

OM JOZE POR GRAÇA DE DEOS
 Rey de Portugal, e dos Algarves da-
 quem, e dalem Mar, em Africa Senhor
 de Guiné, e da Conquistã, Navega-
 ção, Commercio de Ethiopia, Arabia,
 Persia, e da India &c. Faço saber aos
 que esta Minha Carta virem, que Eu
 tui servido mandar passar a Requerimen-
 to do Procurador da Minha Coroa hum

Alvará, cujo teor he o seguinte. = Eu El Rey faço saber aos que este Alvará virem, que por parte do Procurador da Minha Coroa me foi apresentada a supplica, cujo teor he o seguinte. = Senhor = Expõem a Vossa Magestade o Procurador da sua Real Coroa, que havendo tido certa informação, de que na Real Pretença, e pelas Proprias, e Reaes Maõs de Vossa Magestade, se tinha aberto no Gabinete de Vossa Magestade hum Mafso de Papéis, que continha Quarto *Proffissoens do Quarto Voto* de outros tantos Sacerdoes da Companhia denominada de JESUS, e hum de hum Leigo da mesma Companhia, as quaes, pela gravidade das materias, que nellas se contêm, Vossa Magestade havia mandado com a sua Paternal, e vigilante Providencia, legalizar, e authenticar tambem na sua Real Pretença pelo Conde de Oeyras, e por Dom Luiz da Cunha, Secretarios, e Ministros de Estado, e do Despacho do mesmo Gabinete; para a todo o tempo constar da verdade, e identidade das jobreditas cinco Proffissoens. E por quanto as materias nellas contêduas, sendo em si tão graves, tão delicadas, e de tão ponderozas consequencias; instão ainda, para que a respeito dellas se use de todas as mais efficazes, e seguras cautellas contra o perigo, de que ou por injuria do tempo, ou por qualquer outro cogitado, ou não cogitado accidente, venhão a extinguir-se, ou a desfaminhar-se com as Atrelaçoes dos sobreditos dous Secretarios, e Ministros de Estado; quando as referidas Proffissoens pela sua natureza, e pelos exemplos do que tem tão repetidas vezes succedido nos calos semelhantes com os Autos, e Papéis, em que se provaram os delictos dos Regulares da Companhia chamada de JESUS,

(2)

requerem não só serem perpetuadas com toda quanta segurança a Prudencia Humana pôde suggerir, ainda além daquellas, que pelas Leys, e costumes se achão estabellidas; mas também que seja corroborada com a Real Authoridade: Supplica a Vossa Magestade, que haja por bem acrescentar ainda ás sobreditas Atellaçoens o seu Sobrano, e Regio. Telleminho: Affirmando com a indubbiavel fé da sua certa Sciencia, do seu Proprio Facto, e da sua Real Palavra; assim que tudo o que se contém nas referidas Atellaçoens dos ditos dous Secretarios, e Ministros de Estado, passou na Real Presença de Vossa Magestade na mesma fórma, em que se achá por Elles attellado; como também que as cinco Profissoens, de que attellarão os referidos dous Secretarios, e Ministros de Estado, são as mesmas identicas, que Vossa Magestade com as suas Proprias Mãos havia extrahido do Mago achado no Caixaõ das Expediçoens do Provincial do Peru: E supplica outro sim, que Vossa Magestade haja por bem mandar incorporar tudo o referido em huma Carta expedida no seu Real Nome; a qual, depois de serem nella incorporadas as sobreditas Profissoens, e Atellaçoens, se estamppe, e remetta a todos os Tribunaes, Dioceses, Comunidades, Cabeças de Comarcas, e Camaras de todas as Cidades, e Villas destes Reinos, e seus Dominios, para ser perpetuada na conformidade do Alvará expedido sobre esta materia em tres de Setembro de mil setecentos cincoenta e nove. = E receberá mercê. = E deferindo a esse justo Requerimento: Affirmo, e Attello com a fé da Minha certa Sciencia, do Meu Proprio Facto, e da Minha Real Palavra, que todos os factos contéuidos nas sobreditas Atellaçoens dos referidos dous Secretarios, e Ministros de Estado, e do Despacho do Meu Gabinete, passaram nelle na Minha Real Presença em toda a verdade, assim como se achão por elles attellados, sem alguma differença: E que as cinco Profissoens Originas, são as mesmas identicas, que Eu extrahi do Mago declarado nas mesmas Atellaçoens: E Mando, que esta se ajunte a ellas; e que sendo tudo incorporado neste Alvará, para se conservar no Archivo do Meu Conselho de Estado;

(3)

Estado; seja delle extrahida Carta no Meu Real Nome; e della também extrahidas as Copias necessarias; as quaes Ordeto, que, ou sejam manuscriptas, ou estampadas; indo assignadas por qualquer dos Meus Secretarios, e Ministros de Estado, tenham a mesma fé, que os Originas; e sejaõ remetidas aos Meus Tribunaes, Dioceses destes Reinos, e seus Dominios, Cabeças de Comarcas, Comunidades, e Camaras de todas as Cidades, e Villas; para serem guardadas, e perpetuadas no mesmo Coife de tres chaves, que foi determinado pelo Meu Alvará de tres de Setembro de mil setecentos cincoenta e nove. Mando outro sim, que ás Partes, que pedirem Certidoens das sobreditas Cartas nos Archivos das Camaras, onde existirem, e onde devem ter a referida força dos Originas; se lhes passem pelos Escrivaens dellas, sem duvida, ou embargo algum, como lhas deverião passar de quaesquer outros documentos autenticos, que existissem nos seus Cartorios. E esse se cumprirá como nelle se contém, e valerá como Carta passada pela Chancellaria; posto que por ella não passe, e que o seu effeito haja de durar mais de hum, e muitos annos. Pelo que Mando a Mesa do Desembargo do Paço; Regedor da Casa da Supplicação, ou quem seu cargo servir; Conselheiros da Minha Real Fazenda, e dos Meus Dominios Ultramarinos; Mesa da Consciencia, e Ordens; Senado da Camara; Junta do Depósito Publico; Capitaens Generaes; Governadores; Desembargadores; Corregedores; Juizes; e mais Officiaes de Justiça, e Guerra, e Pellos destes Meus Reinos, e Dominios, que este virem, e a quem o conhecimento deste pertencer; que o cumprão, e guardem, e fação cumprir, e guardar tão inteiramente, como nelle se contém, sem duvida, ou embargo algum, e não obstantes quaesquer Leys, Regimentos, Alvarás, Disposiçoens, ou Elyllos contrarios; que todas, e todos: Hei por derogados; como se dellas fizelle individual, e exprella menção, para este effeito, somente; ficando aliás sempre em seu vigor: Registando-se em todos os lugares, onde se costumão registrar semelhantes Leys: E mandando-se hum Exemplar authenti-

co para a Torre do Tombo. Dado no Palácio de Nossa Senhora da Ajuda, nos rúas de Abril de mil trecentos sessenta e cinco. = REX = Conde de Oeyras = Alvará, por que Vossa Magestade, deferindo ao Requecimento do Procurador da Real Coroa: Ha por bem accrescentar o seu Suberano, e Regio Testimunho as Arrelagoens, com que o Conde de Oeyras, e Dom Luiz da Cunha, Secretarios, e Ministros de Estado, e do Despacho do Gabinete de Vossa Magestade, authenticará o desdobramento, e identidade de cinco *Professores do Quarto Pato* de outros tantos Regulares da Companhia denominada de JESUS: Mandando, que de tudo se passe Carta na forma acima declarada. = Pela Vossa Magestade ver = Joaquim Joseph Borralho o fez = Registrado na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino a folhas cento e setenta e oito do livro das Cartas, Alvarás, e Patentes. Palácio de Nossa Senhora da Ajuda, a dous de Maio de mil trecentos sessenta e cinco. = Antonio Domingues do Parillo. = E em cumprimento do referido Alvará fui eu, seu fevrijo mandar incorporar com elle nella Carta as Arrelagoens dos Meus ditos Secretarios, e Ministros de Estado, o Conde de Oeyras, e Dom Luiz da Cunha, e as cinco *Professuras do Quarto Pato* dos cinco Regulares da Companhia denominada de JESUS, que com as duas Arrelagoens se achará incorporadas, cozas, ligadas, e selladas pelo Official Maior da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra, Antonio Joseph Galvão, para mais leuás porem fiquar humas das outras, nem das Arrelagoens, com que se incorporará, cozerá, ligará, e sellará: Sendo o teor de tudo o seguinte = Arrelagoens = Dom Luiz da Cunha, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra, e do Despacho do Gabinete de Sua Magestade Catholica. Fago saber aos que esta Arrelagaõ vierem, que havendo remittido o Marquez de Louizal, Governador, e Capitão General do Reino da Algarve, na data de dezasseis do mez de Junho de mil trecentos e sessenta e deus, hum Cartão de Papéis, que havia fahido nas Pratas daquelle Rei-

no no tempo, em que no Mar a ellas adjacente se tinha rendido a huma Nau Ingleza a Fragata Espanhola denominada *Hermione*, que vinha do Peru: Sendo o referido Cartão conduzido assim como chegou sellado, e a Real Presença de Sua dita Magestade na forma do costume: Sendo aberto na mesma Real Presença: Sendo nelle achada toda a Expediçaõ, que o Provincial dos Regulares da Companhia denominada de JESUS do Peru dirigia ao seu Geral Lourenço Ricci: Sendo encontrado entre os referidos Papéis hum piqueto no Mayo, que trazia o titulo de = *Profissões do Quarto Pato* =: E sendo o mesmo Mayo aberto pelas proprias, e Reaes Mãos do mesmo Senhor: Achou Sua dita Magestade dentro nelle Quatro Profissões dos Sacerdotes, *Batizatura Parides*, *Seu Joseph de Matienzo*, *Ignacio de Toledo*, e *Fernando de Castro*, concebidas na Lingua Latina; e hum Quinta Profissão na Lingua Espanhola feita pelo Leitor, ou *Coadjutor Temporal Jorge Esparex*: As quaes cinco Profissões Sua dita Magestade ordenou, que fossem *perpetuam rei memoriam* compuladas, e authenticadas com estas Arrelagoens, para ficarem sempre juntas a ellas; e para constar assim a todo o tempo da verdade, e identidade das seus Originas Contextos: Os quaes são os que na mesma Real Presença do dito Senhor ajuntei a esta Legação, depois de haverem sido assignados na margem de cada hum das dez folhas, em que as sobreditas cinco Profissões se contém, por Mim, e pelo Conde de Oeyras, Secretario, e Ministro de Estado, e do Despacho do mesmo Regio Gabinete, que presente estava: E em observancia da sobredita Real Ordem ajunto a elle Auto as sobreditas cinco Profissões nos seus mesmos, e identicos Originas, assim como adiante se seguem. E tudo o referido anteillo, e tago autentico haver pallado na Real Presença; achando-me nella em exercicio de Despacho com o sobredito Conde de Oeyras, que Comgo assignará tambem em se de tudo o acima escripto, e antellado. Palácio de nossa Senhora da Ajuda em trinta de Julho de mil trecentos sessenta e deus. = Conde de Oeyras = Dom Luiz da Cunha = ~~X~~ = Luiz do Sello das Armas Reaes = Antonio Joseph Galvão, Oficial

Official Maior da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra, o fez. = Primeira Profflaô = Cunha. = Ego Bonaventura Paredes, Profellus Societatis JESU, promitto Deo Omnipotenti coram Ejus Virgine Maure, & coram R. P. Michaëli de Exzaguire, locum R. P. N. Laurentii Ricci, Præpositi Generalis tenente, nunquam me acturum quacunque ratione, vel consensurum, ut quæ ordinata sunt circa Pauperatē in Constitutionibus Societatis JESU, immutentur; nisi quando ex justa causa rerum exitum videretur Paupertas restringenda magis.

Præterea promitto, nunquam me acturum, vel preterensurum, ne indirectè quidem, ut in aliquam Prælationem, vel Dignitatem in Societate eliger, vel promoveat.

Promitto præterea, nunquam me curaturum, preterensurum extra Societatem Prælationem aliquam, vel Dignitatem; nec consensurum in mei electionem, quantum in me fuerit, nisi coactum obedientiâ ejus, qui mihi præcipere potest sub pena peccati.

Tum, si quem sciam aliquid prædictorum duorum curare, vel pretendere, promitto, illum, remque totam me manifestaturum Societati, vel Præposito ejus.

Insuper promitto, si quando acciderit, ut in hac ratione in Prælatem alicujus Ecclesiæ promoveat; pro cura, quam de animæ meæ salute, ac recta muneris mihi impositi administratione, gerere debeo, me eo loco, ac numero habiturum Præpositum Generalem Societatis, ut nunquam consilium audire directum, quod vel ipse per se, vel quivis alius de Societate, quem ad id ipse sibi substituerit, dare mihi dignabitur. Consilium verò hujusmodi ita me pariturum semper promitto, si ea meliora esse, quam quæ mihi in mentem venerint, judicabo. Omnia intelligendo juxta Societatis JESU Constitutiones, & Declarationes. In Sacristia Ecclesiæ Transfigurationis Dominicæ Collegii Potofini. Postridie Kalendas Februarii. Anno Domini millesimo septingentesimo sexagesimo. = Bonaventura Paredes. = Declaro, que por omiffão falto no principio della Primeira Profflaô a Assignatura do Conde de Oeyras, que he a Primeira, que se acha na margem della, pela fôrma seguinte. = C. Oeyras. = Esta outra mea folha da dita Profflaô se contém o que se segue. = C.

= C. Oeyras. = Cunha. = Ego Bonaventura Paredes Profellonem facio, & promitto Omnipotenti Deo coram Ejus Virgine Maure, & universâ Coelesti Curia, & omnibus circumstantibus, & tibi R. P. Michaëli de Exzaguire, hujus Collegii Rectori, Vice R. P. N. Laurentii Ricci, Præpositi Generalis Societatis JESU, & succellorum ejus, locum Dei tenenti, perpetuam Pauperatē, Castitatem, & Obedientiam; & secundum eam, peculiarem curam circa puerorum eruditionem juxta formam vivendi in Literis Apostolicis Societatis JESU; & in ejus Constitutionibus contentam.

Insuper promitto specialem Obedientiam Summo Pontifici circa Missiones, prout in eisdem Literis Apostolicis Societatis JESU, & Constitutionibus continetur. In Ecclesia Transfigurationis Dominicæ Collegii Potofini. Postridie Kalendas Februarii. Anno Domini millesimo septingentesimo sexagesimo. = Bonaventura Paredes. = Segunda Profflaô. = C. Oeyras. = Cunha. = Ego Joannes Josephus de Matheo, Profellus Societatis JESU, promitto Omnipotenti Deo coram Ejus Virgine Maure, & tota Coelesti Curia, & coram R. P. Ferdinando Donzel, hujus Collegii Platenfis Rectore, locum Reverendi Patris Nostri Laurentii Ricci, Præpositi Generalis tenente, nunquam me acturum quacunque ratione, vel consensurum, ut quæ ordinata sunt circa Pauperatē in Societatis Constitutionibus, immutentur; nisi quando ex justa causa rerum exitum videretur Paupertas restringenda magis.

Præterea promitto, nunquam me acturum, vel preterensurum, nec indirectè quidem, ut in aliquam Prælationem, vel Dignitatem in Societate JESU eliger, vel promoveat.

Promitto præterea, nunquam me curaturum, preterensurum extra Societatem Prælationem aliquam, vel Dignitatem; nec consensurum in mei electionem, quantum in me fuerit, nisi coactum obedientiâ ejus, qui mihi præcipere potest sub pena peccati.

Tum, si quem sciam aliquid prædictorum duorum curare, vel pretendere; promitto, illum, remque totam me manifestaturum Societati, vel Præposito ejus.

Insuper promitto, si quando acciderit, ut hac ratione in Praesidem alicujus Ecclesiae promover; pro cura, quam de animae meae salute, ac recta numeris mihi impositi administratione gerere debeo; eo loco, ac numero habiturum Praepositum Generalem Societatis, ut nunquam consilium audire decretem, quod vel ipse per se, vel quis alius de Societate, quem ad id ipse substituerit, dare mihi dignabitur. Consilium vero huiusmodi ita me pariturum semper esse promitto, si ea meliora esse, quam quae mihi in mentem venerint, iudicabo. Omnia intelligendo juxta Societatis JESU Constitutiones. In Sacristia Ecclesiae DIVI JACOBI Collegii Patensis. Die 8 Septembris anni 1760. = Joannes Josephus de Matienzo. = E na outra mea folha da dita segunda Proffissão se contém o seguinte. = C. Oeyras. = Cunha. = Ego Joannes Josephus de Matienzo Professionem facio, & promitto Omnipotenti Deo coram Ejus Virgine Matre, & universa Coelesti Curia, ac omnibus circumstantibus, & tibi Reverendo Patri Ferdinando Donzel, vice Reverendi Patris Nostri Laurentii Ricci, Praepositi Generalis Societatis JESU, locum Dei tenenti, perpetuam Pauperatam, Castitatem, & Obedientiam; & secundum eam, peculiarem curam circa Pueros eruditorem, juxta formam vivendi in Literis Apostolicis Societatis JESU, & in ejus Constitutionibus contentam.

Insuper promitto specialem Obedientiam Summo Pontifici circa Missiones, prout in eisdem Literis Apostolicis, & Constitutionibus continetur. In Templo Divi Jacobi Collegii Patensis, die 8 Septembris anni 1760. = Joannes Josephus de Matienzo. = Tercera Proffissão. = C. Oeyras. = Cunha. = Ego Ignatius de Toledo, Professus Societatis JESU, promitto Omnipotenti Deo coram Ejus Virgine Matre, & tota Curia Coelesti, & coram Reverendo Patre Josepho de Bassone, Rectore hujus Collegii Cuzeensis, Reverendi Patris Nostri Laurentii Ricci, Praepositi Generalis Societatis JESU locum tenente, nunquam me acturum quacunque ratione, vel consensurum, ut quae ordinata sunt circa Pauperatam in Constitutionibus Societatis JESU, immutentur; nisi quando ex causa iusta rerum exigentium videatur Pauperas restringenda magis.

Præ-

Præterea promitto, nunquam me acturum, vel praetensurum ne indirectè quidem, ut in aliquam Praelationem, vel Dignitatem in Societate eligar, vel promover.

Promitto præterea, nunquam me curaturum, praetensurumve extra Societatem Praelationem aliquam, vel Dignitatem; nec consensurum in mei electionem, quantum in me fuerit, nisi coactum obedientiâ ejus, qui mihi præcipere potest sub poena peccati.

Tum, si quem sciam aliquid praedictorum duorum curare, vel præterendere; promitto illum, remque totam me manifestaturum Societati, vel Praeposito ejus.

Insuper promitto, si quando acciderit, ut hac ratione in Praesidem alicujus Ecclesiae promover; pro cura, quam de animae meae salute, ac recta numeris mihi impositi administratione gerere debeo, me eo loco, ac numero habiturum Praepositum Societatis Generalem, ut nunquam consilium audire decretem, quod vel ipse per se, vel quis alius de Societate, quem ad id ipse sibi substituerit, dare mihi dignabitur. Consilium vero huiusmodi ita me pariturum semper esse promitto, si ea meliora esse, quam quae mihi in mentem venerint, iudicabo. Omnia intelligendo juxta Societatis JESU Constitutiones, & Declarationes. In Sacristia Collegii Cuzeensis nostrae Societatis. Die secunda Februarii, anni millesimi septingentesimi Sexagesimi. = Ignatius de Toledo. = Na outra mea folha da dita Tercera Proffissão se contém o que se segue. = C. Oeyras. = Cunha. = Ego Ignatius de Toledo Professionem facio, & promitto Omnipotenti Deo coram Ejus Virgine Matre, & Universae Coelesti Curia, ac omnibus circumstantibus, & tibi Reverendo Patri Josepho de Bassone, Rectori hujus Collegii Cuzeensis, vice Reverendi Patris Nostri Laurentii Ricci, Praepositi Generalis Societatis JESU, & successorum ejus, locum Dei tenenti, perpetuam Pauperatam, Castitatem, & Obedientiam; & secundum eam, peculiarem curam circa pueros eruditionem, juxta formam vivendi in Literis Apostolicis Societatis JESU, & in ejus Constitutionibus contentam.

Insuper promitto specialem Obedientiam Summo Pontifici

§§ ii

isti circa Missiones, prout in eisdem Literis Apostolicis, & Constitutionibus continetur. In Templo Domine Transfigurationis hujus Collegii Guzenfis Societatis JESU. Die secunda februarii, anni millesimi septingentesimi sexagesimi. = Ignatius de Toledo. = Quarta Profissio. = C. Oeyras. = Cunha. = Ego Ferdinandus de Castro, Proffissus Societatis JESU, promitto Deo Omnipotenti coram Eius Virgine Matre, & tota Curia Caelsti, & coram Reverendo Patre Josepho Bassone, Rectore hujus Collegii Guzenfis, Reverendi Patris Nostri Laurentii Ricci, Praepositi Generalis Societatis JESU locum tenente, nunquam me acturum quacumque ratione, vel consensurum, ut quae ordinata sunt circa Paupertatem in Constitutionibus Societatis, immutentur; nisi quando ex causa iusta rerum exigentium videretur Paupertas restringenda magis.

Præterea promitto, nunquam me acturum, vel preensurum, nec indirectè quidem, ut in aliquam Praelationem, vel Dignitatem in Societate eligar, vel promovear.

Promitto præterea, nunquam me curaturum, praetensurumve extra Societatem Praelationem aliquam, vel Dignitatem; nec consensurum in mei electionem, quantum in me fuerit, nisi coactum Obedientia ejus, qui mihi præcipere potest sub pena peccati.

Tum, si quem sciam aliquid praedictorum donorum curare, vel pretendere; promitto illum, remque totam me manifestaturum Societati, vel Praeposito ejus.

Insuper promitto, si quando acciderit, ut hac ratione in Praesidem, aliusque Ecclesiae promoveri; pro cura, quam de animæ meae salute, ac recta numeris mihi imposuit administratione gerere debeo, me eo loco, ac numero habiturum Praepositum Societatis Generalem, ut nunquam Consilium audire decretem, quod vel ipse per se, vel quis alius de Societate, quem ad id ipse sibi substituerit, dare mihi dignabitur. Consilium verò hujusmodi ita me paritum semper esse promitto, si ea meliora esse, quam quae mihi in mentem venerint, iudicabo. Omnia intelligenda juxta Societatis JESU Constitutiones, & Declarationes. In Sacristia Collegii Guzenfis nostrae Societatis JESU. Poltride

Kalen-

Kalendas februarii, anni millesimi septingentesimi sexagesimi. = Ferdinandus de Castro. = E. na outra meia folha da dita Quarta Profissão se contém o seguinte. = C. Oeyras. = Cunha. = Ego Ferdinandus de Castro Proffissorem facio, & promitto Omnipotenti Deo coram Eius Virgine Matre, & Universa Caelsti Curia, ac omnibus circumstantibus, & tibi Reverendo Patri Josepho Bassone, Rectori hujus Collegii Guzenfis, Vice Reverendi Patris nostri Laurentii Ricci, Praepositi Generalis Societatis JESU, & Successorum ejus, Locum Dei tenenti, perpetuam Paupertatem, Castitatem, & Obedientiam; & secundum eam, peculiarem curam circa Puerosum eruditionem, juxta formam vivendi in Literis Apostolicis Societatis JESU, & in ejus Constitutionibus contentam.

Insuper promitto specialem Obedientiam Summo Pontifici circa Missiones, prout in eisdem Literis Apostolicis, & Constitutionibus continetur. In Templo Domine Transfigurationis hujus Collegii Guzenfis Societatis JESU. Poltride Kalendas februarii, anni millesimi septingentesimi sexagesimi. = Ferdinandus de Castro. = Quinta Profissio. = C. Oeyras. = Cunha. = Yo Jorge Elpoxex, Coadjutor Temporal de la Compañia de JESUS, prometo a Dios todo Poderoso delante de la Santísima Virgen su Madre, y de toda la Corte Caelstial, y a vos Padre Rector Antonio de Vargas, que teneis el lugar de Dios en nombre del Reverendo Padre Lorenzo Ricci, Praeposito General de la Compañia de JESUS, y de sus Sucesores, Perpetua Pobreza, Castidade, y Obediencia, segun se contiene en las Letras Apostolicas, y Constituciones de la Compañia de JESUS. En la Iglesia de nuestro Padre San Ignacio de la Compañia de JESUS de Pisco, en 2 de febrero de 1760. = Jorge Elpoxex. = E naó se contém mais nas referidas cinco Profissões, que aqui vão bem, e fielmente trasladadas, e suas as proprias, de que se faz menção no dito Alvará de trinta de Abril proximo precedente, e nas Attestações dos meus sobreditos dous Secretarios, e Ministros de Estado, e do Despacho do meu Gabinete, o Conde de Oeyras, e Dom Luiz da Cunha: E tudo se incorporou nella Carta em

cum-

cumprimento do dito Alvará: E Quero, e Mandô, que ella tenha todo o vigor, fê, credito, e authoridade em Juizo, e fóra delle, sem duvida, ou embargo algum, naõ obstantes quaelquer Leys, Regimentos, Alvarás, Disposiçoens, e effylos em contrario, e ainda que naõ haja de passar pela Chancellaria, para o que Hei por bem dispenhar nas Ordenaçoes, que o contrario determinão. Da mesma sorte Ordeno, que o Original desta se confie com o mesmo Alvará, Attestaçoes, e Proffissoens referidas no Archivo do meu Conselho de Estado, e se guarde hum Exemplar autentico della na Torre do Tombo. E Mando que os seus Transumptos se remettaõ a todos os Tribunaes, Dioces de Reinos, e seus Dominios Ultramarinos, Camaras de Comarcas, Communiidades, e Camaras de todas as Cidades, e Villas dos mesmos Reinos, e Dominios: Havendo aqui por expreßas, e repetidas as clausulas conreídas na conclusãõ do sobredito Alvará, para se proceder na conformidade dellas sem differença alguma, em virtude desta Cartta por Mim assignada, e Sellada com o Sello grande das minhas Armas. Dada no Palacio de nossa Senhora da Ajuda, aos quatro dias do mez de Maio: Anno do Nascimento de nosso Senhor JESUS CRISTO de mil setecentos e sessenta e cinco. *Uma, al pb. grande, e o outro 1*

ELREY

Lugar do Sello grande das
Armas Reaes: *Uma, al pb. grande, e o outro 1*

Conde do Oeyras.

Uma, al pb. grande, e o outro 1

Cartta, que Vossa Magestade ha por bem mandar passar em virtude do Alvará de trinta de Abril proximo precedente, nella incorporado com as Attestaçoes dos Secretarios, e Mi-

e Ministros de Estado, e do Despacho do Gabinete de Vossa Magestade, o Conde de Oeyras, e Dom Luiz da Cunha, sobre a identidade, forma, contextura, e teor de cinco Proffissoens do Quarto Voto de outros tantos Regulares da Companhia denominada de JESUS, que aqui vão bem, e fielmente trasladadas, na conformidade dos seus Originiaes: Tudo na forma acima declarada.

Para Vossa Magestade ver.

Felippe Joseph da Gama a fez.

Registada na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino no livro das Cartas, Alvarás, e Patentes. Nossa Senhora da Ajuda a 5 de Maio de 1765.

Joquinha Joseph Borralho.

e Ministro do Estado, e do Despacho do Gabinete do Reino
geográfico, e Comarca de Oporto, e Don Luiz da Cunha, Senhor
a Realidade, forma, contendo, e teor de cinco Proffessores
do Quarto Roteo de entres tantos Regulars da Companhia
decomendação de JESUS, que aqui vão bem, e felizes
labores, na conformidade dos seus Originaes: Tudo na
ma acta dechada.

Para Vossa Magestade ver

Felippe Joseph da Cunha a ler.

Registrado na Secretaria de Estado dos Negocios do
Reino no livro das Cartas, Alvaras, e Patentes
Nossa Senhora da Ajuda a 2 de Maio de 1762.

Joachim Joseph Bortallas

CARTA

QUE DE ORDEM DE SUA Magestade

escreveo o Secretario de Estado D. Luis da Cunha ao Cardeal Acciaioli para fahir da Corte de Lisboa.

EMINENTISSIMO, E REVERENDISSIMO SENHOR.

Sua Magestade, usando do Justo, Real, e Supremo Poder, que por todos os Direitos lhe compete, para conservar illella a sua Authoridade Regia, e preservar os seus Vassallos de escandalos prejudiciaes á tranquillidade pública dos seus Reinos: Me manda intimar a Vossa Eminencia, que logo immediatamente á apresentação desta Carta haja Vossa Eminencia de fahir desta Corte para a outra banda do Téjo; e haja de fahir via recta destes Reinos no preciso termo de quatro dias.

Para o decente transporte de Vossa Eminencia se achão promptos os Reaes Escaleres na praia fronteira á Casa da habitação de Vossa Eminencia.

E para que Vossa Eminencia possa entrar nelles, e seguir a sua viagem, e caminho, sem o menor receio de insultos contrarios á protecção, que Sua Magestade quer sempre que em todos os casos ache em seus Dominios a immuniidade do Character, de que Vossa Eminencia se acha revestido: Manda o dito Senhor ao mesmo tempo acompanhar a Vossa Eminencia até á fronteira deste Reino, por huma decorosa, e competente escolta militar.

Fico para servir a Vossa Eminencia com o maior obsequio. Deos guarde a Vossa Eminencia muitos annos. Paço a quatorze de Junho de mil setecentos e sessenta.

De Vossa Eminencia obsequiosissimo servilior

D. Luis da Cunha.

IN-

INFORMAÇÃO

QUE SE MANDOU A FRANCISCO DE ALMADA de Mendonça, Ministro Plenipotenciário de S. M. F. na Curia de Roma, para participar ao Papa a noticia do procedimento, que Sua dita Magestade havia ordenado que se tivesse com o Cardeal Acciaiolli.

Os factos referidos na Dedução, e nas Promemorias, que o El-Rei Fidelissimo dirigio em vinte e nove de Maio proximo preterito a Francisco de Almada de Mendonça seu Ministro Plenipotenciario na Curia de Roma, para os fazer presentes a Sua Santidade; ao fim de chamar sem perda de tempo da Corte de Lisboa ao Cardeal Acciaiolli; refulsco irrefragavelmente a extrema contemplicação, com que o dito Monarca havia extendido naquelles officios o obsequio ao Santissimo Padre, e a attenção á purpura Cardinalicia, até o ponto de suspender a natural, e indispensavel delecta, a que se achava urgentissimamente obrigado pelos Direitos Divinos, Natural, e das Gentes para obviar aos clandestinos, temerarios, e feticiosos procedimentos do mesmo Cardeal Acciaiolli; fazendo-o Sua Magestade salhir sem maior dilação da Corte de Lisboa pelas mesmas vias de facto, de que Sua Eminencia se estava fervendo com nunca visto abito.

Aquelle obteguio, e aquella attenção, que El-Rei Fidelissimo devia esperar que admirassem, e cobissem de alguma sorte o mesmo Cardeal, em quanto o Santissimo Padre (de acordo com o dito Monarca) dava sobre a clandestina, e feticiosa Conduta de Sua Eminencia aquellas providencias, que de sua natureza requeria abultos tão disformes; produzirão porém o contrario effeito de animarem cada dia mais livremente o dito Cardeal a accumular abutidos a abutidos, pallando dos particulares aos publicos, até em fim tomar a liberdade de romper não só com a autoridade Regia do mesmo Monarca dentro na sua Corte, mas com todos, e cada hum de seus fiéis Vassallos.

Com o fustissimo motivo do matrimonio celebrado entre a Serenissima Senhora Princeza do Brazil, e o Serenissimo Senhor Infante D. Pedro, no dia seis do corrente mez de Junho, ordenou Sua Magestade a todos os seus Tribunaes, e Vassallos da sua Corte puzellem luminarias nos tres dias proximos successivos; como com effeito puzeram, fazendo todo o Povo de Lisboa as demonstrações de alegria mais univeraes, e mais significantes da sua fidelidade, e zelo conhecido.

Não se evitando para fazerem a mesma demonstração plausivel aos Embaixadores, e Ministros Estrangeiros; porque senza

col-

coisa muito irregular; ainda assim não houve entre elles algum, que não tivesse a attenção de illuminar a sua Casa com todo o primor, concorrendo naquella demonstração de jubilo com a alegria geral da Corte, e do Reino.

Sómente se singularizou o dito Cardeal fechando em todas as referidas tres noites de alegria as janellas, e portas das Casas da sua habitação, sem que se vissem salhir ainda as luzes do interior dellas, que costumava reverberar pelas vidraças; Vedando-se as ditas janellas, e portas com tal affectação, e com silencio tão profundo, que a Casa do Nuncio de Sua Santidade parecia humo casa deserta, e abandonada pelos seus habitantes, nas referidas noites.

A arrogancia daquella resolução do Cardeal Nuncio, se adiantou ainda mais p-la publica declaração, que elle fez de que havia tomado a mesma resolução com o motivo de lhe não ter Sua Magestade Fidelissima feito participar immediata, e formalmente, a conta do Augusto matrimonio, que deu assumpto áquella publica, e geral festividade.

E isto como se o referido Cardeal Nuncio não foubesse, nem que se conhecia qual tem sido a sua reprovada conduta na Corte de Lisboa; nem que depois della se ter manifestado, lhe não passou mais officio algum a Secretaria de Estado de Sua Magestade Fidelissima: Como se ignorasse que o mesmo Monarca dirige ha muitos tempos pelo seu Ministro Plenipotenciario na Curia de Roma immediatamente a Sua Santidade tudo o que tem que representar ao Santissimo Padre; da mesma sorte que agora o praticou com a conta, que no mesmo dia do dito matrimonio mandou participar a Sua dita Santidade: E como em fim se a falta do referido comprimento com o peccal delle referido Cardeal Nuncio o podesse authorisar para entrar com Sua Magestade Fidelissima dentro na Capital dos seus Reinos em humo delectada competencia de Pelloa a Pelloa; e para em effeito da mesma competencia fazer pelo seu particular, e proprio arbitrio (sem ordem que o legitimasse) humo tão publica delatengão á authoridade Regia do mesmo Monarca; a toda a sua Corte em geral; e em particular a cada hum dos seus fiéis, e zelosos Vassallos.

O escandallo, que todos receberam, haveria rompido logo naquellas tres noites; depois dellas contra a Casa, e Pessoa do mesmo Cardeal Nuncio nos excelsos do resentimento; a que foi, e se achou provocado o Povo de Lisboa, se a Religiosissima providencia de Sua Magestade não tivesse precavido com grande vigilancia todos os meios de evitar tumultos populares.

Não podendo porém El-Rei Fidelissimo nestas urgentes circumstancias, nem precaver bastante as consequencias futuras, que contra a Pessoa, e authoridade do mesmo Nuncio podia ter a sua presença nas rias de Lisboa, sendo exposta á vista de hum Povo por sua natureza fiel, e zeloso do respeito dos seus

So-

Soberanos : Nem tão pouco retardar á sua authoridade Regia a prompta reparação , que só podia em tal caso fazer cessar o referido escandalo : Foi o mesmo Monarca necessitado a mandar, como mandou, sair logo da sua Corte , e Reino o dito Cardeal Nuncio ; como unico meio proprio para aquelles uteis , e necessarios fins.

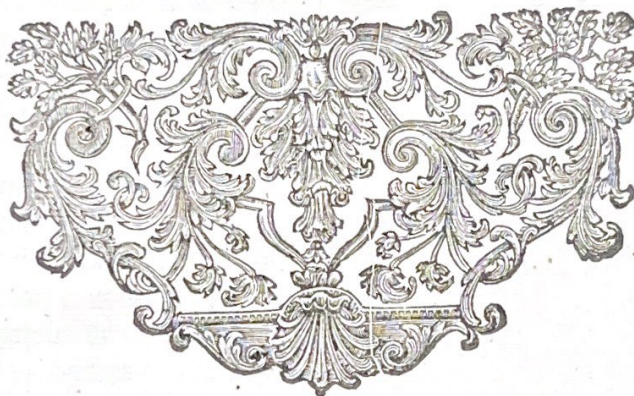
O mesmo Monarca tem por certo que o illuminado discernimento de Sua Santidade fará toda a devida, e justa reflexão na grande differença , que Sua Magestade Fidelissima considerou entre os attentados, que o dito Cardeal Acciaiolli foi accumulando ha tantos tempos na Corte de Lisboa, com alguma tal , ou qual apparencia de obrar debaixo do pretexto do seu Ministerio : E entre estes ultimos excéssos , que agora publicou como particular, pelo seu proprio, e pessoal arbitrio, sem a menor possibilidade para os pretextar com as ordens , que notoriamente se vê que não podia ter da sua Corte a respeito de hum facto tão repentino, e tão innopinado.

Differença a qual no caso, em que se acha o referido Nuncio, he tão essencial que nelle não costumão formalizar-se os Soberanos dos actos de natural defeza necessariamente praticados contra os seus Embaixadores, e Ministros públicos, quando estes, sahindo fóra dos limites das suas ordens , e das funções do seu character , commettem insultos voluntarios como particulares : O que he justamente o mesmo que praticou o dito Cardeal Acciaiolli ; não contra qualquer pessoa particular sómente, que era o que bastava ; mas sim contra Sua Magestade Fidelissima, dentro na sua Corte ; á vista de todos os seus Vassallos, e de todas as Nações da Europa.

Finalmente a mesma Magestade Fidelissima, sobre esta certeza, não hesitou, nem por hum só momento em que Sua Santidade, logo que for informado do referido caso, conhecerá clarissimamente, que os attentados pessoas, com que o mesmo Cardeal Acciaiolli se deliberou a forçar pelo seu particular arbitrio o procedimento do dito Monarca , o fez tão indispensavelmente necessario com o pessoal do mesmo Prelado , como he distincto, e separado da perenne, e indefectivel veneração a Sua dita Santidade, e á Santa Séde Apostolica, com que Sua Magestade Fidelissima presiste, e presistirá sempre em proteger , e sustentar nos seus Reinos , e Dominios o decoro do Ministerio Pontificio , e a immuniidade dos Ministros da Igreja, em tudo o que o Direito Divino, Natural, e das Gentes, e a possibilidade de poderem permittillo.

PETIÇÃO
DE RECURSO
DO
PROCURADOR DA COROA
A
S. Magestade
FIDELÍSSIMA,
SOBRE A CLANDESTINA INTRODUÇÃO
do Breve

Apostolicum pascendi, &c.



LISBOA,
Na Officina de MIGUEL RODRIGUES,

Impressor do Eminentíssimo Cardial Patriarca.

Anno M. DCC. LXV.

SENHOR.

A VOSSA Magestade
 recorre o Procurador da sua Real Coroa
 indispensavelmente obrigada pela preciza
 e natural defeza da conservação de hum
 dos mais preciosos, e mais impreteriveis
 Direitos, em cuja obervancia se firmão;
 a soberania da Authoridade Régia; o so-
 cego publico destes Reinos; e até a tran-
 quillidade interior de cada hum dos fideis
 Vassallos de Vossa Magestade: Suppli-
 cando o Recorrente a Vossa Magestade
 opportuno, e efficaç remedio contra o cõ-
 forme attentado, com que pelo exquisto,
 e defuzado meio de cubertas, ou sobre-
 escriptos lançados nos Correios, que vem
 dos Paizes Estrangeiros; sem se declarar
 donde vem as referidas cubertas, ou so-
 brescriptos; nem tão pouco as Pessoas,
 por quem foram mandados; se tem clan-
 destinamente diffundido nesta Corte, e
 nas Provincias do mesmo Reino; huma
 inundação de Exemplares impresos nas
 duas linguas Latina, e Castellana, que
 se perliudem extrahidos de outro Exem-
 plar,

A

(Num. 1.)

*Santissimi in Christo Patris, &
 Domini Nostri, Domini Clementis
 Decima Proclamação Pope XIII.
 Constitutio, qua Institutum Societa-
 tis JESU admodum approbatur. Roma
 MDCCCLXV. E na Lingua Castella-
 na Breve del Santissimo Padre en
 Christo, y Señor nuestro el Señor
 Clemente por la Decima Proclamação
 Papa XIII, por el qual se aprueba
 de nuevo el Instituto de la Compa-
 ñia de JESU. En Roma, año
 MDCCCLXV.*

plar, que tem o Título copiado na margem (*Num. I.*)

2 Pelo estranho meio daquella clandestina dispersão dos ditos Exempla- res (com os similhados objectos, que são da sua ertonea, e já bem conhecida politica) pretendem os Regulares da Companhia denominada de JESUS (Impetrantes do Breve, que nelles se divulga) fazer ostentação de huma nova confirmação dos Institutos da sua Sociedade: Accumulan- do mais ella nova approvação ás outras dos Summos Pontífices; de quem se im- petrarão, ou extorquirão, os outros Bre- ves, ou Indultos expedidos a favor da mesma Sociedade: Sendo este ultimo Breve expedido debaixo do Veneravel Nome do Santissimo Padre Clemente XIII. ora Presidente na Igreja de Deos: E sendo com tudo formulado em termos, que excluem toda a prelumpção, de que o mesmo Santissimo Padre; ou concebel- se a idea do sobredito Breve; ou fosse in- formado (para lhe dar o seu consentimen- to Pontificio) das materias, que se invol- vem na sua contextura; e dos dóllos com que aquelle Rescripto fora negociado, e extorquido. Para se fazer porém tudo isto notorio, basta olhar-se com alguma reflec- ção para a fôrma exterior, e inspecção li- teral do mesmo Breve.

3 Pois que he evidentemente cer- to, que os sobreditos Regulares Impetrantes, que o negociarão, e extorquirão, não podião ignorar, que a dita cons- firmação concebida nos termos geras e genericos, e vagos, que nella se con- têm, só poderia ter applicação ao Insti- tuto de Santo Ignacio, e ao que he nelle

substan-

substancial, quando para isso não velle- termos habes, ou em quanto não dege- nerou o dito Instituto; isto he em quanto á substancia dos votos Religiosos, e ás leys, com as quaes aquelle Santo Patriar- ca intentou conduzir louvavel, e merito- riamente os seus Filhos á perfeição Chris- tã; e porque só esses votos, e estas leys substanciaes para dirigirem á perfeição Christãa (quando estiverão na sua obte- vancia) he que podião fazer os objectos proprios das Confirmações dos Summos Pontífices Romanos.

(*Num. II.*)

4 Não podião ignorar os mesmos Impetrantes, que se achavao muito lon- ge daquelles termos habes affirma referi- dos.

Orlando celebre Historiador da mesma Sociedade o refere assim no l. 3. n. 5. da sua Historia nestas for- mas palavras.

5 Porque por huma parte o que Santo Ignacio apellentou ao Papa Paulo III. quando lhe pediu a approvação da sua Sociedade, foi hum simples summa- rio, ou formula abstrata do Instituto, que só tinha diheado sem declarar os Estatutos, que na conformidade daquel- le sumario se devião fazer: (*Num. II.*)

Probat sunt in medium, quæ de so- cietate sancti Ignatii: SUMMA videlicet capitum ac formularum, quarum ille nomen Religioni: for- mam & velut quædam LINEA- MENTA describit.

E continua o mesmo Historiador

6 Porque o Summo Pontífice Julio III., que confirmou o mesmo Instituto, também estabeleceu a sua confirmação na mesma formula abreviada de Santo Ignacio; co- mo se vê da sua mesma Bulla; (*Num. III.*)

Quæ autem ab Ignatio conscripta, ac digesta sunt, non fuerunt illa quidem INSTITUTE, CONSTITUTIONESQUE, sed decreta duntaxat quædam & veluti CON- STITUTIONUM SEMENNTIS.

e como era necessario que fosse; pois que sendo essa Bulla datada de dous de Julho de mil e quinhentos e sinecenta, se vê do mesmo Orlando (*Num. IV.*) que o pumto corpo das Constituições não appareceu se não no anno de mil e qui- nhentos e sinecenta e tres: Porque todos os outros Santos Padres, que expediam Bullas a favor da dita Sociedade, as fo- ram

Na dita Historia da Sociedade tis- to. n. 50. & auctor de Historia

1071

1071

(4)

ráo fundando nas referidas duas Bullas confirmatorias dos Summos Pontífices Paulo III. e Julio III. ou referindo-se a ellas; ou procedendo na supposição dellas; de modo que todas se reduzirão áquellas duas confirmações anteriores á produção do Primeiro copo das Constituições da sobredita Sociedade; não podendo por isso as ditas Bullas subseqüentes, como relativas, ter mais força do que aquellas ditas duas Primeiras Bullas, a que se referirão.

6 E porque pela outra parte consta notoriamente, que depois do Governo do Geral Laynes, e dos seus succesores se foram introduzindo por Elles, e pelos seus Casuistas todos os abusos, profanidades, estratagemas Politicos, que com tanta perturbacão da Igreja Universal, e das Dioceses particulares, como dos Estados Temporaes, e dos Vassallos delles, se accumularam; tanto nos dous grandes volumes de folha, que por ordem do seu Geral se estamparam ultimamente em Praga no anno de mil setecentos sincoenta e sete, constituindo o Codex das suas Leys; como nas volumozas obras dos Auhores daquella profissão, que são notorias a todo o Mundo Literario.

7 Não pôdião ignorar os melnos Impetrantes, que havendo aquelle Codigo das suas infestas Leys sido por Elles apresentado na Corte de Pariz na presença de toda aquella verdadeiramente Sábua, Religioza, e Angusta Assembleia Affim, consta largamente pelos informes compozi do tantos, e raõ numerozos Ministros das Primarias Ordens da Literatura, e da Gradação: Se achou por assencia de todas as Camaras nos dias dezete de Abril, tres, quatro, fols, 631

(5)

mos chamados Jesuitas em vez de ser aquella Ordem Religioza que Santo Ignacio entendeu que fundava; se tinha declarado huma Monarquia concentrada no Governo, e na disposicão do seu Geral (Nun. V.) E que em vez de ter observado os votos da Religião, e seguido os caminhos estreitos, e Santos da perfeicão Christãa; Se tinha relaxado em todas as ditas profanidades, e estratagemas Politicos, para a ruina do Genero Humano, que se achão especificamente demonstradas com as citações das precizas, e certas Disposições do tal Codigo, e Escriptores Jesuitas; com a individuação dos nomes dos melnos Escriptores, que ensinão a doutrina das melnas profanidades, e estratagemas Politicos; e com a distincão dos lugares das suas respectivas obras, em que cada hum delles ensina, que he lícito tudo o referido, e o que ha de mais perniciozo na Sociedade Civil, e uniaõ Christãa (Nun. VI.)

8 O que foi confirmado pela Divina Providencia dentro no Gabinete de Vossa Magestade no mesmo anno de mil setecentos sessenta e dous, em que foi aquella sentença proferida pelo Parlamento de Pariz: Como a Vossa Magestade foi presente pelo mysteriozo successo com que o Marquez do Loureiral Vice-Rey do Algarve mandou a Vossa Magestade hum Caixaõ de Papéis, que fora aliado do Galiaõ Hespanhol chamado *Hermione* ao tempo em que naquelles mares se rendeo a huma Nao Ingleza: Caixaõ, que havendo sahido na praia adjacente: E sendo trazido a Real Presença de Vossa Magestade, e nella aberto se achou

seis, sete, e oito de julho de mil setecentos sessenta e hum sobre as ditas Constituições, Doutrinas, e Maguinagens dos Impetrantes: Do Extrado das Afferções, que confiantemente havião sustentado os Moralistas da mesma Sociedade: Da Sentença proferida sobre tudo o referido pelo mesmo Parlamento em seis de Agosto do mesmo anno de mil setecentos sessenta e hum: E da outra Sentença proferida pelo dito Parlamento em seis de Agosto do mesmo proximo seguinte de mil setecentos sessenta e dous, em que foi inteiramente abolida a dita Sociedade julgando-se que era inadmissivel em qualquer Paiz civilizado. Esta ultima Sentença basta para manifestar concludentemente (ainda que em recapitulacão) tudo o referido. Foi traduzida no mesmo anno de mil setecentos sessenta e dous na lingua Portuguesa, e se vendia nas loges dos Livretos Francezes em Lisboa.

(Nun. VII.)
Tudo isto consta authenticamente da Regia Attestacão junta a este Recurso, onde se achão estas Proffessões nos seus melnos Originacs Latinas.

achou que continua os Desfachos do Provincial dos Jesuitas do Peru para o seu Geral, e que nelle vinha entre outros hum mago, que, sendo aberto pelas proprias, e Reaes Maos de Vossa Magestade; descubrio o maior, o mais pernicioso, e o mais reatado mystico das machinaçoens daquella Sociedade. (Nota VII.)

9 Tal foi o descubrimento das quatro Proffissoes Originas dos quatro Sacerdotes *Boaventura de Paredes, Joab Joseph de Martenzo, Ignacio de Toledo, e Fernando de Castro, e a do Leigo Jorge Esporex*, que Vossa Magestade achou dentro no dito mago; todas feitas no anno de mil setecentos e sessenta nas diferentes Casas daquella Provincia; e todas concebidas nos mesmos identicos termos; cuja traducção he a seguinte:

- „ Eu Boaventura de Paredes proffisso
- „ na Sociedade de JESUS prometto a
- „ Deos Omnipotente na presenca da Vir-
- „ gem sua Mãe, e na presenca do Re-
- „ verendo Padre Miguel de Byaguirre
- „ como Lugar Tenente do Nosso Reve-
- „ rendo Padre Proffisso Geral Louren-
- „ ço Ricci, que nunca farei, nem con-
- „ sentirei por qualquer razao que seja,
- „ que o que se acha ordenado pelas
- „ Constituiçoens da Sociedade de JE-
- „ SUS a respeito da pobreza se altere;
- „ se nao quando por alguma justa, e
- „ urgente causa parecer que a pobreza se
- „ deve restringir ainda mais.
- „ Item prometto, que nunca perten-
- „ derei, nem concorrerei, nem ainda
- „ indirectamente para ser eleito, ou pro-
- „ movido a alguma Prelatura, ou Dige-
- „ nidade

- „ nidade da mesma Sociedade;
- „ Item prometto, que nunca procu-
- „ rarei, nem pretenderei alguma Prela-
- „ zia, ou Dignidade fora da Sociedade,
- „ nem consentirei quanto em Mim for
- „ que na minha Pessoa se faga a dita elei-
- „ çao; se nao quando a isso for con-
- „ trangido pela obediencia daquelle que
- „ me póde mandar debaixo da pena de
- „ peccado.
- „ Chegando a minha noticia, que
- „ algum da Sociedade procura, ou per-
- „ tende alguma das ditas Prelazias, ou
- „ Dignidades, prometto denuncia-lo com
- „ o mais que souber ao dito respeito, ou
- „ a Sociedade, ou ao Proffisso do mes-
- „ mo Portendente.
- „ Além disto prometto, que fucee-
- „ dendo ser Eu promovido a Prelado de
- „ alguma Igreja; em razao do cuido do
- „ que devo ter da salvacao da minha Al-
- „ ma, e da boa administracao do meu Mi-
- „ nisterio; Considerarei sempre que no
- „ meu lugar, e no meu caso se acha o
- „ Proffisso Geral; para que nao duvi-
- „ de ouvir sempre os Conselhos, que elle
- „ per si, ou por qualquer outro da So-
- „ ciedade, que lhe parecer substituir, se
- „ dignar de me dar. E prometto obede-
- „ cer de tal sorte a estes Conselhos, que
- „ sempre julgarei, que são melhores do
- „ que qualesquer outros, que o meu en-
- „ tendimento me possa dictar. O que tu-
- „ do se entenderá na conformidade das
- „ Constituiçoens, e declaracoens da So-
- „ ciedade de JESUS. Na Sacristia da
- „ Igreja do Collegio da Transfigura-
- „ çao do Senhor no Porcillo em dous de
- „ Fevereiro do anno de mil setecentos

„ e sessenta = Boaventura Paredes;
10 E na outra meia folha seguinte;
e em separado contexto se contém na
mesma Proffissão o seguinte Appendix:

„ Eu Boaventura Paredes faço Pro-
fissão, e prometto a Deos Omnipoten-
te na presença da Virgem sua Mãe;
„ de toda a Cúria celestial; de todos os
„ que presentes se achão, e ali Reve-
rendo Padre Miguel de Eyzaguirre
„ Rector desse Collegio, que fazes as ve-
zes do Nosso Reverendo Padre Lou-
renço Ricci, Preposito Geral da Socie-
dade de JESUS, e seus successores;
„ Lugar Tenente de Deos, perpetua po-
breza, castidade, e obediencia, e
„ conforme a mesma obediencia ter hum
„ particular cuidado no ensino dos Mi-
ninos, segundo a fórma de viver con-
teida nas Letras Apostolicas da Socie-
dade de JESUS, e nas suas Consti-
tuções.

„ Além disso prometto especial obe-
diencia ao Summo Pontifice pelo que
„ pertence ás Missões, assim como se
„ contém nas Letras Apostolicas da So-
ciedade de JESUS, e nas suas Consti-
tuções. Na Igreja da Transfigura-
ção do Senhor sita no Collegio do Po-
„ tiffi em dous de Fevereiro de mil sete-
centos e sessenta = Boaventura Pa-
„ redes. As outras tres Proffissoes são
„ do mesmo identico teor (Num. VIII.)

11 De sorte que no primeiro con-
texto desta Proffissão se obrigão os Profi-
tentes a ser denunciante dos seus Conso-
cios, e se obrigão no caso de serem Prela-
dos das Igrejas; em cuja denominação se
comprehendem Bispos, e Arcebispos, a
ficarem

ficarem sempre debaixo da sujeição do seu
Geral: De sorte que a Ordem Episcopal
fica sujeita ao dito Geral contra todos os
principios da sua Instituição por Christo
Senhor Nosso. E no Appendix mais par-
ticular o dito Geral he Lugar Tenente de
Deos Omnipotente, e não só Vigario de
Christo na Terra como o Summo Pontif-
ice Romano: As Letras Apostolicas não
são as que tem emanado dos mesmos Sum-
mos Pontifices Romanos; mas sim as Le-
tras Apostolicas da Sociedade de JESUS:
E a obediencia aos mesmos Summos Pon-
tifices Romanos não he a obediencia am-
plissima, e illimitada, que todos os Fieis
lhes professamos em tudo o que pertence
ao Espiritual; mas antes pelo contrario
he hum obediencia especial, restricta;
taxativa, e reduzida ao unico ponto das
Missões: E ainda esta especifica, restrit-
ta, taxativa, e reduzida obediencia;
não deve ser regulada pelas Letras Aposto-
licas dos mesmos Summos Pontifices;
mas sim, e tão somente conforme as Le-
tras Apostolicas, e Constituições da So-
ciedade de JESUS; ou daquelle Lugar
Tenente de Deos, que vem a ser o
mesmo.

12 Manifestando-se pelo descobri-
mento das ditas Proffissoes os motivos oc-
cultos; com que os Impetrantes nunca
observarão Bulla alguma Pontificia, que
cobrisse a relaxação das suas Doutrinas;
ou pugnassem com os seus interesses: Con-
firmando-se a pratica destas temerarias
desobediencias aos Summos Pontifices por
tantos factos, quantas foram as Bullas des-
ta natureza emanadas dos mesmos Santos
Padres até o dia de hoje: E tornando-se
a cons

a confirmar também os mesmos factos das referidas desobediencias por tantos Testemunhas, quantos são os Professores de Letras, e os que ainda sem as professarem, virão, ou lerão o que tem passado na Europa, na America, e na Asia ao dito respeito.

13 Não podiaõ ignorar os mesmos Imperantes, que na certeza destes factos notorios; aquella confirmação geral, e relativa das outras precedentes; que sómente nos referidos termos habeis poderia applicar-se ao substancial do Instituto de Santo Ignacio; não podia ter alguma applicação; nem ser de algum effeito para sanar, e legitimar as ditas profanidades, estragemas Politicos, e rebelião á Santa Madre Igreja, em que havia degenerado a Sociedade dos mesmos Imperantes; sendo aquella degeneração notoria, e oficialmente certa pelas especificas, e autenticas demonstrações affirma indicadas.

14 Não podiaõ ignorar os mesmos Imperantes, que nos termos daquellas notorias, autenticas, e fificas certezas de factos, que excluem toda a replica em contrario; sem commeterem hum horroroso sacrilegio; não podiaõ intentar persuadir ao Povo menos advertido, e ás Pessoas menos acauteladas, que a autoridade, que a Igreja tem para confirmar os Estatutos das Ordens Regulares pelo que pertence á substancia delles; como são na fôrma affirma declarada os votos, e as leys, que conduzem pelo caminho da obsevancia delles á perfeição Christãa; se não podia arrastar ao abismo de se procurar fazer crer, que o Breve de

de que se trata se podia estender á confirmar as sobreditas profanidades, e estragemas Politicos, e rebelliões á Igreja, em que consta tão evidente, e tão fificamente, que degenerou lia muitos annos a dita Sociedade.

15 Porque he principio indubitavelmente certo, que a Igreja não pôde desahir, que seja viciozo o acto, que he honesto; nem pelo contrario, que seja honesto o acto, que he torpe; nem por consequencia approvar por algum Rescripto, ou Ley, couza, que seja contraria á razão, e ao Evangelho: Porque isto seria propinar veneno aos Filhos; contraminar com peste os Fiéis; e oppor-se á Fé, que approva todas as virtudes, e condemna todos os vicios. (Num. IX.) Sendo esta a natureza do pleno Poder Apollolico: Isto he poder tudo *in edificationem*; e não poder couza alguma *in destructionem*. (Num. X.)

16 Não podiaõ ignorar os mesmos Imperantes, que ainda quando não concorrem, como concorrem, os Inhabeis, e elcaborozos termos affirma referidos; não bastava, que a dita confirmação abstrahida se espalhasse sanctificada com o sempre veneravel, e sagrado Nome do Santissimo Padre Clemente XIII. ora Presidente na Igreja de Deos; como infelizmente succede, por hum effeito da fatal influencia, que de certos tempos a esta parte he a todo o Mundo notorio, que tem feito sahir da Curia de Roma (com a mesma criminosa obrepção, lubrepção, e supreza) muitos outros Breves do caracter deste, de que se trata: Breves os quaes tem sido também publicos com a

(Num. IX.)

São palavras formaes do Douctissimo, e Exemplarissimo Bispo de Canarias Melchior Cano, no Livro Quinto, Capitulo Quinto do seu Livro intitulado de *Locis Theologicis* = da impressão do anno de 1746, pagina 169.

Deinde Ecclesia non potest desinire quipiam esse citium, quod honestum est, aut contra bonum esse, quod est turpe: Ergo nec sua ecclesia lege probare quicquam, quod Evangelio, ratione inuicem sit. Si enim Ecclesia expresse, vel iudicio, vel lege, sua turpia probaret, aut reprobaret bonitas, hic iam nimium error, non solum Ecclesiis possem, ac penitus esset, sed Ecclesia etiam quodam modo obsequeretur, ut vellet vitia commendat.

(Num. X.)

Nam esse amplius aliqua gloriatus furo de Peteglate Nostra, quam de illi Nobis Dominus in edificationem, et non in destructionem vestram. Concilio II. Capit. 10, vers. 8.

(Num. IX.)
Deinde Ecclesia non potest desinire quipiam esse citium, quod honestum est, aut contra bonum esse, quod est turpe: Ergo nec sua ecclesia lege probare quicquam, quod Evangelio, ratione inuicem sit. Si enim Ecclesia expresse, vel iudicio, vel lege, sua turpia probaret, aut reprobaret bonitas, hic iam nimium error, non solum Ecclesiis possem, ac penitus esset, sed Ecclesia etiam quodam modo obsequeretur, ut vellet vitia commendat.

mais

mais viva, e penetrante dor do coração de todos os que no respeito, e zelo do decóro do Vigário de Christo, do Sucessor de S. Pedro, e da Cabega visível da Igreja; e na fidelidade, e obediência á mesma Igreja, e ao Pai Commum; tem os a felicidade de imitar os Píssimos exemplos, que Vossa Magestade está quotidianamente accumulando nos exercicios dessas, e de outras muitas Reaes, e Religiosissimas Virtudes, em gloriosa emulação de todos os seus Augustos Predecessores; os quaes Vossa Magestade não só imita, mas excede nas mesmas exemplarissimas Virtudes; e no ardentissimo zelo de proteger, e sustentar com as suas Leys, e Ordens a observancia dellas.

17 Não podião, digo, ignorar os mesmos Imperantes, que ainda em outros termos menos inhabeis, e menos elcabrozos, não bastava nem que o dito Breve subrepticio, e clandestino, apparecesse santificado com aquelle sempre sagrado, e respeitavel Nome; sem ainda que fosse nella Corte apreentado por modo authentico, e legitimo; para que Vossa Magestade tivesse alguma obrigação de recebello, e de permitir a execução delle nos seus Reinos, e Dominios; Sendo incível, e insustentavel, que os mesmos Imperantes ignorassem na sua Profligação o que a esse respeito passa na verdade da santa, e incontestavel Theologia.

18 Melchior Cano, Justre da Hespanha, Bispo de Canas, chamado por autonomia o Mestre dos Theologos, e Author, contra cuja Religião, e Litteratura não houve inveja, que mordendo, pudesse

pudesse fazer a menor brechia, tratando *ex professo* esta materia: Declarou a verdade della, excluindo solidissima, e incontrastavelmente tudo o que contra a mesma verdade se tinha procurado introduzir. A sua Decisão fielmente verida no Idioma Portuguez, he a seguinte (*Numa.* XI.)

„ E quanto aos que pretendem per-
„ suadir insalliveis todas as Determina-
„ ções dos Summos Pontífices em toda,
„ e qualquer materia que seja, sem dis-
„ tingão, e sem elcolha; digo, que es-
„ tes Escritores arruinão, e não coadju-
„ vão; deſtoem, e não fortificão a
„ Authoridade da Séde Apostolica....
„ Não necessita a Cadeira de São Pedro
„ da nossa mentira, não necessita da nos-
„ sa adulação. Nella certeza, o appo-
„ var as Ordens Religioſas, ou repro-
„ vallas, não pertence áquellas mate-
„ rias, em que o Summo Pontífice não
„ pode errar; porque isto não depende só-
„ mente da SCIENCIA, mas tambem da
„ PRUDENCIA. Já no Concilio Late-
„ ranense se advertio, que a grande mul-
„ tidão de Religioſos, que agora vemos
„ existir, servia de grande incommodo
„ á Igreja de Christo. Tambem confessa
„ o Concilio Lugdunense, que o impor-
„ tuno, e desordenado delejo de alguns
„ Imperantes, extorquira, e alcançara
„ por força de importunos rogos, a con-
„ firmagão de algumas Religioſos contra
„ os Decretos Synodacs. Pelo que orde-
„ nou, que se abolissem certas Ordens
„ Religioſas, approvadas pela Séde
„ Apostolica, ou como inuteis, ou co-
„ mo nocivas á Igreja; de forte, que
„ D „ nun-

(*Numa.* XI.)
No seu admiravel Tratado = *De
Lectis Theologicis* = Lib. V. Cap. V.
cujá rubrica he a seguinte = *Não
qual se deſtaco alguns nros, como
quaes algumas vezes ainda os Illo-
minis doos se colimão illaquear* =
Queſão 5. na Repetição ao quarto ar-
gumẽto

(14)

ninguem depois se admitte a professal-
"tallas. O Papa Celestino V. confirmou por Indulto, ou Breve seu, o estado, e vida dos Fraticellos: E com tudo João XXII. disse, que a graça desta Confirmação era notoriamente invalida: E o outro Pontífice Bonifácio fundando-se em certas, e racionaveis causas annullou inteiramente aquella confirmação do Papa Celestino. Da mesma sorte o Papa Paulo III. (o mesmo Pontífice, que confirmou os Estatutos da Companhia denominada de JESU) approvou por suas Letras Apostolicas a Ordem, que instituiu em Italia o Irmão Baptista de Crema; e sem embargo disso vimos ha pouco, que esta ordem foi lançada fóra dos Estados de Veneza por hum Edicto publico do Senado, e a doutrina do mesmo Baptista, que nella se seguia, condemnada em Roma. A vista do que se faz notoria a imbecillidade, e insubsistencia do argumento daquelles, que fundados neste genero de privilegios, que nos nolllos tempos facilmente ou se concedem, ou para melhor dizer, se alcançao por força de preces importunas; estabelecem, que as novas Religioens por effeito dos Indultos Pontíficos, que as confirmão, devem ser recebidas, como se viessem do Ceo; Ampliando esta Conclusão ainda ás outras Ordens, que não tem Regra alguma das approvadas pelo Summo Pontífice, ou dada pelos seus Fundadores. Sendo certo, que nem ainda estes privilegios de confirmação Pontíficia são certas Determinações, e

Deci-

(15)

Decizoens da Séde Apostolica, ás quaes ellejaõ obrigados os Fiéis. Será bastante, que se lhes dê a mesma authoridade, que tem as Epistolas Decretas, das quaes muitas foram depois reprovadas com mais acertado conselho; por que não foram estabelecidas por hum firme Decreto, mas pela opinião dos respectivos Pontífices, que as determinarão. Na verdade antes do tempo de Santo Thomás se admittião com tanta restrição, e com tanta difficuldade as novas Ordens Religiosas; que entao de hum tao grave, e circumspetto juizo relutava hum provavel argumento do prudente Conselho, com que foram admittidas. Porém no seculo presente (isto he, no tempo da fundação dos Jesuitas) são tantas as Religioens confirmadas pelos Summos Pontífices; que aquelles, que as quizerem defender, ou como uteis, ou summa razão, e justiça, arguidos da sua impudencia, por não dizer da sua estulticia:

19 Porque alguns dos da Profissão, e do partido dos sobreditos Impetrantes intentarão combater o referido doutissimo, e eruditissimo Bispo neste precizo Ponto do juizo, que se deve formar das confirmações Pontificias dos Estatutos das Ordens Regulares: O vindicou exuberantissimamente daquellas calumnias o outro insigne Theologo Jacinto Serry: Dando á luz o dito Tratado *De Locis Theologicis* pela referida Edição do anno de mil trecentos quarenta e seis na Cidade de Bassano; Acrescentando a ella

ella no seu principio para lhe ferver de Prologo Apologético hum breve Opusculo intitulado = *Vindicações de Melchior Cano* = : Offerecendo no Capitulo Primeiro deste Opusculo hum Catalogo dos Varoens Illustres, que deoá teltel-Bispo : E restituando no Capitulo onze do mesmo Prologo Apologético em termos específicos o que contra aquelle grande Bispo se tinha opposto a respeito do referido Ponto.

(*Núm. XII.*)
Acha-se transcripto no dito Cap. XI.
das referidas Vindicações de Serry.

20 E repellio, e confutou o mesmo Jacinho Serry as ditas calumnias não só com a invencivel verdade da notoria probabilidade intrinseca que consiste na força da razão; mas tambem com a authoridade extinleca dos Escriptores Theologos; posto que conhecesse, que as authoridades de nada podem valer contra a razão : Bastando entre todas a do outro grande, e respeitado Theologol Dominicos de Bañes (*Núm. XII.*); cuja Decisão, tambem veritida na Lingua Portuguesa, he a seguinte:

„ He possível, que o Summo Pontífice; ou por negligencia, ou por defeito de percepção, ou por falsa informação, possa casualmente errar contra a prudencia na approvação de muitas Ordens Religioas, cujo numero exceda as que erão necessarias na Igreja de Deos. Este erro com tudo nunca se pôde converter em damno da Igreja; posto que possa conter prejuizo de alguns Particulares. Ambas as partes desta conclusão provarei facilmente. A minha conclusão se deve entender de tal sorte, que o erro, que pôde acontecer, se ter

„ tecer na confirmação das Ordens Religioas, não seja maior do que aquelle, que pode succeder na multiplicação das Leys Ecclesiasticas promulgadas sobre aquellas cousas, que não são necessarias para a salvação; e que por isto o fazerem-se de huma, ou de outra sorte, não depende se não da obrigaçáo, que tras consigo a Ley. Como pois na promulgação das Leys cômmuns deste genero, conforme a opinão tambem commua dos Doutores, não o Summo Pontífice proceder menos prudentemente; não ha motivo, que nos faça temer alleverarmos, que da mesma sorte na confirmação de tantas, e tão varias Religioens, das quaes pôde nacer na Igreja confusão, e se podem seguir taes incommodos, que alterem o perfeito, e tranquillo Governo da Igreja (*como succede agora*); possa da mesma sorte o Summo Pontífice approuvar, e confirmar algumas Religioens menos acatelladamente, &c.

21 Transcrevendo tambem por palavras formaes Francisco Soares da Companhia de JESUS : Acrescentando os exemplos da Ordem dos Humiliatos abolida pelo Santo Pontífice Pio V., e de outras Ordens, que tambem forão tiradas da Igreja: E concluindo:

„ Logo neste Ponto nada vejo, que Melchior Cano dissille, se não o mesmo, que ordinariamente elcivem os Theologos, &c.

22 O que se confirmou ha pouco tempo na Corte de Madrid pelo douto Parecer, que o Procurador da Coroa apresentou em 11 de Julho do anno pro-

E ximo

ximo passado de 1764 no *Supremo Conselho de Castella*, com o assumpto do azyto, que os Jesuitas expullos de França pertenderão, que se lhes concedesse nos Dominios de Hespanha.

23. Não podiaõ ignorar os mesmos Imperantes, que quando agora introduzião, e procuratõ espalhar nesses Reinos o referido Breve, foy a tempo no qual (pelos motivos affima referidos, e por outras muitas causas publicas dignas da mais sèria consideração) se tinha já em Veneza prohibido o uzo, e a publicação daquelle Indulto; e se tinhaõ prohibido em França para o recolher, e supprimir debaixo das penas mais severas, as significantes Sentenças, que já se achão divulgadas até nas Novas Publicas: De sorte, que notoriamente se manifesta, que a referida introdução, e diffusão dos taes Exemplares nesses Reinos, depois de haver sido julgado por notoriamente obrepicio, subrepticio, e nullo o Breve contendo nos ditos Exemplares, forão ordenadas a inquietar, e perturbar nos mesmos Reinos os pusillanimes, e os pequenos, que carecem da luz da influencia. 24. V Não podiaõ taõ pouco ignorar os mesmos Imperantes, que tendo a Igreja por principios de todas as suas obras; assim aquella simplicidade santa, e innocente, que em si não admittie mistura de engano (*Num. XIII.*); como a separação das trevas do dolo, para se guir a luz, da qual ninguém foge para a escuridade, se não quando conhece que faz mal (*Num. XIV.*). Nem devia aquelle Breve confirmatorio enuar nelle Re-

no com o escuro das sobreditas cubertas, ou sobrescriptos anonymos, da mesma sorte, que se fosse introduzido de noite; Nem devia entrar no mesmo Reino surtivamente pelas janellas dos Correios, e das pessoas, que receberão os taes Breves sem perceberem quem lhe entrava em raza para a defenderem daquela allevoza introdução; mas sem devia ter entrando o mesmo Breve pelas portas da Corte, e dos seus Tribunaes.

25. Pois, que de outra sorte a sua introdução cautelozza pelas referidas vias incompetentes, e occultas; se vê notoriamente, que contém hum declarado insulto de Ladrosens, e não hum communicação das Decizaens do Vigario de Christo, Senhor nosso (*Num. XX.*). Porque o mesmo Senhor nada annunciou nunca occultamente, mas sim por modo claro, e publico, e a todos patente; e não só no Templo, mas até na mesma synagoga (*Num. XVI.*). Donde refula outra demonstração, de que os mesmos Imperantes não podendo praticar aquellas clandestinas introduçoens, e disperseos dos ditos Exemplares sem o claro conhecimento de que obravaõ contra o espirito da Igreja, e contra os mesmos Evangelhos, que devem saber, e seguir com maior obrigação, como Ecclesiasticos; se conclue que não podiaõ dirigir aquelles estranhos, e reprovados meios se não ao fãganhoso, e illicito fim affima indicando; qual eraõ de inquietarem, e perturbar em nesses Reinos os pusillanimes, e os pequenos, que carecem da luz da influencia.

26. For-

(Num. XV)
Qui non intrat per ostium in ostium, sed ascendit altitudinem, ille fur est, & latro. Qui autem intrat per ostium, Pastor est ovium. Joannis cap. 10. vers. 1.

(Num. XVI)
Respondit ei Jesus: Ego palam loquor, sicut mandavit: Ego semper docui in synagoga, & in templo, quo omnes Judaei conveniunt: Et in occulto locutus sum nihil. Joannis cap. 18. vers. 19, & 20.
Que enim in occulto sunt, ab ipsis, turpe est & dicere. Omnia autem, quae arguuntur, a lumine manifestantur: Omne enim, quod manifestatur, lucida est. Dicit Paulus ad Ephecos: cap. 5. vers. 12, & 13.

(Num. XVII)
Ille qui in altitudinem ascendit, non per ostium, sed per altitudinem, fur est, & latro. Qui autem intrat per ostium, Pastor est ovium. Joannis cap. 10. vers. 1.

27 Fortificale ainda mais esta demonstração quando se considera, que havendo entre os ditos Impetrantes professores de Letras; he certo que não podião deixar de ter positiva certeza de que o referido Breve, sendo introduzido, e espalhado neste Reino pelos ditos faganhos, e reprovados meios, não podia ser no mesmo Reino de outro effeito, que não fosse o referido; de perturbar, e inquietar os pusillanimes, e os pequenos, que nelle carecem da luz da instrução.

28 Pois, que não pôde haver outra, que seja mais sabida, e obvia ao conhecimento de qualquer Professor de medianaes Letras do que o são o Direito, e o Costume geral, que estabelecem, que para aquelle Relscripto ser por Vossa Magestade reconhecido, e pelos seus Tribunaes executado, como huma determinada Pontificia; era necessario, que indispensavel, e cumulativamente concorressem duas cousas taó certas como são: Primeira, que o dito Breve houvesse entrado nella Corte pelas portas principaes do Palacio de Vossa Magestade, sendo nelle apresentado a Vossa Magestade pelo claro, autentico, e legitimo modo, que o Direito, e o Costume tem estabelecido para a apresentação dos Relscriptos, que vem da Curia de Roma: Segunda, que para a publicação do referido Breve, precedesse o Regio Beneplacito de Vossa Magestade.

(*Núm. XVII.*)
Van-Elpen; de *Placito Regio* Part. II. cap. 2.º, per totum, *Covarruvias, Prædictorum Quæstionum*, Cap. X. num. 56. Belluga; in *Speculo Principum*, Rubrica XIII. verbo: *Relat.* Salgado; de *Retentione Bullarum*, Cardinalis de Luca; in *Relationibus Romanæ Curie*, Dilcursu II. n. 36.

ca os mesmos Principes conhecer dos me-recimentos dos Breves, Bullas, e Relscriptos, que nas materias della natureza emanão da Curia de Roma, para os confirmar, ou para os revogar: Com tudo sendo os Soberanos indispensavelmente obrigados a vigiarem continuamente, sobre tudo o que pôde conduzir para manterem a tranquillidade nos seus Reinos, e Estados; e devendo por isso ser informados do que se contém nas Ordens, que vem dos Paizes Estrangeiros pelo justo receio de que por ellas (como agora se intentou fazer) se introduzão, e espalhem quaesquer suggeſtoens proprias para se perturbar o publico ſociego (*Núm. XVII.*):

Daquí vem que o Direito de se apresentarem aos mesmos Principes Soberanos, e de fazerem estes examinar todas, e quaesquer Bullas, todos, e quaesquer Breves, e todos, e quaesquer Relscriptos, que aos seus Estados são dirigidos pela Curia de Roma; para se expedir sobre as mesmas Bullas, Breves, e Relscriptos o Regio Beneplacito antes de se lhes dar execução alguma: Este Direito, digo, he hum Direito certo, inherente á Soberania dos Principes, que não reconhecem Superior no Temporal, e della inseparavel; e hum Direito, que como tal, nem os ditos Principes podem abdicar de si mesmos, para o alhearem; nem admittre alguma prescriptão; nem necessita de Concordatas com a Curia de Roma; nem de Privilegios por ella concedidos.

30 Esta he a geral, e constante Decisão de todos os Doutores mais Pios, mais Religioſos, e mais velados em hum, e outro Direito, e na Theologia Eſcolastica, e na

(*Núm. XVII.*)
João Dietrich. lib. 1. de *Libertate Christiana* pag. 183. Banús 2.º. quest. 67.º. articulo. 1.º. Cavallos *Constitutionum contra com.* part. 4.º. quest. 897.º. a num. 292.º. Item de *Cognit.* per *viā violentiæ* §. 6.º. a num. 62.º. Llamas in *Justiæ consensum* part.

Quanto aos Paizes Baixos de Flandes, e Brabant.

(Num. XXVII.)

Tambem he igualmente constante que nelles effere sempre o mesmo costume em vigor. (Num. XXIV.)

Quanto aos Reinos de Naples, e Sicilia.

(Num. XXV.)

He tambem notorio, que sem o *Beneplacito Regio*, ou = *Regio Exequatur* = (como se denomina no Direito daquelles Reinos) naõ ha tambem nelle execuçaõ de alguma Bulla, Breve, ou Rescripto da Curia de Roma. (Num. XXV.)

Quanto aos outros Reinos, e Estados de Italia.

38 He igualmente certo, que naõ obstante serem taõ vizinhos da Curia de Roma; nem por isso teve nelles menos vigor o dito costume.

39 Por exemplo no Piemonte (Num. XXVI.)

Na Sicilia ultra Pharinum. (Num. XXVII.)

Em Milão. (Num. XXVIII.)

Em Florença. (Num. XXX.)

Em Mantua. (Num. XXX.)

Em Veneza. (Num. XXXI.)

O mesmo juridico costume se observou sempre neste Reino sustentando-se taõ firme, e constantemente a sua observancia, como se manifesta por monumentos taõ authenticos, e taõ irrefragaveis como saõ os seguintes.

40 O Artigo 32. (Num. XXXII.) da Concordia de ElRey D. Pedro I he do teor seguinte.

Que ElRey tinha mandado, que ninguem publicasse Letras do Papa, sem seu mandado, pela qual razã o Papa estava aggravado dos Prelados, tendo que polo seu azo se embargavaõ suas Letras que se non publicquem, como deviaõ o que se fazia em todos os outros Reinos; e pedianos por mercê, que quizessem revogar a dita Orde-

nação. Responde ElRey, que nos mostrem ellas Letras, e velas-hemos, e mandaremos que se publiquem pela guiza, que devem.

42 O Artigo 82 da outra Concordata feita por ElRey D. Joaõ o I. se vê que foi tambem do teor seguinte.

Item, que se impetrarõ Letras Apostolicas para Beneficios, ou parã suas demandas, ou haõ Sentenças sobre Beneficios, naõ saõ outados de as publicar, por a defeza, e pena da Ordendação do Reino, atã que hajãõ Carta de licença de ElRey, e ante que a hajãõ, lhe fazem citar as partes, contra quem saõ, para dizerem contra as

(Num. XXX.)

Stokmans ubi supra.

(Num. XXXI.)

Joannes Baptista Ferret Consilio I. n. 14, e 15, onde refere, que effa he a Pratica de toda a Italia.

(Num. XXXII.)

Os originaes destas Concordatas se conservãõ no Real Archivo da Torre do Tombo, e se achãõ em Gabriel Pereira de Castro na sua Monomachia, e no fim da primeira Parte do seu Tratado de *Magna Regia*.

(Num. XXVI.)

Thefaurus *Decisione* 131. Antonius Faber ad Tit. Codicis = *De appellacione ab abusu* = *Definitione* 3 e 4.

(Num. XXVII.)

Petrus Gregorius de *Constitutione Ferdinandi*. Part. 8. quest. 7. num. 8. Ca. millus Borellus ubi supra, Stokmans ubi supra, Amatus *Paratrum* Tom. II. Resolucione 28. Van-Elpen ubi supra cap. 1. §. 2. in fine.

(Num. XXVIII.)

Cucelus ad *Legem fuisse*. Nota 46. Et ad *Legem Frederici* p. 482. n. 10.

(Num. XXX.)

Ferret no Tratado = *De Abusu* = Livro I. cap. 2. num. 18.

ditas Letras de seu direito perante a Justiça Secular, o que he contra direito, conhecer dos autos das Igrejas, e sobre Sentenças, e feitos do Papa, e conhecem da forreigão, e falsidade.

Reponde ElRey, que ELLE
 „ NOM FEZ ESTA COUSA DE
 „ NOVO, ante ASSIM SE COSTU-
 „ MOU SEMPRE em tempo dos Reys,
 „ que ante elle forão antigamente, e ello
 „ he mais por CONSERVAÇÃO DA
 „ JURISDICÇÃO, E LIBERDADE
 „ DA IGREJA, que seu prejuizo, por
 „ manter aquelles, que estão em pos-
 „ se de seus Benefícios, e não lhes ha
 „ fer força feita por alguns Relscritos
 „ falsos, que amide vem, e ainda que
 „ poderia ser, que virião algumas Letras
 „ em prejuizo do Rey, e porque achou,
 „ que SEMPRE SE ASSIM USOU, e
 „ que, NÃO HIA CONTRA A LI-
 „ BERDADE DE IGREJA, ANTES
 „ ERA EM SEU FAVOR, mandou,
 „ que assim se guardasse, e assim o en-
 „ tendi daqui em diante guardar, E
 „ ASSIM SE GUARDA EM OU-
 „ TROS REINOS, e TERRAS, e
 „ que a Ordenação, e maneira, que em
 „ esto tem, he boa, e nom pertence
 „ esto a elles.

43 O mesmo se conclue do outro Monumento publico, e autentico do formal Procelto que Egidio Martins, e Pedro de Velasco Empaixadores do mesmo Senhor Rey D. João o I. fizerao no Concilio de Conflancia, que se acha incorporado na Sessão XXII. do mesmo Concilio pelas formas palavras, que traduzidas na lingua Portuguese são as seguintes,

„ Por,

„ Porque ambos os ditos Poderes
 „ (isto he Espiritual, e Temporal) forão
 „ raão constituidos por Deos Creador de
 „ todas, e cada huma das cousas; hum
 „ para predir espiritualmente ás cousas
 „ espirituas, e o outro para governar tem-
 „ poralmente as cousas corporaes. Por isso
 „ se conhecem distinctas todas as cousas
 „ que estão debaixo da jurisdicção dos
 „ Reys, e Reinos, pela Dispozição de
 „ Deos supremo Arbitro de todo o Univer-
 „ so: O qual cometeu a cada Rey a espar-
 „ da da execução, para castigar os maos,
 „ e proteger os bons; entre os quaes se
 „ comprehendem a Protecção dos Catho-
 „ licos, e da Santa Igreja de Deos. Por
 „ isso escreveo o Apollolo, que se deve
 „ obedecer ao Rey, como preexcellen-
 „ te, e mandado por Deos; por cuja
 „ razão devem os Reys ser reverencia-
 „ dos por todo o Univerlo; devendo-se-
 „ lhes esta reverencia pela Sagrada Au-
 „ thoridade, que diz: *Dai a Cesar o
 „ que he de Cesar.*

Continua o mesmo Procelto, dizendo:
 „ O qual Rey de Portugal tem
 „ seus Reinos, Terras, e Dominios, li-
 „ vrementes, e livres, SEM RECO-
 „ NHECEREM SUPERIOR AL-
 „ GUM VIVENTE NA TERRA; mas
 „ SOMENTE A DEOS, principalmem-
 „ te nas materias Temporaes.

E conclue: *obsequium debemus*
 „ Procellamos tambem por este
 „ Escripço huma, e muitas vezes, instan-
 „ te, e instantissimamente, que tudo o
 „ que for ordenado, disposto, e concor-
 „ dado depois deste Procelto, por quaes-
 „ quer votos contra Direito, e justiça,
 „ seja

„seja nullo, irritó, e vao; e tambem
 „que tudo o que for determinado pelos
 „taes votos, ou quaesquer outros do
 „presente Concilio; ou de quaesquer
 „outros Prelados de qualquer Condicaõ,
 „Estado, Dignidade, ou Preeminencia,
 „seja da mesma forte nullo, e naõ
 „possa fazer algum damno, detrimen-
 „to, ou prejuizo ao Serenissimo Rey
 „nosso Senhor; nem aos seus Reinos;
 „nem aos Prelados, Beneficiados, e
 „Terras sujeitas ao dito Rey nosso Amo;
 „E QUE NAÕ TENHAÕ, NEM
 „DEVAÕ TER ALGUMA EXECU-
 „CAÕ, NEM OBEDIENCIA NOS
 „SEUS REINOS, TERRAS, E DO-
 „MINIOS, SENÃO EM QUANTO,
 „E NAQUELLAS COUSAS, NAS
 „QUAES O MESMO REY NOSSO
 „AMO DEPOIS DE INFORMADO,
 „E CERTIFICADO PELO PRE-
 „SENTE PROTESTO, QUIZER,
 „LHE PARECER, E AGRADAR
 „PRESTAR O SEU CONSENTI-
 „MENTO.

(Num. XXXIII.)
 Van-Elpen in dict. Tract. De Ple-
 cito Regio Part. II. cap. 3. §. 2.

44 A mesma Juridica observancia
 era igualmente inalteravel no tempo da
 Senhor Rey Dom Joao II., com as in-
 venireis razoes, que refere Van-Elpen
 (N. XXXIII.) nestas formaes palavras:
 „Succedendo, que o dito Rey
 „(Dom Joao II. de Portugal) á in-
 „tancia de Innocencio VIII. renunciasse
 „no anno de mil quatrocentos oitenta e
 „seis o Direito, que tenacissimamente
 „havia sido observado naquelle Reino;
 „isto he, para que naõ fõ as Bullas
 „Pontificas; mas quaesquer outros Rel-
 „criptos Ecclesiasticos naõ pudessem for-
 „tit

„tir algum effeito, em quanto naõ fos-
 „sem villas pelo Chanceller Mór, e Se-
 „cretario; e naõ constasse liquidamen-
 „te pela subscripçaõ, ou villa do dito
 „Secretario, que delles se naõ podia se-
 „guir prejuizo á Authoridade Regia;
 „Se oppuzeraõ os Primeiros Condelhei-
 „ros, e os Maiores Jurisconsultos do
 „mesmo Reino; negando, que fosse licito
 „ao dito Rey abdicar sem consentimento
 „de todos os Estados delle aquelle Direi-
 „to, de que dependia a utilidade cõmun;
 „e tranquillidade publica dos Póvos &c.
 „45 Justino Febonio refere o mes-
 „mo costume de Portugal, e pondera a in-
 „dispensavel necessidade delle com as pala-
 „vras do Bispo Covarruvias, que contém
 „= „Que se alguem intentasse tirar o uso
 „delle poder aos Principes Christãos; lo-
 „go venia por huma manifestissima expe-
 „riencia quantas calamidades tinha cau-
 „sado á Republica. (Num. XXXIV.)

(Num. XXXIV.)
 Justinus Febronius in dicto Tractatu
 de Statu Ecclesie Capite IX. §. 8.

46 O mesmo costume deste Rei-
 no se canonizou tambem na doutrina
 Consulla do Cardcal de Althan, que he a
 Primeira do Tomo III. da Collecçaõ de
 Argento sobre o Regio Exequatur.
 47 E este he tambem o ultimo es-
 tado, em que o sobredito costume se acha
 neste Reino: De forte que naõ havendo
 nos Negocios das Cortes conta, que seja
 de maior recato, do que o fad as Instruc-
 çoes dos Embaixadores: E trazendo as
 que se contem nos Breves dos Nuncios;
 que vem a estes Reinos, de mais a mais au-
 claubia = Com os poderes de Legado á
 Latere, para que instruido com os nossos
 Mandatos, e Conselhos, obris tudo o que
 couber nas vossas forcas a bem dos Negocios
 pertencen-

*pertencentes á Santa Igreja Romana, á Real
Orthodoxa; e á Republica Chriſtãa* =

Sem embargo de tudo iſto; a Pratica, que
ha ſobre eſta materia, he em tudo con-
forme ao que os Doutores aſſina indica-
dos dizem, que ſe praticava no tempo dos
Senhores Reys D. João o I., e D. João o
II.; como he bem preſente a Voſſa Ma-
geſtade em todos os ſeus Tribunaes; e he
igualmente notorio em todas as Cathe-
draes, e Ordens Religioſas della Corte,
Reinos, e ſeus Dominios: Não havem-
do nelles quem ignore a pratica ſeguinte.

48 Logo que chega o Nuncio

48. Logo que chega o Nuncio Apofólico, buíca o Secretario de Eftado dos Negocios Eftrangeiros, e da Guerra, e lle apresenta, e entrega os Originaes dos referidos Breves da fua Commiffão. Voffa Mageftade os manda examinar pelos Miniftros do Deftembargo do Paço feus Conelheiros natos, e pelos mais Miniftros daquella, e maior graduado, em quem confidera virtudes, leytas, e prudencia, para os ouvir em tão grave materia. Sobre as Confultas dos referidos Miniftros toma Voffa Mageftade a fua Real Refolução. Com ella responde o Secretario de Eftado ao Nuncio, que vem para exercitar; não fô intimando-lhe efpecificamente quaes fão os Pontos incompatíveis com a Soberania de Voffa Mageftade, com o foyego publico dos feus Vallallos, e com as Leys, e Costumes do Reimo; para não exercitar os ditos Poderes a refpeito dos referidos Pontos incompatíveis; mas tambem declarando logo o mefmo Secretario ao Nuncio, que os fobreditos Breves fícao reitados na Secretaria de Eftado, até que Elle Nuncio lle refponda por humra

Carta Reverfal, que observará as reflicções, que lhe intima. Depois de receber o melmo Secretario de Estado a dita Carta Reverfal do Nuncio Apoftolico, elle refteve então os Breves da fua Commiffão. E immediata, e conſequentemente he participa a Repolla feita ao Nuncio Apoftolico: *Primo*, ao Regedor da Camera da Supplicação, para no Juizo da Côrta della fe emendar por via de Recurſo qualquer violencia, que na Nunciatura fe intente fazer contra a letra, e eſcripto das fobreditas reflicções: *Secundo*, ao Governador da Relação, e Caſa do Porto, para o melmo effeito: *Tertio*, á Meſa do Delembargo do Pago, para os Affentos, que nella fe coſtituão tomar fobre a juſtiça dos Recurſos: *Quarto*, aos Prelados de todas as Ordens Regulares, para que poſſão governar em fozço os feus Subditos.

49 Delta inconcussa Pratica pod-
ria o Recorrente accumular huma serie
de Años extrahida dos Portocolos da Se-
cretaria de Estado se necessario fosse. Por
evitar porém a desnecessaria accumulagão
de mais Papeis, se reduz o mesmo Recor-
rente a offerecer aos Copias do que passou
com os ultimos dous Nuncios, que vierão
a elle Reino: A saber: O Archebispado de
Nicomedia Lucas Tempi, e o Archebis-
po de Petra Filipe Accioli.

50 Ao Primeiro dos retentos
Nuncios efcrevesco em quatorze de Junho
de mil feteceentos quarenta e quatro o Se-
cretario do Estado Marco Antonio de
Azevedo Coutinho na conformidade da
Carta copiada na margem (*Nun.*
XXXV.)

51 Å

(*Núm. XXXV.*)

„Excellentissimo, e Reverendissimo Senhor.

„**S**ua Magestade foi servido mandar ver na forma do offyio os breves, que Vossa Excellentia me remetteu: E me ordena dizea a Vossa Excellentia em seu Real Nome, que não obstantes os poderes, que melle se concedem na

„ não deve Vossa Excelência visitar as Cathedras; nem tomar conhecimento de causas al-
 „ gumas em primeira instancia, nem praticar outras couzas, de que possa, segund' deri-
 „ vento à quietude publica, e boa ordem da administração da justiça; pois não pode ter
 „ da intercepção de Sua Santidade, que le alterem os costumes lavradores, ou se pverçam as
 „ Leys, Elycios, e Concordatas do Reino; ou das facilidades do Nuncio Apostolico se
 „ fiza perturbacão ao Bem-commum, e fcego dos Subditos de Sua Magestade; Pelo que
 „ não deve Vossa Excelência seguir no exercicio das faculdades, que lhe são concedidas,
 „ senão os usos, que se acharem convenientemente praticados; abdicando-se de tudo o que
 „ for novidade, ou se tiver abusivamente introduzido em prejuizo, e perturbacão dos Val-
 „ lidos do mesmo Senhor: Tendo Vossa Excelência entendido, que em tudo, o que parti-
 „ car, ou permitir se pratique em contrario, se tomará conhecimento como de violencia,
 „ no juizo da Coroa: E quando para elle se importarem Recurios por este fundamento, se
 „ ha de suspender no procedimento das causas, e se hão de remetter aos autos, para que á
 „ villa delles se conheça, se houve violencia.

„ Igualmente por não alterar a Ley, e costumes do Reino, não deves os Juizes, e
 „ Officiaes da Legacia, levar maiores salarios, e esportulas, do que justamente se consu-
 „ ma; levar nos Auditorios da Corte: E na expedicão dos despachos de justiça, e de gra-
 „ ca, se deves obervar as taxas estabelecidas; evitando-se toda a occasião de queixas, e
 „ escandalos.

„ Tambem manda Sua Magestade lembrar a Vossa Excelência, que deve nomear Pro-
 „ motor nacional, como se costumou até agora; e pôr especial cuidado, em que assim este,
 „ como os mais Ministros, que Vossa Excelência elcolher para a Legacia, sejam sujeitos de
 „ limpeza, leais, experientes, e limpezza de sangue, como se requer para que os Prelados
 „ Ordinarios se não fiam, e queixem de que as suas Sentenças se revogão por Pessão, em
 „ quem faltão os requizitos referidos.

„ Sendo presente a Sua Magestade o abulso, que frequentemente fazem os Regulares
 „ dos Recurios a Nunciatura, para evitarem por esse meio a correccão dos seus Prelados,
 „ e se subtraheem á obediencia, que lhes deves, e pertencendo sem juizo muito Tutos
 „ Accesos, licenças, e absolviçoes, em detrimento da boa Ordem, e disciplina das Com-
 „ muniçães, donde resultão, como a experiencia tem mostrado, gravissimas offensas, re-
 „ laxacão dos Institutos, inquietacão das Províncias, e escandalos dos Povos: O mesmo
 „ Senhor me manda expreçar a Vossa Excelência, que não deve Vossa Excelência dispor
 „ conta alguma nas materias, que pertencem ao Governo economico dos Regulares de hum,
 „ e outro sexo *infra Claustra*; nem admitir Recurios dos mesmos Regulares, se não em
 „ gáo de Appellicacão. E sobre isto manda Sua Magestade fazer vizo aos Prelados das Reli-
 „ giosas, para que o tenham entendido, e obervem, e facão obervar pelos seus Subditos.

„ Em tudo e ppera Sua Magestade, que Vossa Excelência obre de maneira, que se-
 „ nha muito, que louvralhe, para que possa Vossa Excelência expedientar os effeitos da
 „ veneracão, e obediçáo, que o mesmo Senhor profere á Sé Apostolica; e a estimacão,
 „ que faz da Pessoa de Vossa Excelência, tanto pela representacão do seu Carácter, como
 „ pelas qualidades, e virtudes, que em Vossa Excelência concorrem. E dandome Vossã
 „ Excelência repolia por effeito ao que nella tenho expreçado, restituí os Breves à Be-
 „ lica, por quem Vossã Excelência os mandou buscar, ficando prompto para servir a Vossã
 „ Excelência no que se offerecer. Deos guade a Vossã Excelência. Pago, á quatorze de
 „ Junho de mil setecentos quarenta e quatro, = Excelentissimo, e Reverendissimo Senhor =
 „ Beza as mães de Vossã Excelência, = Seu obediçosissimo, e obsequiosissimo fervido =
 „ Marco Antonio de Azevedo Coutinho.

(Num. XXXV.)

Excelência.

51 A Reverfal do sobredito Ar-
 „ cebipo de Nicomedia foi da mesma forte
 „ ecripta na conformidade de outra Carta
 „ copiada na margem (Num. XXXV.)

52 Ao
 „ tissimo logio, na supplico di voler far consegnare il Breve, che l' Excelência Vostra si è
 „ degnata.

„ degnata con tanta prontezza de sollecitare, e fargli spedire, so se ne rendo dissolutissimo
 „ grazie, e la prego di assicurare la Masetta del Re, che la venerazione, che professo alla
 „ sua Sovrana Persona, me farà sempre avere a gloria la puntuale ubbidienza alli suoi l'is-
 „ preni comandati, e la premura di uniformarmi alli suoi giusti sentimenti, e fospiciando
 „ in tanto la sorte di poter anche ubbidire all' Excelência Vostra con invariabile offequio
 „ me proteclo. = Di Casa, 16 Giugno 1744. = Di Vossã Excelência = Dissolutissimo,
 „ obbligatissimo fervore = Luca Altaverceto di Nicomedia. =

(Num. XXXVI.)

52 Ao Regedor da Casa da Sup-
 „ plicacão, ou Relação de Lisboa, se ex-
 „ pedio no dia quinze do mez de Junho do
 „ mesmo anno de mil setecentos quarenta e
 „ quatro o Decreto da mesma forte copiado
 „ na margem (Num. XXXVI.)

„ Feitos da Coroa, e ao Procurador della na Casa da Supplicacão: Para que lhes conte o
 „ que resolvei nella materia; ficando tambem advertidos, que tanto por parte do Nuncio, o
 „ que agora acobon, como de alguns Prelados do Reino, se metem vezes sobre mate-
 „ ria de juizo da Coroa le admittem facilmente Recurios frivolos, e algumas vezes sobre mate-
 „ rias, que tocalo privativamente á Jurisdicção Espiritual dos mesmos Prelados; donde lhes
 „ resultã grande inquietacão, e embarço para a administração da justiça. Pelo que sou for-
 „ vido, que os ditos Juizes se contenham nos Recurios Ecclesiasticos do Nuncio, Prelados,
 „ e Regulares, de maneira que sem faltar ao reparo das violencias, evitem qualquer abuso;
 „ e não deem ao mesmo Nuncio, e Prelados justia occasião de queixa. O Regedor das jsti-
 „ cas, ou quem seu cargo servir, o faça assim entendendo, e participe o referido aos ditos
 „ Ministros, para que o obervem. Lisboa, quinze de Junho de mil setecentos quarenta e
 „ quatro. = Com a Rubrica de Sua Magestade. =

53 Ao Chanceller da Relação do
 „ Porto se ecreveo no mesmo dia a consu-
 „ mada Carta Regia, concebida pelas mel-
 „ mas identicas palavras do Decreto assina
 „ transcripto.

(Num. XXXVII.)

54 A Mesa do Delembargo do
 „ Pago baixou no mesmo dia quinze de Ju-
 „ nho de mil setecentos quarenta e quatro a
 „ Consulta, que tinha feito sobre os refe-
 „ ridos Breves, com a Reluçacão tambem
 „ copiada na margem (Num. XXXVII.)

(Num. XXXVIII.)

55 Aos Prelados Maiores de to-
 „ das as Ordens Regulares d'este Reino se
 „ ecreveo tambem no mesmo dia quinze de
 „ Junho de mil setecentos quarenta e qua-
 „ tro a outra Carta copiada na margem

56 E
 „ Carta Circular para os Prelados
 „ Maiores das Ordens Regulares.

I

fentou; nos quaes, entre outros Poderes se lhe concedeo o de julgar Casos dos Regulares, e outras dependencias concernentes ás Communidades Religiozas; Houve o mesmo Senhor, por bem ordenar-me, *avante* ao dito Nuncio, que sendo presente a Sua Magestade o abba, ou, que frequentemente fazião os Regulares dos Recintos a Nutricula, para ellesm por lo, effe meio a Correccão dos seus Prelados, e se fubstanziam a obediencia, em detrimento da pretensão em julgo muito *Torax illeceus*, e licenças, e abfolviçoes, em detrimento da boa ordem, e disciplina das Communidades; donde resultava, (como a experiencia tinha mostrado) gravissimas delicias, relaxar dos Infinitos, Inqueritor e da Província, e encalhando dos Povos: Não deixei o mesmo Nuncio diffor coiza alguma nas narizes, que pertenciam ao Governo Economico dos Regulares de hum, e outro fco *infra Clapp*, *infra* nem admittir Recintos dos meinos Regulares, fmas em gráo de Appellacão. Em con- fequencia do referido me ordena Sua Magestade a v. vo. q. a v. vo. Paternidade Reverendissima, para que devesse tambem a todos os seus Subditos, e que no que toca aos Recintos a Nutri- ção, se devesse contra os termos do que acima hea expellido: Tendo entendido, queella nutria, he devida a v. vo. Paternidade Reverendissima, e não a aquelle de demonstração, que alicum contra vier a ella a advertencia, fad. Sua Magestade com elle aquella de mil le- gítima. Deos guarde a v. vo. Paternidade Reverendissima. P. aco a quibee de Junho de mil le- centos quarenta e quatro. = Nuncio Juncio de Azevedo Coutinho. =

(*Nota. XXXIX*)

56 E fe traton sempre de julientar esta obfervancia com raõ cuidaçoza attingeã, até o fim do Reinado do Senhor Rey Dom João V., Augusto Pai de Vossa Magestade, que em cada vez que conffava, que havia nella alguma relaxação fe expedião logo Cartas circulares -

28 A Sua Magestade he ffeito, que
 29 Voſſa Paternidade Reverendi-
 30 ſſima (na forma em que por repre-
 31 tações vezes ſe o ordenou aos ſeus
 32 Preſeſtores por eſta Secretaria
 33 de Eſtado) ponha todo o cuida-
 34 do, e vigilancia em não he executar em Juſtiça, Breves, Decretos, Orçãos, Mandados,
 35 e Sentenças, affirm da Curia, como tamthem ſeus ſeus Legados, Auditor Geral da Camara,
 36 e Juizes Apſolitos, ſobre Grangas, e Moſtoeiros deſta Provincia, antes de terem preſen-
 37 tados e Relatores dos Conventos, e Moſtoeiros deſta Provincia, antes de terem preſen-
 38 tes ao dito Senhor papa meſma Secretaria de Eſtado; para determinar depois o que for mais
 39 ſervizo de Deos, e utilidade do Bem-commum dos Subditos, e Subditos de Voſſa Paterni-
 40 dade Reverendiſſima; eſtando-o qualquer relaxação, que poſſa, pertencer a boa obedi-
 41 tencia, e diſciplina Regiſtral, que Sua Mageſtade deſta vez não tem ellecção eſta-
 42 blecida, e ſeſtimada em todas as Religioes. Deos guarde a Voſſa Paternidade Reverendiſ-
 43 ſſima. Paço, a dezete de Setembro de mil ſeteſcentos quarenta e oito. = Pedro da
 44 Moura e Sylva. =

57 Sendo depois do felicissimo
Reinado de Voila Magelade o Primei-
ro, e o unico Nuncio, que veio a esse
Reino o Archebijo de Petra Eliipe Ac-
cioli, que chegou no mez de Setembro
de mil trecentos e fincoenta e quatro.)
Se

Se praticou com Elle idênticamente ao mesmo, que se havia praticado com o feto dito Antecessor immediato, sem differença alguma : Tendo exhibido todos os Breves da sua Commissão ao Secretario de Estado Sebastião Joseph de Carvalho e Mello : Tendo-lhe este feito em quatorze de Setembro do dito anno de mil secentos fincoenta e quatro a mesma Reposta, que se havia feito ao Arcebispo de Nicomedia sobre as refriçgens dos seus Poderes : Tendo o mesmo Nuncio aceitado as dias refriçgens por outra Carta Reveral datada de vinte daquelle mez de Setembro do mesmo anno, em razão de haver impedido a doença, com que chegou, que houvêlle respondido mais cedo com a dita Reveral : E tendo-lhe expedido no mesmo dia quatorze de Setembro de mil secentos fincoenta e quatro a Carta da Supplicação, á Relação do Porto, a Metá do Delenbargo do Pago, e aos Pelados Maiores de todas as Religiões, Ordens idênticas ás que ficão ahi, uma copiada.

58 Com o que tudo se torna a fazer ainda mais notorio, que os sobreditos Imperantes: Não podendo ignorar nem aquelle certo, e sabido Direito; nem aquelle Costume geral, observado em todos os Reinos, e Estados Catholicos; nem que com aquelle Direito, e com aquelle Costume se conformava inteiramente o que neste Reino tinhao vilto praticar na sobredita fôrma; nem que em tales termos de nada lhes servia o Breve de que se trata para ter obervancia nella Corte; nos seus Tribunaes, e na attençaõ das Pellosas Douts, e circumspecças: Se tor-

ma a fazer ainda mais notoria a referida demonstração para se concluir, que os mesmos Imperantes não introduzirão os Exemplares do referido Breve neste Reino por aquelles estranhos, e reprovados meios, senão para o mesmo illicito, e faganhozo fim assima indicado; qual era o de inquietarem, e perturbarem os pequenos, e os pusillanimes, que carecem da luz da instrução.

59 Meios, e fim, os quaes sendo combinados com as elcibrozaz circumstancias, em que o referido Breve se introduzio, e espalhou nella Corte, e Reino; constituem ainda outra demonstração, que manifesta por mais humna evidencia, que sem attentar contra o Sagrado, e illibado respeito do Santissimo Padre, de cujo veneravel Nome se fez hum tão sacrilego abuso, não pôde haver quem ouse presumir, que da deliberação, ou do consentimento de Sua Santidade podia ter emanado o referido Breve.

60 As ditas circumstancias elcibrozaz o são a tal extremo, que por humna parte na presença do mais numerozo, e authorizado Congregio, que até então se tinha erigido em Portugal; pelos uniozmes suffragios de Treze Ministros convocados de todos os maiores, e mais respeitaveis Tribunaes Regios desta Corte; á villa de provas as maiores, e mais concludentes que nunca concorrão em algum caso de tanta atrocidade; e até pelas numerosas, e repetidas confissoens dos mesmos Réos; havia sido a *Companhia denominada de JESUS* manifestada, e juridicamente convencida, e julgada na publica Sentença de doze de janeiro de mil sette-

centos

centos sincoenta e nove por principal Mortora, e Cabeça da infame conjuração; que abortou o nestando, e horrorozo delacato, com que na infamissima noite de tres de Setembro de mil settecentos sincoenta e oito se tinha attentado contra Innocentissima, e Augustissima Vida de Vossa Magestade: E pela outra parte havia sido a mesma *Companhia denominada de JESUS* pela Ley de Vossa Magestade dada em tres de Setembro do sobredito anno de mil settecentos sincoenta e nove extermiinada, e expulsa destes Reinos, e seus Dominios; e com ella, e com os seus Individuos prohibida toda a communicação; ou fosse de palavra, ou fosse portcripto: Reduzindo-se nisto Vossa Magestade a usár daquella meza economia, que pelos Directos, Divinos, Natural, e das Gentes, compete até a qualquer Pai de familias particular, para lançar fóra de sua casa aos que nella offendem a sua pessoa, ou perturbão o fozego dos seus familiares: E mandando Vossa Magestade suspender (em nunca vilto obsequio do Papa nos casos de tanta atrocidade) contra os mais culpados Réos da referida Protesta os mais castigos de ferro, e de fogo; para que a justiça de Vossa Magestade se achava fundada não só nos mesmos Directos Divinos, Natural, e das Gentes, e nos exemplos de muitas Cortes edificantes na pureza da Religião; mas até nos exemplos domesticos dos seus Religiosissimos, e Gloriosissimos Predecessores, entre os quaes, sendo tão distincto o Senhor Rey D. Manoel na veneração aos Summos Pontífices; não bastou isso, para que promptamente não fizesse queimar na Praga do

K

Kocio

(*Num. XL.*)
Veio-las Notas V. VI. do presente
Recusito.

Rocio de Lisboa os dous Regulares, que
tinhaõ concitado a motim a mesma Cida-
de..

61 Estas são pois as circumstan-
cias, nas quaes quando Vossa Magestade
com tantos, tão exuberantes, e tão pu-
blicos motivos, podia esperar, que a re-
ferida Companhia denominada de JESUS
fosse extinta com causa muito maior da
quellas, com que o forão as outras muitas
Ordens Regulares, de que affima consta
(*Num. XL.*): Appareceo introduzido
neste Reino o referido Breve não só redun-
dante de elogios dos mesmos identicos Af-
faffinos da Innocentissima, e Augustissima
Vida de Vossa Magestade, e por taes con-
vencidos, julgados, e proscriptos na so-
bredita fórma; mas tambem aggravado
com tantas expressões asperas, e esca-
brozas, como nelle se lem.

62 Porém tudo isto confirma ainda
mais, que nem a intengão, nem o deli-
berado consentimento do Santissimo Pa-
dre, podiaõ ter concorrido para a idéa,
ou para a disposiçãõ do referido Breve,
se o quizerãõ applicar aos Jesuitas expul-
sos deste Reino.

63 Sendo por huma parte notoria-
mente incompativel com as Paternaes, e
purissimas intenções do mesmo Santissimo
Padre, e com o seu illuminado Espirito,
que pelo incompetente, e nunca villo
meio do referido Breve, intentasse fazer
vacillar a fé da sobredita Sentença de doze
de Janeiro de mil trecentos innocenta e
nove, em que a mesma Sociedade dos Je-
suitas deste Reino (sobre as incontaveis
provas, e confissões de facto affima refe-
ridas) foi authenticamente julgada por
pun-

principal motora, e cabeça da Conjura-
ção infame, que fez o seu objecto; ou
intentasse arguir a dita Ley de Vossa Ma-
gestade dada em tres de Setembro do mes-
mo anno para ser expulsa deste Reino a
mesma Sociedade: Quando he certo, que
nem as Sentenças proferidas nos Tribu-
naes de qualquer Soberano são sujeitas ao
conhecimento de outro Superior, que não
seja o mesmo Soberano, em cujos Tribu-
naes são proferidas: Nem as Leys dos
Principes, que no Temporal não reconhe-
cem Superior, tem outro, que as julgue,
senão o Supremo Senhor do Ceo, e da
Terra por quem reinão os Keys, o qual
manda a todo o Univerlo, que tenha por
justos aos Legisladores; prohibindo assim,
que se fação queffoens das mesmas Sen-
tenças, e Leys, para ruina da Sociedade
Civil, e perturbacão universal do Genero
Humano; cujo repouso publico se firma
nos dous pólos; da authoridade da coula
julgada; e da veneracão das Leys de ca-
da Estado.

64 E sendo pela outra parte igual-
mente incompativel com as mesmas Paternaes,
e purissimas intenções de Sua San-
tidade, e com o seu illuminado Espirito,
que o referido Breve se formulasse a taes
fins com aquella asperza, e escabrosida-
de de expresseões, que nelle se contém;
e que per si mesmas estãõ manifestando,
que não podiaõ ter sahido pela Sagrada
boca de hum Pai Commum, tão venera-
vel pela Santidade da sua Vida, e pelo
exemplo das suas grandes virtudes, para
hum Filho tão reverente á Sede Apostoli-
ca, tão benemerito della, e tão constan-
te na Veneracão, e Protecção da Santa
Mãre

(*Num. XL.*)
*Dixit à me, quia multi sum, &
humilis corde.*
Matthæi Capite XI. versiculo 29.

Madre Terça, como Deos o feza Vossa Magestade com ventagem a todos os seus Augustissimos, e Religiosissimos Predecessores: E pela Sagrada boca do Vigario daquelle Supremo Senhor do Ceo, e da Terra, que veio ao Mundo a trazer-lhe a Paz, que sendo Omnipotente se denominou *Passor de Ovelhas*, como symbolos da maior manifestação, e tambem *Cordão* symbolo ainda mais innocente da mesma manifestação; que nas suas Saudações initiaes sempre aos Homens a Paz, que trouxe ao Mundo; e que em fim nos ordenou com a sua Doutrina, que delle aprendessemos aquella doce, e suave brandura, que caracterizava o seu Sacrassimo Coração (*Núm. XXI.*) *et cetera* De todas as sobreditas evidências resultão pois demonstrativamente as seguintes conclusões seguintes: *et cetera* Primeira conclusão: Que pela notoria, e flica contradicção, e incompatibilidade dos elcaboros temos affirma referidos; e pelo descobrimento das finco Proffissões do Quatro voto dos que ficaram tão bem affirma ponderados; se fazem evidentemente manifestas por huma parte a justissima razão com que o Veneravel Bispo Dom João de Palóe e Mendonça clamou, e tornou a clamar contra os segredos impetraveis que (contra o espirito da Igreja, e contra a doutrina dos Evangelhos, que reprovão tudo o que he clandestino e occulto) se encobrião nas Constituições dos Imperantes; e se faz pela outra parte igualmente notoria, flica, e manifesta a impossibilidade de que o Santissimo Padre Clemente XIII. confirmasse os Institutos dos mesmos Imperantes.

Impetrantes nos referidos termos. Segunda conclusão: Que por isto he notoriamente obrepticio, subrepticio, e nullo o referido Breve pelos defeitos de verdadeira informação, e de vontade do Santissimo Padre. Tercia conclusão: Que no referido Breve se contém hum manifesto effeito; não só dos fataes impedimentos com que todas as portas por onde a verdade podia chegar ao pé do Throno Pontificio se achão ainda tão obstruidas, e fechadas como he notorio a toda a Christandade; mas tambem da desesperação, a que a mesma *Compunha denominada de JESUS* se achã reduzida pelo justo, e necessario abatimento, em que cahio depois que os segredos das suas Constituições (antes impetraveis) foram vulgarizados, e se fizeram publicos a todos os Estados, e Reinos da Europa; como se manifesta pela letra do mesmo Breve (*Núm. XII.*) Quarta conclusão: Que abuzando os sobreditos Impetrantes daquelles impedimentos (que muito se confia da Misericordia Divina, que removea tão cedo como o desejamos, imitando a fervorissima devoção de Vossa Magestade ao supremo Pastor do Rebanho de Christo): Negociou, e extorquiu ao seu modo aquelle extraordinario Breve com fins tambem tão perniciosos, e tão claros como são os affirma elcitos; e os que abateo irão subfanciados: Quinta conclusão: Que por aquelle extraordinario meio procuraraõ os sobreditos Impetrantes semear no meio da Igreja a nova zizania do referido Breve.

(Núm. XII.)
Ut Clerici Regularis Societatis JESU, id a Nobis pro spoliis exigentibus, suis maneat status, eadem Nostra auctoritate firmis conservabuntur, cumque inter temporis summe officii rebus aliqual asservantur levamen &c.

ve, para della nascerem sementes de discórdias com os Príncipes, e com os povos Christãos, que mais se esmerão na veneração á mesma Igreja, e á Séde Apostólica: E isto como se fosse muito difficul-toso separar o Sacrosanto respeito, e amor filial á mesma Santa Séde, ao Pai comum dos Fiéis, e ao Vigário de Christo, dos projectos politicos, e negociacoes temporaes, e estragemas, com que (com tão penetrante sentimento) estamos vendo tão notoriamente embargada a Curia de Roma, a pezar dos muitos Varcens illustres em letras, e virtudes, que em si contém aquella Cidade, Cabeça do Mundo Christão.

71.ª Sexta, e ultima, conclusão: Que pelo mesmo extraordinario meio procuração os referidos Impetrantes; por huma parte forçar os fiéis Vassallos de Vossa Magestade a que fossem transgressores das Reaes Ordens de Vossa Magestade expressas na dita Ley de tres de Setembro de mil setecentos sincoenta e nove, que prohibio com elles toda a communição a que agora forão contrangidos pelos mesmos Impetrantes com o sinistro engano das Cubertas, ou sobre-criptos lançados nos Correios; e pela outra parte illudir os mais pequenos, e pusillanimes entre os ditos Vassallos de Vossa Magestade, que não professão Letras; para entre elles concitarem as sedicoes, que a Sociedade dos mesmos Impetrantes por huma Política tão antiga como publica, e notoria costumou sempre concitar nos ca-sos semelhantes ao em que se acha presentemente.

72.ª E porque não pôde haver objectos

seus mais dignos da indetectivel, e Religióssima Providencia de Vossa Magestade, do que os referidos,

Supplica o Recorrente a Vossa Magestade seja lervido uar da sua Regia Authoridade, e da sua indetectivel Protecção, em natural, e indispensavel defeza da conservação de hum dos mais preciosos, e impreteriveis direitos da sua Coroa; e do fozego publico dos seus Reinos, e Vassallos: Para que a mesma Coroa se mantenha tão illibella, e tão independente nas matetias Temporaes, como sempre o foi, e he por todos os Direitos: E para que os mesmos Reinos, e Vassallos de Vossa Magestade possão tranquillamente gozar entre si da perfeita uniaõ em que tão louvavelmente os conservaõ aquelle vinculo da pura, e illibada Religiaõ, que herdaraõ dos seus Maiores, e que com tão exemplar fevor cultivavão; procurando não só imital-os, mas excedellos neste Religio-so fevor: Aquelle filial amor á Real Pessoa de Vossa Magestade, e aquelle inviolavel respeito as Leys de Vossa Magestade, com que se fazem tão distinctos, e invejados: Deixando Vossa Magestade este novo estratagem politica dos referidos Impetrantes; de sorte que (para não intentarem outras) fique quem de huma vez desenganhos pelos

pelos efficazes meios, e modos, que
 a Vossa Magestade dictarem a sua
 incomparavel Sabedoria, e o Pa-
 ternal affecto, com que Vossa Ma-
 gestade taõ benigna, e incessante-
 mente vigia sobre os mesmos Rei-
 nos, e Vassallos, para os benefi-
 ciar, e defender, em tudo o que
 póde ser utilidade publica; e de
 tudo o que póde perturbar nelles
 a mais Religiosa, fraternal, e const-
 tante harmonia.

E. R. M.



OM JOZE' POR GRAÇA DE DEOS
 Rey de Portugal, e dos Algarves dáquem,
 e dálem Mar, em Africa Senhor de Guiné,
 e da Conquista, Navegação, Commercio
 de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &c.
 Faço saber aos que esta Ley virem: Que em
 Recurso do Procurador da Minha Coroa me
 foi por elle representado, que (debaixo de
 Cubertas, ou Sobrescriptos lançados nos Correios, que vem dos
 Paizes Estrangeiros; sem se declarar, nem donde vieraõ; nem as
 Pelloas, por quem foraõ mandados) se tinha diffundido na Minha
 Corte, e Provincias dos Meus Reinos, hum grande numero de
 Exemplares impressos nas duas linguas, Latina, e Castelhana,
 que se persuadiaõ extrahidos de outro Exemplar de hum Breve de
 nova Confirmação do Instituto da Sociedade denominada de
 JESUS; o qual principiava pelas palavras *Apostolicum pascendi*,
 e trazia a data de sete de Janeiro deste presente anno: Representando-me o dito Procurador da Coroa, que com a clandestina introdução, e dispersão dos sobreditos Exemplares, não só se tinha attentado contra hum dos mais impreteriveis Direitos da Soberania da mesma Coroa, que a ella he inherente, e della sempre inseparavel, e sempre inalienavel: Se tinha attentado contra o louvavel, e universal costume de quasi todas as Monarquias, e Estados Soberanos da Europa; e especialmente contra o costume destes Meus Reinos, que nelles havia estabelecido em conformidade com aquelle Direito, que as Bullas, Breves, e Rescriptos, emanados da Curia de Roma, se não publicassem, nem tivessem nos mesmos Reinos execução alguma, antes de se me fazerem presentes, para mandar expedir sobre elles o meu Real Beneplacito, quando não continhaõ cousa, que ou offendesse a Minha Supremacia, e independente Jurisdicção Temporal; ou pudesse causar detrimento á boa Ordem da administração da Justiça; ou pudesse perverter as Leys, Concordatas, e louvaveis Costumes, e Estylos da Minha Corte, com perturbação do Bem Commum dos Meus Reinos, e do socego publico dos Meus Vassallos: Mas também se tinha attentado contra todos, e cada hum destes elementares principios do estabelecimento, e conservação dos mesmos

mos Reinos ; pretendendo-se influir , e concitar nelles perplexidades , e sedições , contra a constante firmeza dos seus Directos , e Leys ; contra os louvaveis Costumes , e Estylos sempre nelles pacificamente observados ; e contra o Bem Commum , e foyego publico dos Meus fiéis Vassallos : Supplicando-me o sobredito Procurador da Coroa , que em necellaria , e natural deſeza da conſervação daquelles Directos , Leys , e Costumes , que conſtituem huma taõ effencial parte da Minha Regia Authoridade ; e em deſeza tambem natural , e necellaria da tranquillidade publica dos Meus fiéis Vassallos ; proveſſe nelle caſo com hum remedio taõ effcaz , e opportuno , que pela Protecção , e Providencia do Meu Juſto , e Real Poder , ceſſaſſem inteiramente os ſobreditos attentados. E tendo ouvido ſobre o dito Recurſo , e Breve , que fez o ſeu objecto ; não ſó os Miniſtros do Meu Conſelho de Eſtado ; e não ſó muitos outros Miniſtros , Theologos , Canonistas , e Juſtiſas , do Meu Conſelho , e Deſembargo , que no exercicio de todos os Maiores Tribunaes , e Empregos da Minha Corte , tem dado mais claras provas da ſua Religião , Sciencia , e Prudencia ; mas tambem outros muitos grandes Theologos , Canonistas , e Legiſtas , de muitas letras , virtudes , e Religião ; port cujos uniformes Pareceres ſe qualificará ; aſſim todos os ſobreditos attentados ; como a indispensavel obrigação , em que me poem , para os fazer ceſſar , e repellir com o Meu Juſto , e Real Poder , a Religião do Juramento , que dei na Minha Acclamação , de conſervar , e defender os Directos , a Authoridade da Minha Coroa , a liberdade , e foyego publico dos Meus fiéis Vassallos : Conſormando-me com os ſobreditos uniformes Pareceres , e com os repetidos exemplos do que ſuccelliſſivamente ſe tem praticado nos caſos deſta natureza por muitos dos Monarcas , que mais ſe diſtinguirão na veneração , e Protecção da Sêde Apollolica , e dos Summos Pontifes Romanos : Declaro o referido Breve , que principia *Apoſtolicum paſcendi* , e os Exemplares delle (pelo que pertence aos Meus Reinos , e Dominios) por obrepticios , ſubrepticos , e como taes nullos , para produzirem qualquyer effeito , ou preſtarem algum impedimento ao que pelos Meus Tribunaes ſe tem julgado , e julgar ; ou ao que pelas Minhas Leys ſe acha eſtablecido , e eſtablecer ; ou ao que ſe acha fundado , e obſervado pelos

pelos louvaveis Costumes , e Estylos da Minha Corte , e pelas Concordatas entre ella , e a Santa Sêde Apollolica : E Mando a todas as Pelloas dos Meus Reinos , e Dominios , de qualquyer eſtado , e condição , que ſejão , debaixo das penas da Minha Real , e graviffima indignação ; de conſervação de todos os ſeus bens para a Minha Camara ; e das mais penas , que nas Minhas Leys ſe achão eſtablecidas contra os que conſpirarão para as Offensas da Minha Regia Mageſtade , e para as perturbacoes do publico foyego dos Meus fiéis Vassallos ; que não ſó não obſervem o conteúdo no referido Breve , e ſeus Exemplares ; nem o communicarem , retenhaõ , ou delle fação qualquyer uſo ; mas tambem que aquella , ou aquellas de todas as ſobreditas Pelloas , em cujas mãos ſe achão , ou acharem os referidos Exemplares ; incorraõ nas ditas penas , ſe dentro no termo de trinta dias , contados da publicação deſta Ley , não aprelentarem os ditos Exemplares ; na Corte , e Provincia da Eſtremadura , ao Juiz da Inconfidencia , ou quem ſeu cargo ſervir ; e nas outras Provincias deſtes Reinos , e ſeus Dominios , aos Corregedores , ou Ouvidores das Comarcas , para os remetterem ao meſmo Juiz da Inconfidencia : E aos ſobreditos Corregedores ; aſſim deſta Corte ; como das Comarcas dos meſmos Reinos , e ſeus Dominios ; Ouvidores ; Juizes do Crime ; Juizes de Fóra ; e mais Juizes dos meſmos Reinos , e ſeus Dominios ; Ordeno , que abraão logo Devaſſas , que ficarão ſempre abertas , para inquirirem contra as Pelloas , que fizerem uſo dos ſobreditos Exemplares , ou em ſeu poder os retiverem : Tomando tambem as denuncias deſtas tranſgreſſoens em legredo : Procedendo nellas com o meſmo ſegredo até a real apprehenſão dos meſmos Exemplares , e ſeus Receptadores : E dando-me de tudo conta pelo meſmo Tribunal da Inconfidencia , para Eu determinar o que me parecer juſto , ſegundo a exigencia dos caſos , e circumſtancias das Pelloas , que nelles concorrerem. Determino , que nas meſmas penas incorraõ todas , e quaesquer Pelloas , que reiverem os ſobreditos Exemplares ; inſertos , ou incorporados em quaesquer Quadernos , ou Livros , manuiſcriptos , ou impreſſos , que tratem de outras materias diferentes , na meſma fórma , em que incorrerão nas ſobreditas penas , communicando , ou conſervando ſeparados em folhas volantes os ditos

Exemplares; se dentro no mesmo termo de trinta dias não entregarem, ou denunciarem na sobredita fôrma os Quadernos, ou Livros, em que se acharem insertos, ou incorporados os mesmos Exemplares. Para que de huma vez fiquem cessando os clandestinos meos, com que se pretendeo introduzir hum abuso tão reprovado, como o referido, com tanta lezaa da Minha Soberania, e tão grave prejuizo publico dos Meus fideis Vassallos: Estabeleço, que todas as sobreditas penas se executem na mesma fôrma irremissivelmente contra todas, e quaesquer Pessoas de qualquer estado, e condigão, que sejaõ, a cujas mãos chegarem quaesquer Bullas, Breves, Decretos, Ordens, Mandados, Sentenças, ou quaesquer outros Rescriptos emanados da Cunha de Roma, ou vindos de quaesquer outros Paizes Estrangeiros; nas quaes Bullas, Breves, Decretos, Ordens, Mandados, Sentenças, e Rescriptos, se attente; ou contra a independente Temporal da Minha Soberania; ou contra a constante firmeza das Minhas Leys; ou contra as Justas Decisões dos Meus Tribunaes; ou contra o socorro publico dos Meus Reinos; ou se trate de qualquer materia respectiva aos sobreditos Pontos; sem preceder o Meu Real Beneplacito por escripto, depois de ser ouvido o Meu Procurador da Coroa, e de se praticarem os exames, que se achão estabelecidos pelos Direitos, e Costumes destes Reinos; se as referidas Pessoas, que receberem qualquer, ou quaesquer dos referidos Papéis, ou seja em folhas volantes; ou seja na incorporação de quaesquer Quadernos, ou Livros; os não entregarem no termo, e na fôrma allima ordenada. Em quanto não preceder o Meu dito Beneplacito concedido na fôrma do Direito, e Costume destes Meus Reinos: Mando, que as sobreditas Bullas, Breves, Decretos, Ordens, Mandados, Sentenças, ou quaesquer outros Papéis, fiquem suspensos, e sem algum effeito, como obreptícios, subreptícios, e como taes nullo, e de nenhum vigor, pelo que pertence aos Meus Reinos, e Dominios. Mando outro sim, que nos calos della Ley sejaõ cummunicadas todas as Justificações entre os Meus Ministros, e os das Terras dos Donatarios; para que todos, e cada hum delles, possaõ entrar nas Terras dos outros, onde lles constar, que parão os sobreditos Papéis, Quadernos, Livros, ou Recepçadores delles. E estas

blego,

blego, que nos Dominios Ultramarinos sejaõ os sobreditos trinta dias contados desde aquelles dias, em que esta Ley for publicadanas suas respectivas Comarcas.

E esta se cumprirá tão inteiramente, como nella se contém. Pelo que Mando á Mesa do Desembargo do Paço; Regedor da Sala da Supplicação, ou quem seu cargo servir, Inspector Geral do Meu Real Erario; Tribunal da Inconfidência; Conselheiros da Minha Real Fazenda, e dos Meus Dominios Ultramarinos, Mesa da Consciencia, e Ordens; Presidente do Senado da Camara; Junta do Commercio destes Reinos, e seus Dominios; Junta do Depósito Publico; Capitães Generaes; Governadores; Desembargadores; Corregedores; Ovidores, Juizes; e mais Officiaes de Justiça, e Guerra, a quem o conhecimento della pertencer; que a cumprão, e guardem, e fação cumprir, e guardar tão inteiramente, como nella se contém; sem duvida, ou embargo algum; e não obstantes quaesquer Leys, Regimentos, Alvarás, Disposições, ou Eddylos contrarios; que todas, e todos Hei por derogados, como se dellas, e dellas fizesse individual, e expressa menção; para os referidos effeitos fômente; ficando allas sempre em seu vigor. E ao Doutor Manoel Gomes de Carvalho, do Meu Conselho, Desembargador do Paço, e Chanceller mór destes Meus Reinos, Mando que a faça publicar na Chancellaria, e que della se remettaõ Copias a todos os Tribunaes, Cabeças de Comarcas, e Villas destes Reinos, e seus Dominios; Registrando-se em todos os lugares, onde se costumão registrar semelhantes Leys: E mandando-se o Original para a Torre do Tombo. Dada no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, a seis de Maio de mil setecentos sessenta e cinco.

ELREY.

Conte de Oeyras.

Ey, porque Vossa Magestade, sobre o Recurso do Procurador da sua Real Coroa; Declara por obreptícios, subreptícios,

167

Miguel Gomes de Carvalho

Foi publicada na Chancellaria mór da Corte, e Reino
esta Ley. Lisboa, 15 de Maio de 1765.

D. Sebastião Maldonado

Registada na Chancellaria mór da Corte, e Reino, no
livro das Leys a fol. 249. Lisboa, 15 de Maio de 1765.

Antonio José de Moura

Impressa na Officina de Miguel Rodrigues



OM JOZE' POR GRAÇA DE DEOS
Rey de Portugal, e dos Algarves, dá-
quem, e dálem Mar, em Africa, Senhor
de Guiné, e da Conquista, Navegação,
Commercio de Ethiopia, Arabia, Persia,
e da India &c. Faço saber aos que esta
Carta de Ley virem, que em Consulta da
Meza do Dezembargo do Paço, e Offi-
cio, que nella fez o Procurador de Minha Coroa, me foi
prezente que nesta Corte, e Provincias de Meus Reinos
se hiaõ diffundindo alguns exemplares impressos de humas
Letras, que em fôrma de Breve se haviaõ publicado na Cu-
ria Romana aos trinta de Janeiro do prezente anno, e tem
por titulo: *Sanctissimi Domini Nostri Clementis Papæ XIII.
Literæ in forma Brevis, quibus abrogantur, & cassantur,
ac nulla, & irrita declarantur nonnulla Edicta in Ducatu
Parmensi, & Placentino edita, libertati, immunitati, &
Jurisdictioni Ecclesiasticæ præjudicialia.*

Representando-me a mesma Meza que as ditas Le-
tras, posto que na sua Literal disposiçaõ pareçaõ sómente
dirigidas contra hum Principe Estrangeiro, e seus Ministros,
sendo fundadas na Bulla chamada *da Cea do Senhor*, e na
identidade da sua razãõ comprehensivas dos Direitos mais
Sagrados, e impreteriveis de todas as outras Potencias, que
no Temporal não reconhecem na Terra Superior; e espe-
cialmente dos da Minha Coroa, estabelecidos em Leys, Cos-
tumes, e Concordatas por muitos Seculos observadas nes-
tes Reinos; que eraõ termos, nos quaes a Minha Real Ta-
citudinalidade a respeito de taõ grave, e delicada materia po-
deria pelo decurso do tempo vir a ser abusivamente inter-
pretada no sentido de hum consentimento incompativel com
a Minha Regia Dignidade, com os inviolaveis Direitos da
Minha Coroa, e com o Socego publico de Meus Fiéis Vaf-
fallos: E Supplicando-me a dita Meza, e Procurador da Co-
roa que em necessaria, e indispensavel defeza daquelles Di-
reitos, Leys, Costumes, e Concordatas dos Meus Reinos,
e em conservaçaõ da publica tranquillidade, provesse neste
cazo com hum remedio taõ efficaç, e opportuno, que pela
providencia do Meu justo, e Real Poder, se abolissem, e
repel-

repelliſſem de Meus Reinos os ſobreditos exemplares, e com elles a memoria de humas tentativas tão elymicas, vans, e alheas do Paternal eſpírito do Santiffimo Padre Clemente XIII., como as que ſe contém no referido Breve; as quaes, como incompatíveis com a liberdade, e independencia do Meu Real Throno forão ſempre reclamadas, e repellidas pelos Senhores Reys Meus Predeceſſores conſtante, e ſucceſſivamente.

E ſendo ſervido conformarme com o parecer da dita Meza, e de outros muitos Miniſtros do Meu Conſelho, muito zelozos do Serviço de Deos, e Meu; com os Coſta- mes de Meus Reinos em todos os cazos della natureza; e com os repetidos exemplos de muitos Monarcas da Europa, exemplamente Catholicos, e pios: Declaro as dias Letras por obrepicias, ſubrepicias, ſediciozas, dolozas, perturbativas da paz, e ſocego publico, e offenſivas da liberdade, e independencia do Meu Real Throno, e como taes *ipſo facto*, & *ipſo jure nullas*, incompatíveis com o Apoltoico eſpírito do Santiffimo Padre Clemente XIII., e diametralmente oppoſtas às ſuas Paternaes, e Pias Intenções, e á ſua Santiffima Vontade: E mando ſe ſupprimão os ſeus exemplares; e que incorraõ no crime de Leza Mageſtade os que os eſpalharem, imprimirem, ou retiverem, ou de novo os introduzirem nas terras dos Meus Reinos, e Dominios.

E eſta ſe cumprirá tão inteiramente como nella ſe contém. Pelo que mando á Meza do Dezenbargo do Pago, Regedor da Caça da Supplicação, Governador da Relação, e Caça do Porto, Tribunal da Inconfidencia, Conſelheiros de Minha Real Fazenda, e dos Meus Dominios Ultramarinos, Meza da Conſciencia, e Ordens, Preſidente do Senado da Câmara, Meza dos Cenſores Regios, Dezenbargadores, Correge- dores, Ouvidores, Juizes, e mais Officiaes de Juſtiça, a quem o conhecimento della pertencer, que a cumprão, e guardem, e fação cumprir, e guardar como nella ſe contém, ſem duvida, ou embargo algum, e não obſtantes quaesquer Leys, Regimentos, Alvarás, Diſpozições, ou Eſtylos contrarios, que todos, e todas Hey por derogados, como ſe dellas, e dellas fizeſſe individual, e expreſſa menção, para os referidos effeitos. Ymente, ficando aliás ſempre em ſeu vigor.

vigor. E ao Doutor Pedro Gonçalves Corderio Pereira, Dezenbargador do Pago, e Chanceller Mór dellas Meus Reinos; Mando que a faça publicar na Chancellaria, e que della ſe remettaõ Copias a todos os Tribunaes, Cabeças de Comarcas, e Villas dellas Reinos, e ſeus Dominios, regilhando ſe na dita Meza do Dezenbargo do Pago, Juizo ſimilhanes Leys, e mais partes, onde ſe coſtumão regilhar do Tombo. Lisboa, uinta de Abril de mil ſetecentos ſeſenta e oito.

ELREY.

Carta de Ley, porque Voſſa Mageſtade hu por bem declarar por obrepicias, ſubrepicias, ſediciozos, dolozos, perturbativos da paz, e ſocego publico, e offenſivos da Liberdade, e Independencia do Real Throno de Voſſa Mageſtade, os exemplares impreſſos de humas Letras, que em forma de Breve ſe haviaõ publicados na Curia Romana aos trinta de Janeiro do preſente anno, que tem por titulo: Sanctiffimi Domini Noſtri Clementis Pape XIII. Licet in forma Brevis, quibus abrogantur, & caſſantur, ac nulla, & irrita declarantur nonnulla Ediſta, & Ducatu Parmenſi, & Placentino edita, Libertati, immunitati, & Jurisdictioni Eccleſiaſticae præjudicialia. E como taes ipſo facto, & ipſo jure nullas, na forma aſſima declarada.

Para Voſſa Mageſtade ver.

Por Reſolução de Sua Mageſtade de 25 de Abril de 1768.

Antonio Joſeph de Affonseca Lemos. Joze Ricalde Pereira de Caſtro.

Antonio Pedro Vergolino a fez eſcrever.

Manoel Caetano de Paiva a fez. Pedro

Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira.

Foi publicada esta Carta de Ley na Chancellaria Mór da Corte, e Reino. Lisboa, 5 de Maio de 1768.

Dom Sebastião Maldonado.

Registada na Chancellaria Mór da Corte, e Reino
no Livro das Leys a fol. 180. Lisboa, 5 de Maio de 1768.

Antonio Fozé de Moura.



OM JOSE POR GRACA DE DEOS
Rei de Portugal &c. Faço saber a todos que este
Edital virem, que no Meu Tribunal da Real Me-
za Centoria declararaõ algumas Pelloas tementes a
Deos, e zelosas do Meu Real Serviço; e do so-
cego publico, Que depois que no § 346, e nos
seguintes até o § 357 da Parte Primeira da Deduc-
ção Chronologica, e Analytica do Procurador da
da Minha Coroa se lhes havia feito manifesta a doi-
loza simulação, com que Antonio Vieira da Com-
panhia denominada de Jesus, e seus Socios maquináraõ (entre outras su-
persticiosas profecias) as que introduziráõ debaixo do nome de *Gon-
lo Ames Banderra*; persuadindo-as compostas no Reinado do Senhor
Rei Dom João III.; quando na verdade tinhaõ sido maquinadas depois
da Acclamação do Senhor Rei Dom João o IV. para com ellas lison-
jearem a Corte, e adquirirem séquito nella, e no Reino, que illudiráõ:
e depois de se haver condemnado a impostura das referidas profecias pe-
la Sentença proferida em Dezembro de 1667 no Tribunal da Fé con-
tra o sobredito Antonio Vieira, fôra constante a todas as Pelloas in-
struidas, que elle tivera a inaudita temeridade de maquinar contra a di-
ta Sentença da Inquisição, e contra o publico socego (em abono da
antiguidade, e credito, que não tinha, nem podiaõ ter aquellas sup-
postas profecias) hum Papel por elle intitulado = *Carta Apologetica es-
crita por el Padre Antonio Vieira de la Compania de Jesus, al Padre
Jacome Iquazassgo de la mesma Compania, i Provincial de la Provin-
cia de Andaluzia, em 30 de Abril de 1686* =; Formando para assum-
pto della a inverosimil idéa, de que o seu Provincial de Andaluzia ain-
da no anno de 1686 ignorava em Sevilha o exito do processo delle An-
tonio Vieira, que se havia sentenciado neste Reino dezenove annos an-
tes em Dezembro de 1667: E inventando para arguir, e ludibriar o
mesmo respeitavel Tribunal quatro Estratagemas tão extraordinarios,
como foraõ: Primeiro Estratagema, o das falsas recriminações, com que
procurou persuadir na *Proposição Terceira* da mesma Carta, que Ban-
darra fôra verdadeiro Profeta; e que elle Antonio Vieira o havia assim
escrito depois do fallecimento do Senhor Rei Dom João o IV., porque
primeiro, do que elle o tinhaõ assim publicado Gregorio de Almeida
no Livro intitulado = *Resstauração de Portugal Prodigiosa* =; Panta-
leão Rodrigues Pacheco no outro Livro intitulado = *Balatus Obvium* =;
e Nicoláo Monteiro no outro Livro = *Vox Turturis Portugallie Ge-
mens* = E isto quando a verdade se achava tanto pelo contrario, que
pela dita Deducção Chronologica se concluiu demonstrativamente, que
vendo a Companhia denominada de Jesus sobre o Throno deste Reino
a Casa Serenissima de Bragança, que ella tinha atrocissimamente prefe-
guido: e temendo o justo castigo daquella sua infidelidade; inventou pa-
ra a confundir com simulações publicas de zelo da patria, e de amor á
mesma Serenissima Casa, o aggregado de Imposturas, e de Trovas Fin-
gidas em Nome de Bandarra, que colligio no fabuloso Livro, a que
deu o Titulo = *Jardim Ameno* =, antedatado do anno de 1636; Que
delle, e do outro fabuloso artefacto da mesma Companhia, que della

tinha intitulado $\equiv$ *Vida do Capitão Santo Simão Gomes* $\equiv$, fez logo succellamente compilar pelo seu Socio João de Valconcellos o primeiro dos folheculos tres Livros intitulado $\equiv$ *Relançado de Portugal Verdadeira* $\equiv$, por elle publicado em Nome de Doutor Gregorio de Aldega $\equiv$, e sendo verdadeiramente obra do dito João de Valconcellos; como le fez notorio pela sua materia, contendo as mesmas identicas premissas dos dois Capiteiros, Simão Gomes, e Gonçalo Annes Bandarra; e de fubstancia as outras mal inventadas impohturas da fobrecita Colação $\equiv$ *Simão Gomes* $\equiv$ que ficava guardando manueiramente intitulada $\equiv$ *Simão Gomes* $\equiv$ que ficava guardando manueiramente; como he constante a todos os Intitulos na Historia Literaria delecta; como he achron pela mesma Companhia declarando nas suas mesmas Bibliothecas; de forte, que esse doctro Livro se achava ja nas listas do meo de Junho de 1642, e por isto sahio a luz do Mundo no seguinte anno de 1643, como o folheculo Vieira refiro: Que a dita Companhia protegendo a mesma doctra fimbriação encheo pelos seus Pregadores os ouvidos de toda esta Corte, e Reino daquellas mesmas fimbriações, e impohturas: Que por elle referindo-se aos Sermeos dos seus Socios, e dos mais Oradores, que elles illustra, he que na Carta Apologética, de que se trata, e no Memorial Latino, que antes della havia apresentado na Carta de Roma, allegou tambem maliciosamente, que os Pregadores annotazao o mesmo Bandarra por Profetas: Que na carta terceira o dito Livro $\equiv$ *Relançado de Portugal Prodigiosa* $\equiv$ te reduzio em fumaça as referidas Profecias dos ditos Capiteiros, Simão Gomes, Gonçalo Annes Bandarra; e do dito manuscrito $\equiv$ *Simão Gomes* $\equiv$; e que os outros dois Livros $\equiv$ *Balazar Obtinum* $\equiv$ impello no anno de 1646, e $\equiv$ *Por Inimicos* $\equiv$ impresso no anno de 1649, te reduzio tambem vifcamente as falias lizes dos folheculos Livros $\equiv$ *Simão Gomes* $\equiv$; e $\equiv$ *Relançado de Portugal Prodigiosa* $\equiv$; e as vozes dos folheculos Pregadores Jeituras, ou dos mais por elles enganados; e nas referidas Sermeos, com que o dito Bandarra se pretendeu enganar nella doctra Apologia. O segundo Estrategema, o do Epitafio do dito Bandarra, que elles mesmos haviaõ feito gravar na Cathedral de Lisboa com a mesma malicia, e com que tinhaõ simulado as referidas Tronças notoriamente convencidas de falias, e inventadas; como fe aquelle folheculo Epitafio potho depois da feliz Aclamação, e proveniente das malicias affirma declaradas, podelle provar outra couza, que não fosse comter-se nelle mais hum aborro do Panatino, com que o mesmo Antonio Vieira, e seus Socios interromperão as fimbriações dos habitantes da Capital delles Reinos até o ponto de fahrem della esse, e os muitos outros Phenomenos fimilhanes, que naquelles tempos fizeão em Portugal tão feusreis effragos. Terceiro Estrategema, o de violenta, e prophanar o mesmo Antonio Vieira diferentes lugares da Sagrada Escriptura (como fo sempre do seu costume) para fulcraes das ras perturbadoras Profecias de Bandarra por elle maquinadas; como fe as verdades, e profuras da malicia humana. Quarto Estrategema, o de haverem nelle os dos Textos Sagrados podellem ter alguma combinação com as ultimos tempos divulgado os mesmos denominados Jeituras, ao fim de perturbarem antigas auctas fias inventadas Profecias, que della havia já tratado o *Dictionario Historico de Morris*; tendo tão notoriamente

do-lo, que ainda na imprensa, que se fez do dito *Moréri* no anno de 1717, je não achava o Nome de Bandarra: e que elle sómente foi pela primeira vez intruzo na edição do mesmo *Moréri* feita em Leão de França no anno de 1753 em lingua Hespanhola; e repetida na que depois se estampou em Paris no anno de 1759 no idioma Francez; Re-presentando-me os fobreditos Declarantes, que por haver chegado nestas circumstancias ao seu conhecimento hum Quaderno estampado em Lisboa no anno de 1757 na Officina de *Francisco Luiz Ameno* com todas as conformadas licenças debaixo do Título de = *Ecco das vozes saudáveis formado em huma Carta Apologética* = do qual debaixo de hum Prologo o mais capitulo, e iniquo je contém a fobredita Carta de 30 de Abril de 1686, E por haverem elles Declarantes conhecido, que logo a ellempala com tanta obsepção, e subpeggá das licenças, com que se imprimio, com tão reprehensivel comitencia dos Censores informantes, que elles vierão a facultar as temerarias liberdades de insultarem com a doblra falsidade das referidas invectivas; o Tribunal da Fé, que foi sempre, e he da immediata protecção Regia: a auctoridade da coula julgada pela sua competente, e privativa Sentença proferida sobre factos differentes mantidos; e sobre as proprias confissões do referido Rocio na sua presença publicas; declaravão tudo o referido, para que se dessem as providencias, que parecellem justo. E tendo je verificado nesta Real Meza Censuoria pela evidencia dos factos o conhecido nas fobreditas informações com a Confidencia, e Exame do Quaderno, e Livro, que fez o objecto dellas, e com as mais diligencias necessarias: Declarão a dita *Carta Apologética*, ellempada em Lisboa no anno de 1757 por Francisco Luiz Ameno, debaixo do Titulo de = *Ecco das vozes saudáveis* = que, e a = *Vida do Capiteiro Santo Simão Gama* = que, depois de obter as licenças nos principios de Agostto do anno proximo seguinte de 1758, fahão a luz do Mundo no de 1759 da Officina de Joze Filipe; por fallas, temerarias, fecticiolas, e infames: Mandão, que como taaes seião queimadas pela mão do executor da Alta Justica: Ordenão, que nenhuma Pessão, de qualquer estado, ou condicção que seija, possa reter, ou occultar as referidas *Carta Apologética e Vida do Capiteiro Santo*; antes pelo contrario todos aquelles, ou aquelles, em cujas mãos pararem, ou a cujo poder, ou noticia vierem os Exemplares das fobreditas Carta, e Vida, seião obrigados a aprelentellos, e delallos na Secretaria delle Tribunal no precto termo de dois mezes continuos, e successivos, e contados do dia da publicacção, e affazagão do presente Edital; debaixo das penas elleabeleidas contra os Perturbadores do publico fobrego, e contra os que attentão contra a justificação, e respeito dos Tribunaes Supremos delles Reinos: Mandão outrossim, que todos os Exemplares dos fobreditos Livros = *Palmas Obvium* =, e = *Lex Turturis* = seião nos referidos termos, e debaixo das mesmas penas elleabegadas na Secretaria delle Tribunal, para nelle facrem suppundidos: Observando se no mais inviolavel segredo os Nomes das Pessos, que denunciarem os transgressores delle Edital depois de terem expido os termos nelle elleabelecidos: E ficando sempre falyvos os procedimentos, que por outras queuequer vias competirem contra os Maquina-dores, Fautores, e Palliadores das referidas *Carta Apologética*, e ultima

impressão da *Vida do Çapateiro Santo*, pelo que pertence ás culpas preteritas, em que os ditos Publicadores, e Fautores se acharem incursos. El Rei Nosso Senhor o mandou pelo seu Tribunal da Real Meza Censoria. Dado nesta Cidade de Lisboa aos 10 do mez de Junho do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de 1768. E eu José Bernardino da Gama e Attaide, Secretario do mesmo Tribunal o fiz escrever, e subscrivi.

Arcebispo Regedor P.

EXecutou-se a pena de fogo, a que foram condemnados os Livros = *Carta Apologetica* =, e = *Vida do Çapateiro Santo Simão Gomes* =, na Praça do Commercio no dia de Terça feira quatorze de Junho, sendo presente á execução o Bacharel João José de Lima Vianna, Corregedor do Bairro da Rua Nova. E em fé da verdade passei esta, que comigo assignou o dito Ministro. Lisboa, 14 de Junho de 1768.

João José de Lima Vianna.

Joaquim José de Avellar.

Na Officina de Antonio Rodrigues Galhardo.

CARTA REGIA.



Uito Reverendo em Christo Padre, Arcebispo Primaz de Braga meu muito amado, e prezado Irmão. Eu ElRey vos invio muito saudar, como aquelle de cujo virtuoso accrescentamento muito me prazeria. Pelos dous Exemplares, que seraõ com esta assignados por Sebastião Joseph de Carvalho e Mello, do meu Conselho, e Secretario de Estado dos Negocios do Reyno para terem a mesma fé, e credito do que os Originaes, donde se extraíraõ; sereis informado da Sentença que em doze do corrente mez de Janeiro se proferio na Junta da Inconfidencia contra os Reos do barbaro, e sacrilego defacato, que na noite de tres de Setembro do anno proximo passado se tinha commettido contra a minha Real Pessoa, e das Temporalidades que mandei executar pelo Doutor Francisco Joseph da Serra Craesbeck de Carvalho, Chanceller a cujo cargo está o governo da Relação, e Casa do Porto, para cohibir em parte os Religiosos da Companhia de Jesus, cujo relaxado governo, se fez não só Co-Réo, mas Chefe principal dos atrocissimos crimes de Leza Magestade da primeira Cabeça, Alta traição, e Parrecidio, que se julgarão pela sobredita Sentença: Abuzando os ditos Religiosos dos Ministerios Sagrados para corromperem as consciencias dos delinquentes, que foraõ justificados por aquelles atrocissimos crimes: Servindose para este abominavel fim dos execrandos meys, que para o conseguir haviaõ repetidas vezes applicado em outros casos semelhantes; quaes foraõ os de feminare, e persuadirem com o referido abuzo dos Ministerios Sagrados o mesmo pestilencial veneno dos Machavelicos enganos, e das Ante-Evangelicas Doutrinas, que como hereticas, impias, sediciozas, e destructivas da caridade Christãa, da sociedade Civil, e do socego publico dos Estados, haviaõ sido condemnadas, anathematizadas, e proscriptas da Igreja de Deos principalmente pelos Summos Pontifices Alexandre VII, e Innocencio XI: E suggerindo, e fazendo praticar os mesmos Religiosos entre muitos outros dos sobreditos erros, como taes reprovados pela Sede Apostólica, especialmente os que vaõ substanciados no Papel, que tambem recebereis com esta. E porque se fez manifesto não só pela evidencia das provas em que se fundou a sobredita Sentença, mas tambem por outros factos que á minha Real Presença chegaraõ, confirmados com
igual

igual corteza, que os sobreditos Religiosos se propozeraõ por objecto principal das suas clandestinas maquinaçoens iscãrem, e infectarem com a peste de tão perniciozas Doutrinas, não só a Corte, mas tambem as Provincias do Reyno, surprendendo nellas a pia credulidade dos Fieis, para os allienarem com suggestoens imperceptiveis, e sinistras das suas primeiras, e principaes obrigaçoens, da caridade com o proximo, e da sujeição ao Trono, em quanto Christãos, e em quanto Vassallos: Me pareceo que sem mayor dilação devia participarvos tudo o referido; para que sendo informado do venenoso pasto, que a malignidade tem pertendido dar ás vossas Ovelhas, o possaes fazer arrancar pelo vosso Pastoral Officio, de sorte que ellas em vez de tão mortifera peçonha, sejaõ só apascentadas util, e saudavelmente nos campos, que cultivarem os mais zelosos, e exemplares Obreiros da Vinha do Senhor. Escrita neste Palacio de Nossa Senhora da Ajuda aos 19 de Janeiro de 1759.

R E Y.

Para o muito Reverendo em Christo Padre Arcebispo Primaz de Braga, meu muito amado, e prezado Irmão.

Neste mesmo sentido mandou Sua Magestade escrever a todos os outros Prelados destes Reynos.

(1)



OM JOZE' POR GRAÇA DE DEOS Rey de Portugal, e dos Algarves, dáquem, e dálem Mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &c. Faço saber aos que esta Ley virem, que em Recurso do Procurador da Minha Coroa me foraõ por Elle representados (entre outras importantes materias) naõ só os abuzos, com que a *Sociedade* chamada de *Jesus* de mais de dous Seculos a esta parte se tem servido para os seus carnaes, e perniciosos fins, do grande numero de *Confrarias*, com que clandestina, e imperceptivelmente procurou metter toda a Christandade debaixo da sujeição do seu Geral, e da cega, e material obediencia das ordens por Elle expedidas; mas tambem o outro abuzo ordenado ao mesmo fim, com que o dito Geral (com huma nullidade per si mesma notoria) extorquio, e fez passar debaixo do respeitavel Nome do Santo Padre Clemente XIII, ora Presidente na Igreja de Deos, huma obrepticia, e subrepticia Bulla, datada de dez de Setembro do Anno proximo passado de mil setecentos sessenta e seis, a qual principia pelas palavras = *Animarum Saluti* =; accumulando-se nella intempestivamente á dita *Sociedade* muitos, muito extraordinarios, e muito exquisitos Privilegios, evidentemente offensivos de Direitos de Terceiros, taes, como o saõ; a Minha Real Coroa; as Inquizições; os Prelados Diocesanos; e o Tribunal da Bulla da Cruzada de todos os Meus Reinos, e Dominios; com enormissimas lezões da Minha dita Coroa, e do socego publico dos Meus Reinos, e Vassallos; sem que para as referidas concessões precedesse algum consentimento Meu; ou que para se introduzir a referida Bulla nos Meus Reinos, e Dominios, a que he dirigida, se pedisse, ou esperasse o Meu Real Beneplacito, como era preciso na fórma das Leys, e costumes louvavelmente estabelecidos nos mesmos Reinos: E tendo consultado, e ouvido sobre estas attendiveis materias, naõ só muitos Theologos, Canonistas, e Ju-

(2)

Juristas, do Meu Conselho, e Decembargo, ornados de muitas virtudes, e letras, e muito zelozos do Serviço de Deos, e Meu; mas tambem os Meus Conselhos de Estado, e do Gabinete; com cujos Pareceres me confortarei rezolutivamente: Sou servido estabelecer, e mandar aos ditos respeitoes, como Estabeleço, e Mando por este Editto Geral, e Carta de Ley perpetua, de Meu Meu Proprio, Certa Sciencia, Poder Real, Pleno, e Supremo, o seguinte.

1 Nenhum Vassallo Meu, ou seja Clerigo, ou seja Regular, ou seja Secular, de qualquer Dignidade, graduação, condição, ou sexo, poderá pedir, ou receber Carta de Confraternidade, de Allociação, ou de communicação de Privilegios, do Geral da *Companhia* chamada *de Jesus*; nem de algum dos seus Delegados, ou Subdelegados: E isto de baixo de todas as penas estabelecidas contra os Réos dos Crimes de Leza Magestade; e de valerem contra os transgressores desta prohibição as provas, que o Direito privilegio pela publica necessidade da extirpação de tão abominaveis Crimes.

2 Item: Mando, que todas as Pessoas, que tiverem as referidas Cartas, e as houverem recebido antes desta Minha Real Prohibição (na verosimel creença de que nella se tratava de Espiritualidades; quando alias são dirigidas pelos que as colhumão passar a outros fins temporaes muito perniciozos) sejam obrigadas a entregar as referidas Cartas: A saber: Os Moradores da Cidade de Lisboa, e seu Termo, no Juizo da Inconfidencia dentro em dez dias peremptorios, successivos, continuos, e contados desde o dia da publicação desta Ley: Os Moradores das Comarcas destes Reinos, e Ilhas dos Agores, e Madeiras, dentro no mesmo tempo assima ordenado: E os Moradores das Capitania da Africa Occidental, e Oriental, da America, e da Azia, aos respeitoes Ouidores, e Ministros Territoriaes, nos competentes termos, que Elles prefererem nos Edittoes, que lhes Ordeno, que mandem publicar para este effeito: E isto ao fim de serem logo remetidas pelos Ministros, ante os quaes forem ap-

(3)

presentadas, ao sobredito Juizo da Inconfidencia, para nelle ficarem recolhidas na forma abaixo declarada.

3 Item: Mando que todos, e quaisquer Naturaes, ou Moradores dos Meus Reinos, e Dominios, de qualquer estado, sexo, ou condição, que (na boa fé de que se tratava somente de Espiritualidades) se acharem; ou incorporados na dita *Companhia* chamada *de Jesus*; ou nella protectos; ou allociados a alguma Contraria, que haja sido estabelecida de baixo da direcção da mesma *Companhia*; sejam igualmente obrigados de baixo das mesmas penas, e forma de proceder, a se manifestarem aos sobreditos Juizes, e Magistrados, dentro nos respeitoes termos assima estabelecidos; depois dos quaes serão as ditas penas irremissivelmente nelles executadas, como por esta Minha Ley determino, que o sejam summariamente.

4 Item: Mando, que aquellos dos sobreditos Jesus externos, somente incorporados na *Companhia de Jesus* por Cartas de Allociações, e Proffissões secretas na sobredita forma, que assim o manifestarem com boa fé dentro nos referidoes termos; não sejam por isto molestados não tendo outra culpa: Antes pelo contrario os seus Nomes sejam conservados em perpetuo silencio; para que elles não fivam em tempo algum de nota, ou de impedimento, haverem feito as ditas Proffissões; ou recebido as tacs Cartas; as quaes serão de baixo do mesmo segredo de justiça remetidas ao Juizo da Inconfidencia, para nelle serem guardadas com a maior cautella.

5 Item: Por quanto a experiencia tem manifestado por muito numerozos, e successivos factos, que nenhuns beneficios, e nenhuma benignidades tem sido bastantes para reduzir a ingratitude, e rebeldia do Commun dos Nembros da *Companhia* chamada *de Jesus*, em cujos estipulos se chegou a imprimir a indomavel oblição, que constitue o notorio caracter da dita *Companhia*: Explicando, e ampliando a Minha Ley de tres de Setembro de mil seceentos sincoenta e nove: Declaro todos os Membros publicos, e secretos da mesma *Companhia* chamada *de Jesus* por illeparaveis da sua pernicioza cabega, e por

(4)

incorrigíveis ; e communis Inimigos de toda a Potencia Temporal ; de toda a Suprema, e legitima Authoridade emanada immediatamente de Deos Todo Poderoso ; da tranquillidade, e vida dos Principes Soberanos ; e do fôcego publico dos Reinos, e Estados : E Mando, que todos, e cada hum dos referidos Membros publicos, e secretos da dita *Companhia* sejaõ privados do beneficio, que lhes foi concedido pela sobredita Ley de tres de Setembro de mil trecentos sincoenta e nove, e Ordens depois della expedidas ; e sejaõ obrigados deixo das graves penas, que na mesma Ley forão estabelecidas, a sahirem panna fôra destes Reinos, e seus Dominios, nos termos, e na fôrma, que Tenho determinado aos respectivos Ministros, e Governadores, que encarreguei de executarem esta Minha Real Disposição. Não he porém da Minha Real Mente privar os referidos Socios Egressos da dita *Companhia* das Congruas, que por Mim lhes forão concedidas : Antes pelo contrario Ordeno, que as possaõ receber em quanto vivos forem, ou até segunda Ordem Minha, em todo, e qualquer lugar onde residirem ; apresentando para isso no fim de cada Anno Certidões de vida aos Meus Ministros, ou Consules das Terras mais vizinhas das habiações dos sobreditos Expulsoes, os quaes acharão nelles todas as providencias necessarias para o seu embolso.

6.º Exceptuo por ora aquelles dos referidos Egressos, que obtiverem elpicias, e pelloas Mandados Meus, e por Mim assignados, para se conservarem ; com tanto porém : Que não possaõ ensinar, doutrinar, prégar, ou consellar nestes Reinos, e seus Dominios : Que logo á vista desta prestem Juramento de fidelidade perante os Chancelleres das Relações dos respectivos Territorios : Que promettaõ de boa fé, que não tratarão pública, nem particularmente com os Individuos da dita *Companhia*, ou com o seu Geral : Que não farão insinuações, ou diligencias, nem directas, nem indirectamente a favor da dita *Companhia* : Que renunciaõ, e decessão para estes effectos todos os pretextos de incompetencias, e de restricções internas, e externas, inventadas pelos Escriptores da dita

(5)

Sociedade para illudirem a religião, e fé dos Juramentos : Que da mesma sorte decessão a fugeião, e obediencia cega, e material ás ordens do Geral da mesma *Companhia* ; e toda a communicação com Elle, e dependencia d'elle : E que não poderão saber sem licença Minha, ou dos Ministros, por Mim deputados para esse effecto, das Terras, que se lhes determinarem para as suas rezidencias : E isto deixo das penas estabelecidas contra os perturbadores do fôcego publico, e de serem procellados na mesma fôrma, que se procellão os Réos de tão atrozes crimes, na fôrma abaixo ordenada. E exceptuo tambem aquelles Individuos ainda não professos na dita *Companhia*, que depois de sabirem della houverem entrado em outras Ordens Regulares deste Reino ; e houverem nellas feito Profissões sollemnes, por virtude das quaes se achem incorporados nas respectivas Communidades em que forem professos : Delebrigando estes do novo Juramento de fidelidade assima ordenado.

7.º Item : Mando, que nenhuns dos Particulares Individuos da *Companhia* chamada *de Jesus*, que tenho exterminado, e Ordeno, que se exterminem destes Meus Reinos, e seus Dominios, possaõ ser nelles tomados a admitir, ou venhaõ juntos, ou venhaõ separados : E que para a restitução, ou tolerancia dos sobreditos Individuos expulsoes, se não recebaõ requerimentos, ou por Pelloas particulares, para os apresentarem ; ou pelos Magistrados, e Tribunaes, para lhes deferirem : E tudo deixo das penas : A saber : Contra os ditos Particulares, que receberem, ou apresentarem requerimentos ordenados as dias pertencêes (a menos que não seja para denunciaõs) de serem autuados em procellos simplesmente verbaes, e de serem castigados com as penas por Direito estabelecidas contra os perturbadores do fôcego publico ; valendo contra Elles as provas, que as Leys, e Doutores julgaõ bastantes para a condemnacão dos que commettem Crimes de Leza Magestade : E contra os Magistrados, e Ministros, que taes supplicas receberem, e não autuarem logo os que lhas apresentarem, de privação dos Empregos em que elleverem ; e de perpetua inhabilidade para todos os outros do

A. iii

Meu

(6)

Meu Real Serviço ; além das mais penas , que merecerem conforme a gravidade da culpa em que forem achados.

8 Item: Mando que o mesmo se observe debaixo das mesmas penas contra todas , e quaesquer Pelloas , que nesses Reinos , e seus Dominios ; ou introduzirem quaesquer , ou qualquer dos Individuos da dita *Companhia* expulsa , ou sabendo , que existem nas Terras dos mesmos Reinos , e seus Dominios ; os não denunciarem no termo de vinte e quatro horas aos Juizes dos respectivos distritos , para serem prezos , e remetidos com toda a segurança ao Juizo da Inconfidência sem dilação alguma ; fazendo-se as ditas remessas de Concelho em Concelho , quando não houver razão para maior cautella ; porque no caso de a haver os Magistrados , que fizerem as prisões , deverão acompanhar os prezos até os entregarem no sobredito Juizo ; fazendo as despesas da condução por conta da Minha Real Fazenda , e por quaesquer Coftes della mais vizinhos , onde se achar mais prompto o dinheiro , deixando nelles os Conhecimentos de recbo , para serem levadas em conta , onde pertencer as partidas , que delles se extrahirem.

9 Item: Mando , que a mesma prohibição , e penas della affima ellebelecidas , tenhaõ lugar ; não só contra todos os ditos denominados *Jesuitas* expullos destes Reinos , que usarem da roupeta da sua *Sociedade* ; mas tambem igualmente contra os que pertenderem persuadir , que são Egrellos della ; e que debaixo dos pretextos de quaesquer licenças , que tenhaõ alcançado , houverem sahido da referida *Companhia* chamada de *Jesuitas* : e vestirem os divertos habitos , ou de Clerigos , ou de quaesquer outras Ordens Regulares , ou ainda Seculares ; por que havendo sido Membros da dita *Sociedade* expulsa ; e sendo achados nesses Reinos , e seus Dominios ; serãõ castigados como Criminozos de Leza Magellate na sobredita fórma , affim Elles , como os que os recolherem nas suas cazas , ou os não descubrirem , e denunciarem às Justças , tendo delles noticia ; tudo na maneira affima declarada.

10 Item: Mando , que tudo o affima referido se observe

(7)

ve igualmente a respeito de todas as sobreditas Pelloas de qualquer estado , e condicão , que sejaõ , que havendo feito as Proffissões , e Affociações affima declaradas ; se não houverem manifestado nos termos determinados para as declarações affima ordenadas ; e contra os que , tendo conhecimento destes factos , os não denunciarem. E sendo os Denunciantes complices do mesmo delicto ; e denunciando , e provando as culpas dos outros delinquentes seus Socios com Elles colligados ; ficarão absolutos das penas em que tiverem incorrido.

11 Item: Mando , que todas , e quaesquer Pelloas de qualquer estado , e condicão , que tiverem communicação , ou correspondencia verbal , ou por escripto , com os Regulares da sobredita *Companhia* chamada de *Jesuitas* ; ou com qualquer dos Socios della expullos destes Reinos ; ou com qualquer dos Confrades , e Professos occultos da mesma *Sociedade* de qualquer estado , e condicão que sejaõ ; sabendo , que são Confrades , ou taes Professos sahãõ ; sejaõ castigadas com o degrado de oito annos para qualquer dos Prezidos de Angola ; não se achando nas ditas communicações , ou correspondencias culpas , que por esta , ou pelas outras Leys deste Reino , tenhaõ pena mais grave.

12 Item: Mando , que todos os Ministros , e Magistrados Territoriaes , e Locaes destes Reinos , e seus Dominios , tenhaõ sempre nos seus respectivos Territorios , e competentes Distritos , Devassas abertas ; nas quaes pelos principios dos Mezes de Janeiro , Abril , Julho , e Outubro de cada hum Anno , inquirãõ muito exatamete , se há algum , ou alguns transgressores do conteúdo nesta Ley ; ou se ha alguma , ou algumas Pelloas , que tendo noticia de alguns correspondentes , ou fautores , e capadores dos sobreditos chamados *Jesuitas* notorios ; ou occultos ; os encobrem com prejuizo do Meu Real Serviço , e do foycego publico ; falando às sobrigações da fidelidade de bons , e leaes Vassallos ; e do honrado zelo , que devem ter do bem commun da sua Patria , e da tranquillidade dos seus Compatriotas.

13 Item: Conformando-me com os pareceres dos sobreditos Mees Conselheiros , e Ministros ; e com os numero-

(8)

fos exemplos do que successivamente se tem praticado nos casos semelhantes por muitos dos Monarchas, que mais se distinguirão, e distinguem na veneração, e protecção da Sede Apostolica, e dos Summos Pontífices: Declaro o sobredito Breve, que principia = *Aminum Saluti* =, e os Exemplares delle (pelo que pertence aos Meus Reinos, e Dominios) por obrepticios, subrepticios, e como tales nullos, para produzirem qualquer effeito, ou prestem algum impedimento ao que pelos Meus Tribunaes se tem julgado, e julgar; ou ao que se acha fundado, e observado pelos louvaveis costumes, e estylos da Minha Corte, e pelas Concordatas entre Ella, e a Santa Sede Apostolica: E Mando a todas as Pessoas dos Meus Reinos, e Dominios, de qualquer estado, e condição, que seja, debaixo das penas da Minha Real, e gravissima indignação, de confiscação de todos os seus bens para a Minha Camara; e das mais penas, que nas Minhas Leys se achão estabelecidas contra os que conspirar para as offensas da Minha Regia Magestade, e para as perturbacões do publico foyego dos Meus feús Vassallos; que não só não obtem o conteúdo no referido Breve, e seus Exemplares; nem o communiquem, retenha, ou della fação qualquer uso; mas tambem, que aquella, ou aquellas de todas as sobreditas Pessoas, em cujas mãos se achão, ou acharem os referidos Exemplares; incorraõ nas dias penas, se dentro no termo de trinta dias, contados da publicação della Ley, não apresentarem os ditos Exemplares; na Corte, e Provincia da Estremadura, ao Juiz da Inconfidencia, ou quem seu cargo servir; e nas outras Provincias destes Reinos, e seus Dominios, aos Corregedores, ou Ouvidores das Commarcas, para os remettarem ao mesmo Juiz da Inconfidencia: E aos sobreditos Corregedores, assim della Corte, como das Commarcas dos mesmos Reinos, e seus Dominios; Ouvidores; Juizes do Crime; Juizes de Hora; e mais Juizes dos mesmos Reinos, e seus Dominios; Ordeno, que abraõ logo Devassas, que ficarão sempre abertas, para inquirem contra as Pessoas, que fizerem uso dos sobreditos Exemplares, ou em seu poder os reuiverem: Tomando tambem as de-

(9)

nuncias dessas transgressões em segredo: Procedendo nellas com o mesmo segredo até a real apprehensão dos mesmos Exemplares, e seus Receptadores: E dando-me de tudo conta pelo mesmo Tribunal da Inconfidencia, para Eu determinar o que me parecer justo, segundo a exigencia dos casos, e circumstancias das Pessoas, que nelles concorrerem. Determino, que nas mesmas penas incorraõ todas, e quaesquer Pessoas que reuiverem os sobreditos Exemplares insertos, ou incorporados em quaesquer quadernos, ou livros manuscritos, ou impressos, que tratem de outras materias diferentes; na mesma forma, em que incorreão nas sobreditas penas, communicando, ou conservando separados em folhas volantes os ditos Exemplares; se ou dentro no mesmo termo de trinta dias não entregarem, ou denunciarem na sobredita forma os quadernos, ou Livros, em que se acharem insertos, ou incorporados os mesmos Exemplares.

14 E pelo que pertence ás clandestinas introduções de quaesquer outras Bullas, Breves, Decretos, Ordens, Mandados, Sentenças, ou quaesquer outros Rescriptos emanados da Curia de Roma, ou vindos de quaesquer outros Paizes Estrangeiros: Declaro, que não só não heõ permitto Real intençaõ innovar, ou alterar o que ao dito Mayo do Anno de mil secentos sessenta e cinco; mas antes excitar, e corroborar a obsevancia della, como por ella Hey por excitada, e por corroborada.

E esta se cumpria naõ inteiramente, como nella se contém. Pelo que Mando á Meza do Deilembargo do Pargo servir; Regedor da Casa da Supplicação, ou quem seu Cargo servir; Inspector Geral do Meu Real Erario; Tribunal da Inconfidencia; Conselhos da Minha Real Fazenda, e dos Meus Dominios Ultramarinos; Meza da Confidencia; e Ordens; Presidente do Senado da Camara; Junta do Comhereio destes Reinos, e seus Dominios; Junta do Depósito Publico; Capitães Generaes; Governadores; Desembargadores; Corregedores; Ouvidores; Juizes; e mais Officiaes de justiça, e Guerra, a quem o conhecimento della pertencer; que a cumpriaõ, e guardem,

... das Jahr 1707 ...
... das Jahr 1707 ...
... das Jahr 1707 ...
... das Jahr 1707 ...
... das Jahr 1707 ...
... das Jahr 1707 ...
... das Jahr 1707 ...
... das Jahr 1707 ...
... das Jahr 1707 ...
... das Jahr 1707 ...

... das Jahr 1707 ...

... das Jahr 1707 ...

... das Jahr 1707 ...
... das Jahr 1707 ...
... das Jahr 1707 ...
... das Jahr 1707 ...
... das Jahr 1707 ...
... das Jahr 1707 ...
... das Jahr 1707 ...
... das Jahr 1707 ...
... das Jahr 1707 ...
... das Jahr 1707 ...

... das Jahr 1707 ...

... das Jahr 1707 ...

... das Jahr 1707 ...
... das Jahr 1707 ...
... das Jahr 1707 ...
... das Jahr 1707 ...
... das Jahr 1707 ...
... das Jahr 1707 ...
... das Jahr 1707 ...
... das Jahr 1707 ...
... das Jahr 1707 ...
... das Jahr 1707 ...

... das Jahr 1707 ...

... das Jahr 1707 ...
... das Jahr 1707 ...
... das Jahr 1707 ...
... das Jahr 1707 ...
... das Jahr 1707 ...
... das Jahr 1707 ...
... das Jahr 1707 ...
... das Jahr 1707 ...
... das Jahr 1707 ...
... das Jahr 1707 ...

... das Jahr 1707 ...

... das Jahr 1707 ...



U ELREY. Faço saber aos que este Alvará virem : Que sendome presente a notoria utilidade , que tem resultado á Minha Fazenda Real do Novo Methodo , que para a arrecadação , e distribuição della , Estabeleci pelas Leys fundamentaes do Meu Erario , promulgadas em vinte e dous de Dezembro do anno de mil setecentos e sessenta e hum : E sendo igualmente notorio , que a falta do mesmo Methodo , e a separação das differentes Repartições , por onde até agora se dividirão os productos dos Bens Confiscados aos Réos condemnados pela Sentença do Juizo da Inconfidencia , proferida em doze de Janeiro de mil setecentos e cincoenta e nove ; e aos Regulares da Companhia chamada de JESUS , expulsos destes Reinos , e seus Dominios , pelo Meu Alvará de vinte e cinco de Fevereiro de mil setecentos e sessenta e hum ; fizeraõ até agora incompleta , e tem reduzido a termos de se fazer quasi impossivel , a arrecadação das rendas dos referidos bens : E requerendo toda a boa razão , que elles , pela sua natureza de Bens do Fisco , sejaõ arrecadados debaixo do mesmo Methodo , e Ordem , com que se arrecadaõ os outros Bens da Minha Coroa ; Estabeleço aos ditos respeitos o seguinte.

I. Todos os Administradores , Contratadores , Rendeiros , Thesoureiros , Depositarios , Recebedores , Exatores , e mais Pessoas encarregadas das Receitas , e Despezas dos sobreditos Bens , Mando , que sejaõ obrigados a trazerem ao Meu Real Erario , e a entregarem ao Thesoureiro Mór d'elle , todos os productos , e effeitos dos seus Recebimentos , na fórma determinada pelo Titulo Primeiro da Ley fundamental do dito Erario , assim pelo que toca ao presente , e preterito , como pelo que pertence ao futuro.

II. Determino porém , que no sobredito Erario Real se escripture em livro , e conta separada , tudo o que pertencer ás Receitas , Encargos , e Despezas dos sobreditos Bens ; expedindo-se as Contas , e as Ordens respectivas a ellas , e ás Execuções , pelas tambem respectivas Contadorias Geraes do mesmo Erario.

III. Nas

III. Nas entradas, e arrecadaçoens dos mesmos Bens, Mando, que se observe inviolavelmente o mesmo, que pelos Titulos XII, e XIII. da dita Ley fundamental Estabeleci para a percepção, e arrecadação dos Bens da Minha Coroa, em tudo o que for applicavel; cessando pelo que toca à dita arrecadação, e contas della, toda, e qualquer justificação antecedente.

IV. Ordeno, que na fahida das rendas dos mesmos Bens, se observe semelhantemente (no que for applicavel) tudo o que Tenho estabelecido pelo Titulo XIV. da mesma Ley fundamental do Meu Real Erario, deſde o Paragrafo Primeiro, até o Paragrafo Quatorze inclusivamente.

V. Pelo que pertence aos balanços, que devem ſubir á Minha Real Presença, se observará igualmente o que Tenho estabelecido pelo Titulo XV. da mesma Ley: Formando-se ao exemplo da Relação, que no fim della foi escrita, os livros auxiliares, que necessarios forem, para se lançarem com clareza as rendas, e encargos, que pelos ditos Bens se devem receber, e pagar.

VI. Nas arremataçoens, causas, e dependencias das rendas, e arrecadaçoens dos mesmos Bens, e a elles concernentes, se procederá no Juizo da Inconfidencia; observando-se tambem nelle o mesmo, que pela outra Ley do mesmo dia vinte e dous de Dezembro de mil setecentos e sessenta e hum estabeleci sobre a Justificação, e Administração do Conselho da Minha Real Fazenda, sem differença alguma, em tudo o que for applicavel: E formando-se logo a respeito das Rendas, e Contratos dos mesmos Bens, outra Relação semelhante á que se acha escrita no fim da referida Ley, para maior segurança das rendas, e maior commodidade dos Rendeiros que as arrematarem.

VII. Obviando a todo o embaraço, que possa retardar a prompta execução delle meu Alvará por falta das clarezas necessarias para se executar o conteúdo nelle: Ordeno, que avizando o Escrivã da Thesouraria Mór do Meu Real Erario a qualquer Ministro, ou Pessoa de qualquer graduacão, ou condicão, que seja, que a bem do Meu Real Serviço necessita de quaesquer Livros, Documentos, ou Papeis, concernentes aos referidos Bens, e arrecadação delles; os ditos Ministros, ou Pessoas, respondão

daó com a prompta, e effeſiva remeſſa do que lle for pedido, eſtando em ſeu poder, ſem duvida, ou diligência alguma, deſbaixo das penas de ſuſpenſão dos Officios, que tiverem, e das que reſervo ao Meu Real Arbitrio contra os que não tiverem Officios, de que ſejaõ ſuſpenſos.

Pelo que: Mando ao Inſpector Geral do Meu Real Erario, Mela do Deſembargo do Pago, Regedor da Caſa da Supplicação, Vice-Reys, e Capitães Generaes dos Eſtados da India, e Braſil, Governador da Relação, e Caledo Porto, Juiz, e Junta da Inconfidencia, Governadores, e Capitães Generaes de todos os Meus Dominios Ultramarinos, Administradores encarregados dos ſobreditos Bens, e mais Ministros, a quem o conhecimento deſte pertencer, o cumpião, e guardem, e fação cumprir, e guardar taõ inteiramente como nelle ſe contém, ſem duvida, ou embaraço algum, e não obſtantes quaesquer Leys, Ordenaçoes, Regimentos, Alvarás, Proviçoens, ou Eſtylos em contrario; que Hey por bem derogar para eſte effeito ſómente, como ſe de tudo fizeſſe eſpecial, e expreſſa menção, ficando alías ſempre em ſeu vigor. E para que venha á noticia de todos, Ordeno ao Doutor Manoel Gomes de Carvalho, do Meu Conſelho, Deſembargador do Pago, e Chanceler Mór do Reino, que o faça publicar na Chancelaria, remetendo impreſſos os tranſcriptos deſte deſbaixo de Meu Sello, e ſeu ſignal, a todos os Tribunaes, Magiſtrados, e Pessoas acima referidas, e ás mais, a quem na ſorma do eſtylo ſe deve remetter: E ſe regiſtrará em todos os lugares, onde ſe coſtumaõ regiſtrar ſemelhantes Leys, mandando-se o Original para a Torre do Tombo. Dado em Almeirim, a vinte e hum de Fevereiro de mil ſetecentos e ſessenta e ſeis.

REY

Franciſco Xavier de Mendoya Eſcribido.

A Lcvari porque Voſſa Mageſtade he ſervido eſtabellecer
novo Methodo para a arrecadação, e diſtribuição dos
Bens

Bens confiscados aos Réos condemnados pela Sentença do Juiz da Inconfidencia de doze de Janeiro de mil setecentos e cinquenta e nove ; e aos Regulares da Companhia denominada de JESUS, expulsos destes Reinos , e seus Dominios pelo Alvará de vinte e cinco de Fevereiro de mil setecentos , e sessenta e hum , e que passe pela Chancelaria ; na fórma acima declarada.

Para Vossa Magestade ver.

Filippe Joseph da Gama o fez.

Registado na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino no livro das Cartas , Alvarás , e Patentes a fol. 226. Nossa Senhora da Ajuda , a 25 de Fevereiro de 1766.

João Baptista de Araujo.

Manoel Gomes de Carvalho.

Foi publicado este Alvará na Chancelaria Mór da Corte , e Reino. Lisboa , a 26 de Fevereiro de 1766.

D. Sebastião Maldonado.

Registado na Chancelaria Mór da Corte , e Reino no livro das Leys a fol. 6. Lisboa , 26 de Fevereiro de 1766.

Antonio Fozé de Moura.

Impresso na Officina de Miguel Rodrigues.



U ELREY. Faço saber aos que este Alvará virem, que tendo consideração a que da cultura das Sciencias depende a felicidade das Monarquias, conservando-se por meio dellas a Religião, e a Justiça na sua pureza, e igualdade; e a que por esta razão foraõ sempre as mesmas Sciencias o objecto mais digno do cuidado dos Senhores Reys meus Predecessores, que com as suas Reaes Providencias estabeleceraõ, e animaraõ os Estudos publicos; promulgando as Leys mais justas, e proporcionadas para que os Vassallos da minha Coroa pudessem fazer á sombra dellas os maiores progressos em beneficio da Igreja, e da Patria: Tendo consideração outrosim a que; sendo o estudo das Letras Humanas a base de todas as Sciencias, se vê nestes Reinos extraordinariamente decahido daquelle auge, em que se achavaõ quando as Aulas se confiaraõ aos Religiosos Jesuitas; em razãõ de que estes com o escuro, e fastidioso Methodo, que introduziraõ nas Escolas destes Reinos, e seus Dominios; e muito mais com a inflexivel tenacidade, com que sempre procuraraõ sustentallo contra a evidencia das solidas verdades, que lhe descobriraõ os defeitos, e os prejuizos do uso de hum Methodo, que, depois de serem por elle conduzidos os Estudantes pelo longo espaço de oito, nove, e mais annos, se achavaõ no fim delles taõ illaqueados nas miudezas da Grammatica, como destituídos das verdadeiras noçoens das Linguas Latina, e Grega, para nellas fallarem, e escreverem sem hum taõ extraordinario desperdicio de tempo, com a mesma facilidade, e pureza, que se tem feito familiares a todas as outras Naçoens da Europa, que aboliraõ aquelle pernicioso Methodo; dando assim os mesmos Religiosos causa necessaria á quasi total decadencia das referidas duas Linguas; sem nunca já mais cederem, nem á invencivel força do exemplo dos maiores Homens de todas as Naçoens civilizadas; nem ao louvavel, e fervoroso zelo dos muitos Varoens de eximia erudição, que (livres das preoccupações, com que os mesmos Religiosos pertenderaõ allucinar os meus Vassallos, distrahin-

(2)

trahindo-os, na sobredita forma, do progresso das suas applicações, para que, criando-os, e prolongando-os na ignorancia, lhes conservassem huma subordinação, e dependencia tão injustas, como perniciosas) clamavaõ altamente nestes Reinos contra o Methodo; contra o mau gosto; e contra a ruina dos Estudos; com as demonstrações dos muitos, e grandes Latinos, e Rhetoricos, que antes do mesmo Methodo havião florescido em Portugal até o tempo, em que fôrão os mesmos Estudos arrancados das mãos de Diogo de Teive, e de outros igualmente sábios, e eruditos Melhores: Dejeitando Eu não só reparar os mesmos Estudos para que não acabem de cahir na total ruina, a que estavam proximos; mas ainda restituir-lhes aquelle antecedente lustre, que fez os Portuguezes tão conhecidos na Republica das Letras, antes que os ditos Religiosos se intromettessem a ensinallos com os finltros intentos, e infelices succellos, que logo desde os seus principios fôrão previlhos, e manifestos pela desapprovação dos Homens mais doutos, e prudentes nestas uteis Disciplinas, que ornavaõ os Seculos XVI, e XVII, os quaes comprehenderaõ, e predicaõ logo pelos erros do Methodo; como fôrão por exemplo o Corpo da Universidade de Coimbra (que pelo merecimento dos seus Professores se fez sempre digna da Real attençaõ) oppondo-se á entrega do Collegio das Artes, mandada fazer aos ditos Religiosos no anno de mil e quinhentos e fincoenta e finco; o Congresso das Cortes, que o Senhor Rey Dom Sebastião convocou no anno de mil e quinhentos e sessenta e dous, requerendo já entãõ nelle os Povos contra as acqvisições de bens temporaes, e contra os Estudos dos mesmos Religiosos; a Nobreza, e Povo da Cidade do Porto no Alento que tomaraõ a vinte e dous de Novembro de mil seiscentos e trinta contra as Escolas, que naquelle anno abriãõ na dita Cidade os mesmos Religiosos, impondo por elle graves penas aos que a ellas foffem, ou mandassem seus filhos estudar: E attendendo ultimamente a que, ainda quando outro foffe o Methodo dos fobre ditos Religiosos, de nenhuma forte se lhes deve confiar o ensino, e educaçãõ dos Minimos, e Mocos, depois de haver

(3)

ver mostrado tão insaufamente a experiencia por factos decisivos, e exclusivos de toda a tergiversaçãõ, e interpretação, ser a Doutrina, que o Governo dos mesmos Religiosos faz dar aos Alumnos das suas Claſſes, e Escolas finltimamente ordenada á ruina não só das Artes, e Sciencias, mas até da mesma Monarquia, e da Religiãõ, que nos meus Reinos, e Dominios devo sustentar com a minha Real, e indefectivel protecçãõ: Sou servido privar inteira, e absolutamente os mesmos Religiosos em todos os meus Reinos, e Dominios dos Estudos de que os tinha mandado suspender: Para que do dia da publicaçãõ deste em diante se hajaõ, como effectivamente Hey, por extincas todas as Claſſes, e Escolas, que com tão perniciosos, e funestos effectos lhes fôrão confiadadas aos oppostos fins da instrucçãõ, e da edificaçãõ dos meus feús Vassallos: Abolindo até a memoria das mesmas Claſſes, e Escolas, como se nunca houvessem existido nos meus Reinos, e Dominios, onde tem causado tão enormes leſoens, e tão graves escandalos. E para que os mesmos Vassallos pelo proporcionado meio de hum bem regulado Methodo possãõ com a mesma facilidade, que hoje tem as outras Naçoes civilizadas, colher das suas applicações aquelles uteis, e abundantes frutos, que a falta de direcçãõ lhes fazia até-agora ou impossiveis, ou tão difficultozos, que vinha a ser quasi o mesmo: Sou servido da mesma sorte ordenar, como por este ordeno, que no ensino das Claſſes, e no estudo das Letras Humanas haja huma geral reſôrma, mediantes a qual se restitua o Methodo antigo, reduzido aos termos simples, claros, e de maior facilidade, que se pratica actualmente pelas Naçoes polidas da Europa; conformandome, para assim o determinar, com o parecer dos Homens mais doutos, e instruidos neste genero de erudições. A qual reſôrma se praticará não só nestes Reinos, mas tambem em todos os feús Dominios, á mesma imitaçãõ do que tenho mandado estabelecer na minha Corte, e Cidade de Lisboa; em tudo o que for applicavel aos lugares, em que os novos estabelecimentos se fizerem; debaixo das Providencias, e Determinações seguintes.

a ii

Do

Do Director dos Estudos.

¹ **H**averá hum Director dos Estudos, o qual será a Pessoa, que Eu for servido nomear : Prencendo-lhe fazer observar tudo o que se contém neste Alvará : E sendo-lhe todos os Profellores subordinados na maneira abaixo declarada.

² O mesmo Director terá cuidado de averiguar com especial exactidão o progresso dos Estudos para me poder dar no fim de cada anno huma relação fiel do estado delles ; ao fim de evitar os abusos, que se forem introduzindo : Propondo-me ao mesmo tempo os meios, que lhe parecerem mais convenientes para o adiantamento das Escolas.

³ Quando algum dos Profellores deixar de cumprir com as suas obrigações, que são as que se lhe impoem neste Alvará ; e as que ha de receber nas Instruções, que mandado publicar ; o Director o advertirá, e corrigirá. Porém não se emendando, mo-fará presente, para o castigar com a privação do emprego, que tiver, e com as mais penas, que forem competentes.

⁴ E por quanto as discordias provenientes da contrariedade de opiniões, que muitas vezes se excitão entre os Profellores, só servem de distrahillos das suas verdadeiras obrigações ; e de produzirem na Mocidade o espirito de orgulho, e discordia ; terá o Director todo o cuidado em extirpar as controvérsias, e de fazer que entre elles haja huma perfeita paz, e huma constante uniformidade de Doutrina ; de sorte, que todos conspirem para o progresso da sua profissão, e aproveitamento dos seus Discipulos.

Dos Profellores de Grammatica Latina.

⁵ **O** Rdeno, que em cada hum dos Bairros da Cidade de Lisboa se estabeleça logo hum Professor com Classe aberta, e gratúta para nella ensinar a Grammatica Latina pelos Methodos abaixo declarados, desde Nominativos até Construção incluíve ; sem distincção de Classes, como

como até-agora se fez com o reprovido, e prejudicial erro, de que, não pertencendo a perseguição dos Discipulos ao Mestre de alguma das diferentes Classes, se contentarão todos os ditos Mestres de encherem as suas obrigações em quanto ao tempo, exercitando-as puramente quanto aos Estudos, e ao aproveitamento dos Discipulos.

⁶ Ao tempo, em que creíer a povoação da dita Cidade, se a extensão de algum dos Bairros della fizer necessário mais de hum Professor, darei sobre esta materia toda a opportuna providencia. E porque a desordem, e irregularidade, com que presentemente se achão alojados os Habitantes da mesma Cidade, não permite aquella ordenada divisão de Bairros : Determino, que se estabeleça logo oito, nove, ou dez Classes repartidas pelas partes, que parecerem convenientes ao Director dos Estudos, a quem por ora pertencerá a nomeação dos ditos Profellores de baixo da minha Real approvação. Para a subsistencia delles tenho também dado toda a competente providencia.

⁷ Nem nas ditas Classes, nem em outras algumas destes Reinos, que estejam estabelecidas, ou se estabelecerem daqui em diante, se ensinará por outro Methodo, que não seja o Novo Methodo da Grammatica Latina, reduzido a Compendio para uso das Escolas da Congregação do Oratório, composto por Antonio Pereira da mesma Congregação : Ou a Arte da Grammatica Latina reformada por Antonio Felix Mendes, Professor em Lisboa. Hey por prohibida para o ensino das Escolas a Arte de Monel Alvares, como aquella, que contribuiu mais para fazer difficuloso o estudo da Latindade nestes Reinos. E todo aquelle, que usar na sua Escola da dita Arte, ou de qualquer outra, que não sejaõ as duas assima referidas, sem preceder especial, e immediata licença minha, será logo prezo para ser castigado ao meu Real arbitrio, e não poderá mais abrir Classe nestes Reinos, e seus Dominios.

⁸ Desta mesma sorte prohibo que nas ditas Classes de Latim se uze dos Commentadores de Manoel Alvares, como Antonio Franco ; João Nunes Freire ; Joseph Soares ; e em especial de Madureira mais extenso, e mais inutil ; e de

(6)
 todos, e cada hum dos Carrapacos, de que até-agora se usou para o ensino da Grammatica.

9 Os ditos Profellores observarão tambem as Instruções, que lhes temho mandado estabelecer, sem alteraçã alguma, por serem as mais convenientes, e que se tem qualificado por mais uteis para o adiantamento dos que frequentão estes Estudos, pela experiencia dos Homens mais verbiados nelles, que hoje conhece a Europa.

10 Em cada huma das Villas das Provincias se estabelecerá hum, ou dous Profellores de Grammatica Latina, conforme a menor, ou maior extenão dos Termos, que tiverem: Applicando-se para o pagamento delles o que já se lhes acha destinado por Provisões Reaes, ou Disposições particulares, e o mais que Eu for servido resolver: E sendo os mesmos Profellores eleitos por rigoroso exame feito por Commisarios deputados pelo Director geral, e por elle consultados com os Autos das eleições, para Eu determinar o que me parecer mais conveniente, segundo a instrucção, e costumes das Pelloas, que houverem sido propostas.

11 Fôra das sobreditas Classes não poderá ninguém ensinar, nem publica, nem particularmente, sem approvação, e licença do Director dos Estudos. O qual, para lha conceder, fará primeiro examinar o Perrente por dous Profellores Regios de Grammatica, e com a approvação destes lhe concederá a dita licença: Sendo Pelloa, na qual concorrão cumulativamente os requisitos de bons, e provados costumes, e de sciencia, e prudencia: E dando-se-lhe a approvação gratuitamente, sem por ella, ou pela sua assignatura se lhe levar o menor espendio.

12 Todos os ditos Profellores gozarão dos Privilegios de Nobres, incorporados em Direito commum, e especialmente no Código, Titulo = *De Professortibus, & Medicis*. =

Dos Profellores do Grego.

13 **H**averá tambem nesta Corte quatro Profellores de Grego, os quaes se regularão pelo que temho disposto a respeito dos Profellores de Grammatica Latina,

(7)
 na, na parte que lhes he applicavel; e gozarão dos mesmos Privilegios.

14 Similhantermente ordeno, que em cada huma das Cidades de Coimbra, Evora, e Porto haja dous Profellores da referida Lingua Grega: E que em cada huma das outras Cidades, e Villas, que forem Cabeças de Commarca, haja hum Profellores da referida Lingua; os quaes todos se gozarão pelas sobreditas Direções, e gozarão dos mesmos Privilegios de que gozarem os desta Corte, e Cidade de Lisboa.

15 Estabeleço que, logo que houver passado anno, e meo depois que as referidas Classes de Grego forem estabelecidas, os Discipulos dellas, que provarem pelas attestações dos seus respectivos Profellores, passadas sobre exames publicos, e qualificadas pelo Director geral, que nellas estudará hum anno com aproveitamento notorio, além de se lhes levar em conta o referido anno na Universidade de Coimbra para os Estudos maiores, sejam preferidos em todos os concursos das quatro Faculdades de Theologia, Canones, Leys, e Medicina, aos que não houverem feito aquelle proveito estudo, concorrendo nelles as outras qualidades necessarias, que pelos Estatutos se requerem.

Dos Profellores da Rhetorica.

16 **P**or quanto o estudo da Rhetorica, sendo tão necessario em todas as Sciencias, se acha hoje quasi esquecido por falta de Profellores publicos, que ensinam esta Arte segundo as verdadeiras regras: Haverá na Cidade de Lisboa quatro Profellores publicos de Rhetorica; dous em cada huma das Cidades de Coimbra, Evora, e Porto; e hum em Cada huma das outras Cidades, e Villas, que são Cabeça de Commarca; e todos observarão respectivamente o mesmo, que fica ordenado para o governo dos outros Profellores de Grammatica Latina, e Grega; e gozarão dos mesmos Privilegios.

17 E porque sem o estudo da Rhetorica se não podem habilitar os que entrarem nas Universidades para nellas fazerem

(8)

zerem progresso ; ordeno que, depois de haver passado anno e meio contado dos dias em que se estabelecerem estes Estudos nos sobreditos lugares, ninguém seja admittido a matricular-se na Universidade de Coimbra em alguma das ditas quatro Faculdades maiores, sem preceder exame de Rhetorica feito na mesma Cidade de Coimbra perante os Deputados para isso nomeados pelo Director, do qual conste notoriamente a sua applicação, e aproveitamento.

18. Todos os referidos Professores se regularão pelas Instruções, que mando dar-lhes para se dirigirem, as quaes quero, que valhaõ como Ley, assim como baixaõ com este assignadas, e rubricadas pelo Conde de Oeyras do meu Conselho, e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, para terem a sua devida observancia. Mostrando porém a experiencia ao Director do Estudos, que he necessario accrescentar alguma Providencia às que vão exprellas nas ditas Instruções, mo-consultará para Eu determinar o que me parecer conveniente.

E este se cumprirá como nelle se contém, sem duvida, ou embargo algum, para em tudo ter a sua devida execução, não obstante quaesquer Disposições de Direito commum, ou deste Reino, que Hey por derogados.

Pelo que: Mando á Mesa do Desembargo do Paço, Conselho da Fazenda, Regedor da Casa da Supplicação, ou quem seu cargo servir, Mesa da Consciencia e Ordens, Conselho Ultramarino, Governador da Relação, e Casa do Porto, ou quem seu cargo servir; Rector da Universidade de Coimbra; Vice-Reys, e Governadores, e Capitães Generaes dos Estados da India, e Brasil; e a todos os Corregedores, Provedores, Ouvidores, Juizes, e Justicas de meus Reinos, e Senhorios, cumprãõ, e guardem este meu Alvará de Ley, e o façãõ inteiramente cumprir, guardar, e regillar em todos os livros das Camaras das suas respectivas Jurisdições, com as Instruções, que nelle irão incorporadas. E ao Doutor Manoel Gomes de Carvalho, do meu Conselho, e Chanceller mór delles Reinos, ordeno o faça publicar na Chancellaria, e delle inviar os Exemplares a todos os Tribunaes, Ministros, e Pessoas, que o devem executar; regi-

(9)

regilanda-se tambem nos livros do Desembargo do Paço, do Conselho da Fazenda, da Mesa da Consciencia, e Ordens, do Conselho Ultramarino, da Casa da Supplicação, e das Relações do Porto, Goa, Bahia, e Rio de Janeiro, e nas mais partes onde se costumãõ regillar semelhantes Leys: E lançando-se este proprio na Torre do Tombo. Dado no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, aos vinte e oito de Junho de mil setecentos sincoenta e nove.

REY. . .

Conde de Oeyras.

A Letrá, por que V. Magestade ha por bem re-
parar os Estudos das Linguas Latina, Grega,
e Hebraica, e da Arte da Rhetorica, da ruina a
que estavão reduzidos; e restituir-lhes aquelle ante-
cedente lustre, que fez os Portuguezes tão conheci-
dos na Republica das Letras, antes que os Religio-
sos

(10)

Jos Jesuiticos se intromettessem a ensinillos : Abolindo inteiramente as Classes , e Escolas dos mesmos Religiosos : Estabelecendo no ensino das Aulas , e Estudios das Letras Humanas huma geral reforma , mediante a qual se restituia nesses Reinos , e todos os seus Dominios o Methodo antigo , reduzido aos termos simplicies , claros , e de maior facilidade , que actualmente se pratica pelas Naçoens politas da Europa : Tudo na forma assina declarada.

Para V. Magestade ver.

Joaquim Joseph Borralho o fez.

Registado nella Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, no livro primeiro do Registo das Ordens expedidas para a reforma, e restauração dos Estudos de seus Reinos, e seus Dominios, a fol. 1. Nossa Senhora da Ajuda, a 30 de Junho de 1759.

Joaquim Joseph Borralho.

Manoel

(11)

Manoel Gomes de Carvalho.

Foi publicado este Alvará de Ley com as instrucções a que se refere na Chancellaria mór da Corte, e Reino. Lisboa, 7 de Julho de 1759.

D. Sebastião Maldonado.

Registado na Chancellaria mór da Corte, e Reino, com as instrucções juntas no livro das Leys a fol. 115. Lisboa, 7 de Julho de 1759.

Rodrigo Xavier Alvares de Moura.

Foi impresso na Officina de Miguel Rodrigues.

Alonso Gomez de Carralho.

Foi publicado esse Alvará de Ley com as insignias
a que se refere na Chancellaria mór da Corte, e Reino,
Lisboa, 7 de Julho de 1759.

D. Stephan Aldeanondo.

Registado na Chancellaria mór da Corte, e Reino,
com as insignias juntas no livro das Leys a fol. 15. Lis-
boa, 7 de Julho de 1759.

Rodrigo Xavier Alvarez de Moura.

Foi impreso na Officina de Miguel Rodriguez.



U ELREY. Faço saber aos que este Alvará virem : Que sendome presente a notoria utilidade , que tem resultado á Minha Fazenda Real do Novo Methodo , que para a arrecadação , e distribuição della , Estabeleci pelas Leys fundamentaes do Meu Erario , promulgadas em vinte e dous de Dezembro do anno de mil setecentos e sessenta e hum : E sendo igualmente notorio , que a falta do mesmo Methodo , e a separação das differentes Repartições , por onde até agora se dividirão os productos dos Bens Confiscados aos Réos condemnados pela Sentença do Juizo da Inconfidencia , proferida em doze de Janeiro de mil setecentos e cincoenta e nove ; e aos Regulares da Companhia chamada de JESUS , expulsos destes Reinos , e seus Dominios , pelo Meu Alvará de vinte e cinco de Fevereiro de mil setecentos e sessenta e hum ; fizeraõ até agora incompleta , e tem reduzido a termos de se fazer quasi impossivel , a arrecadação das rendas dos referidos bens : E requerendo toda a boa razão , que elles , pela sua natureza de Bens do Fisco , sejaõ arrecadados debaixo do mesmo Methodo , e Ordem , com que se arrecadaõ os outros Bens da Minha Coroa ; Estabeleço aos ditos respeitos o seguinte.

I. Todos os Administradores , Contratadores , Rendeiros , Thesoureiros , Depositarios , Recebedores , Exatores , e mais Pessoas encarregadas das Receitas , e Despezas dos sobreditos Bens , Mando , que sejaõ obrigados a trazerem ao Meu Real Erario , e a entregarem ao Thesoureiro Mór delle , todos os productos , e effeitos dos seus Recebimentos , na fórma determinãda pelo Titulo Primeiro da Ley fundamental do dito Erario , assim pelo que toca ao presente , e preterito , como pelo que pertence ao futuro.

II. Determino porém , que no sobredito Erario Real se escripture em livro , e conta separada , tudo o que pertencer ás Receitas , Encargos , e Despezas dos sobreditos Bens ; expedindo-se as Contas , e as Ordens respectivas a ellas , e ás Execuções , pelas tambem respectivas Contadorias Geraes do mesmo Erario.

III. Nas

III. Nas entradas, e arrecadações dos mesmos Bens, Mando, que se observe inviolavelmente o mesmo, que pelos Titulos XII., e XIII. da dita Ley fundamental Estabeleci para a percepção, e arrecadação dos Bens da Minha Coroa, em tudo o que for applicavel; cessando pelo que toca á dita arrecadação, e contas della, toda, e qualquer jurisdicção antecedente.

IV. Ordeno, que na fahia das rendas dos mesmos Bens, se observe semelhantemente (no que for applicavel) tudo o que Tenho estabelecido pelo Titulo XIV. da mesma Ley fundamental do Meu Real Erario, desde o Paragrafo Primeiro, até o Paragrafo Quatorze inclusivamente.

V. Pelo que pertence aos balanços, que devem fahir á Minha Real Presença, se observará igualmente o que Tenho estabelecido pelo Titulo XV. da mesma Ley: Formando-se ao exemplo da Relação, que no fim della foi escrita, os livros auxiliares, que necessarios forem, para se lançarem com clareza as rendas, e encargos, que pelos ditos Bens se devem receber, e pagar.

VI. Nas arrematações, causas, e dependencias das rendas, e arrecadações dos mesmos Bens, e a elles concernentes, se procederá no juizo da Inconfidencia; obtendo-se tambem nelle o mesmo, que pela outra Ley do mesmo dia vinte e dous de Dezembro de mil setecentos e sessenta e hum estabeleci sobre a Jurisdicção, e Administracção do Conselho da Minha Real Fazenda, sem differença alguma, em tudo o que for applicavel: E formando-se logo a respeito das Rendas, e Contratos dos mesmos Bens, outra Relação semelhante á que se acha escrita no fim da referida Ley, para maior segurança das rendas, e maior commodidade dos Rendeiros que as arrematarem.

VII. Obviando a todo o embarço, que possa retardar a prompta execucao deste meu Alvará por falta das clarezas necessarias para se executar o conteúdo nelle: Ordeno, que avizando o Escrivã da Thesouraria Mor do Meu Real Erario a qualquer Ministro, ou Pessoa de qualquer graduacção, ou condicção, que seja, que a bem do Meu Real Serviço necessita de quaesquer Livros, Documentos, ou Papeis, concernentes aos referidos Bens, e arrecadação delles; os ditos Ministros, ou Pessoas, respondão

daó com a prompta, e effectiva remessa do que lhe for pedido, estando em seu poder, sem duvida, ou dilacção alguma, debaixo das penas de suspensão dos Officios, que tiverem, e das que re servo ao Meu Real Arbitrio contra os que não tiverem Officios, de que sejaõ suspensos.

Pelo que: Mando ao Inspector Geral do Meu Real Erario, Mela do Desembargo do Pago, Regedor da Casa da Supplicação, Vice-Reys, e Capitães Generaes dos Estados da India, e Brasil, Governador da Relação, e Casa do Porto, Juiz, e Junta da Inconfidencia, Governadores, e Capitães Generaes de todos os Meus Dominios Ultramarinos, Administradores encarregados dos sobreditos Bens, e mais Ministros, a quem o conhecimento deste pertencer, o cumprad, e guardem, e fação cumprir, e guardar taó inteiramente como nelle se contém, sem duvida, ou embarço algum, e não obstantes quaesquer Leys, Ordenações, Regimentos, Alvarás, Provisões, ou Elylios em contrarios; que Hey por bem derogar para esse effeito sómente, como se de tudo fizesse especial, e exprella menção, ficando aliás sempre em seu vigor. E para que venha á noticia de todos, Ordeno ao Doutor Manoel Gomes de Carvalho, do Meu Conselho, Desembargador do Pago, e Chanceler Mor do Reino, que o faça publicar na Chancelaria, remetendo impressos os transumptos delle debaixo de Meu Sello, e seu signal, a todos os Tribunaes, Magistrados, e Pessoas acima referidas, e ás mais, a quem na forma do ellylo se deve remetter: E se registará em todos os lugares, onde se costumão registrar semelhantes Leys, mandando-se o Original para a Torre do Tombo. Dado em Almeirim, a vinte e hum de Fevereiro de mil setecentos e sessenta e seis.

REY

Francisco Xavier de Mendoza Enrriado.

A Luvrá porque Vossa Magestade he servido estabelecer novo Methodo para a arrecadação, e distribuição dos Bens

Bens confiscados aos Réos condemnados pela Sentença do Juiz da Inconfidencia de doze de Janeiro de mil setecentos e cinquenta e nove ; e aos Regulares da Companhia denominada de JESUS, expulsos destes Reinos , e seus Dominios pelo Alvará de vinte e cinco de Fevereiro de mil setecentos , e sessenta e hum , e que passe pela Chancelaria ; na forma acima declarada.

Para Vossa Magestade ver.

Filippe Joseph da Gama o fez.

Registado na Secretaria de Estado dos Negócios do Reino no livro das Cartas, Alvarás, e Patentes a fol. 226. Nossa Senhora da Ajuda, a 25 de Fevereiro de 1766.

João Baptista de Araujo.

Manoel Gomes de Carvalho.

Foi publicado este Alvará na Chancelaria Mór da Corte, e Reino. Lisboa, a 26 de Fevereiro de 1766.

D. Sebastião Maldonado.

Registado na Chancelaria Mór da Corte, e Reino no livro das Leys a fol. 6. Lisboa, 26 de Fevereiro de 1766.

Antonio Jozé de Moura.

Impresso na Officina de Miguel Rodrigues.

DIPLOMA
DE
S. Magestade
FIDELISSIMA,

EM QUE CONFIRMA COM A SOBERANA

Attestação do seu proprio Facto, da sua certa
Sciencia, e da sua Real Palavra a legalidade,
e identidade das cinco Profissões do quar-
to voto, dos Regulares da Companhia
denominada de JESUS, nellas
declarados.



LISBOA:
NA OFFIC. DE ANTONIO RODRIGUES GALHARDO,

Impressor da Serenissima Casa do Infantado.

ANNO M. DCC. XCVI.



OM JOSE POR GRAÇA DE DEOS
 Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e daquem Mar,
 em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navega-
 ção, Commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da In-
 dia, &c. Faço saber aos que esta Minha Carta virem, que
 Eu fui servido mandar passar a Requerimento do Procu-
 rador da Minha Coroa hum Alvará, cujo theor he o se-
 guinte. = Eu ElRei faço saber aos que este Alvará vi-
 rem, que por parte do Procurador da Minha Coroa me
 foi apreendida a supplica, cujo theor he o segun-
 te. = Senhor = Expte a Vossa Magestade o Procurador da sua Real Coroa,
 que havendo tido certa informaçõ, de que na Real Presença, e pelas Proprias,
 e Reaes Mãos de Vossa Magestade, se tinha aberto no Gabinete de Vossa Magel-
 tade hum Mallo de Papéis, que continha Quatro *Proffissões do Quarto To do* de
 outros tantos Sacerdotes da Companhia denominada de JESUS, e hum de
 hum Leigo da mesma Companhia, as quaes, pela gravidade das materias, que
 nellas se contém, Vossa Magestade havia mandado com a sua Paternal, e vigi-
 lante Providencia, legalizar, e authenticar tambem na sua Real Presença pelo
 Conde de Oeyras, e por Dom Luiz da Cunha, Secretarios, e Ministros de El-
 tado, e do Despacho do mesmo Gabinete; para a todo o tempo constar da ver-
 dade, e identidade das sobreditas cinco Proffissões. E por quanto as materias
 nellas contheudas; sendo em si tão graves, tão delicadas, e de tão ponderosas
 consequencias; instão ainda, para que a respeito dellas se ule de todas as mais
 effizezes, e seguras cautellas contra o perigo, de que ou por injuria do tempo,
 ou por qualquer outro cogitado, ou não cogitado accidente, venhão a extin-
 guir-se, ou a descombinar-se com as Atteilações dos sobreditos dois Secreta-
 rios, e Ministros de Estado, quando as referidas Proffissões pela sua natureza,
 e pelos exemplos do que tem tido repetidas vezes succedido nos casos similhan-
 tes com os Autos, e Papéis, em que se provarão os delictos dos Regulares da
 Companhia chamada de JESUS, requerem não só serem perpetuadas com toda
 quanta segurança a Prudencia Humana pôde fingerir, ainda alem daquellas,
 que pelas Leis, e costumes se achão estabelecidas; mas tambem que se não cor-
 roboras com a Real Authoridade: Supplica a Vossa Magestade, que haja por
 bem accrescentar ainda ás sobreditas Atteilações o seu Soberano, e Regio Teste-
 minho: Affirmando com a indubitavel fé da sua certa Sciencia, do seu Pro-
 prio fado, e da sua Real Palavra; assim que tudo o que se contém nas referi-
 das Atteilações dos ditos dois Secretarios, e Ministros de Estado, passou na
 Real Presença de Vossa Magestade na mesma forma, em que se achá por Elles
 attestado; como tambem que as cinco Proffissões, de que attestatão os referi-
 dos dois Secretarios, e Ministros de Estado, são as mesmas identicas, que
 Vossa Magestade com as suas Proprias Mãos havia extrahido do Mallo achado no
 Caixaõ das Expedições do Provincial do Peru: E supplica outro sim, que Vos-
 sa Magestade haja por bem mandar incorporar tudo o referido em hum Carta
 brevitatis Proffissões, e Atteilações, se extampe, e remetta a todos os Tribu-
 nales, Diocesanes, Communidades, Cabeças de Comarcas, e Camaras de todas
 as Cidades, e Villas destes Reinos, e seus Dominios, para ser perpetuada na
 conformidade do Alvará expedido sobre esta materia em tres de Setembro de mil
 setecentos cincoenta e nove. = E receberá merec. = E deferindo a este justo
 Requerimento: Assim, e Attello com fé da Minha certa Sciencia, do Meu
 Proprio fado, e da Minha Real Palavra, que todos os factos contheudos nas so-
 breditas Atteilações dos referidos dois Secretarios, e Ministros de Estado, e

do

Tum, si quem sciam aliquid praedictorum duorum curare, vel praetendere; promitto illum, remque totam me manifestaturum Societati, vel Praeposito ejus.

Insuper promitto, si quando acciderit, ut hac ratione in Praesidem aliquis Ecclesiae promoveri; pro cura, quam de anima mea salute, ac recte numeris mihi impositi administratione gerere debeo, me eo loco, ac numero habiturum Praepositum Societatis Generalem, ut nunquam Consilium audire detrectem, quod vel ipse per se, vel quivis alius de Societate, quem ad id ipse sibi sustulerit, dare mihi dignabitur. Consilium verò hujusmodi ita me pariterum semper esse promitto, si ea meliora esse, quam quae mihi in mentem venerint, judicabo. Omnia intelligendo juxta Societatis JESU Constitutiones, & Declarationes. In Sacris Ecclesiae Transfigurationis Dominice Collegii Pontifici Poltride Kalendas Februarii. Anno Domini millesimo septingentesimo sexagesimo. = Bonaventura Paredes. = Declaro, quae per omnia facta non principio deinde a Primeira Profilião a Assignatura do Conde de Oeyras, quae he a Primeira, quae se aha na margem della, pela forma seguinte. = C. Oeyras. = Cunha. = Ego Bonaventura Paredes Profissionem facio, & promitto Omnipotenti Deo coram Eius Virgine Matre, & Universis Coelestibus Curia, & omnibus circumstantibus, & tibi R. P. Michaeli de Exzaguirre, hujus Collegii Rectori, & vicariis R. P. N. Laurentii Ricci, praepositi Generalis Societatis JESU, & successorum ejus, locum Dei tenenti, perpetuam Pauperem, Castitatem, & Obedientiam, & secundum eam, peculiarem curam circa pauperum eruditionem juxta formulam vivendi in Literis Apostolicis Societatis JESU, & in ejus Constitutionibus contentam.

Insuper promitto specialem Obedientiam Summo Pontifici circa Missiones, prout in eisdem Literis Apostolicis Societatis JESU, & Constitutionibus continetur. In Ecclesia Transfigurationis Dominice Collegii Pontifici Poltride Kalendas Februarii. Anno Domini millesimo septingentesimo sexagesimo. = Bonaventura Paredes. = Segunda Profilião. = C. Oeyras. = Cunha. = Ego Joannes Josephus de Matienzo, Profissus Societatis JESU, promitto Omnipotenti Deo coram Eius Virgine Matre, & tota Coelesti Curia, & coram R. P. Ferdinando Donzel, hujus Collegii Platenis Rectore, locum Reverendi Patris Nostri Laurentii Ricci, Praepositi Generalis tenente, nunquam me acturum quacunque ratione, vel consensum, ut quae ordinata sunt circa Pauperem in Societatis Constitutionibus, immutentur, nisi quando ex justa causa rerum exigentiam videretur Pauperas restringenda magis.

Praeterea promitto, nunquam me acturum, vel praestaturum, nec indirecte quidem, ut in aliquam Praelationem, vel Dignitatem in Societate eligar, vel promover.

Promitto praeterea, nunquam me curaturum, praestaturumve extra Societatem Praelationem aliquam, vel Dignitatem; nec consensum in mei electionem, quantum in me fuerit, nisi coactum Obedientia ejus, qui mihi praecipere potest sub pena peccati.

Tum, si quem sciam aliquid praedictorum duorum curare, vel praetendere; promitto, illum, remque totam me manifestaturum Societati, vel Praeposito ejus.

Insuper promitto, si quando acciderit, ut hac ratione in Praesidem aliquis Ecclesiae promoveri; pro cura, quam de anima mea salute, ac recte numeris mihi impositi administratione gerere debeo, & eo loco, ac numero habiturum Praepositum Generalis Societatis, ut nunquam Consilium audire detrectem, quod vel ipse per se, vel quivis alius de Societate, quem ad id ipse sustulerit, dare mihi dignabitur. Consilium verò hujusmodi ita me pariterum semper esse dare mihi dignabitur. Consilium verò hujusmodi ita me pariterum semper esse

promitto, si ea meliora esse, quam quae mihi in mentem venerint, judicabo. Omnia intelligendo juxta Societatis JESU Constitutiones. In Sacris Ecclesiae DIVI JACOBI Collegii Platenis. Die 8 Septembris anni 1760. = Joannes Josephus de Matienzo. = E. na outra meia folha da dita segunda Profilião se contém o seguinte. = C. Oeyras. = Cunha. = Ego Joannes Josephus de Matienzo Profissionem facio, & promitto Omnipotenti Deo coram Eius Virgine Matre, & universis Coelestibus Curia, ac omnibus circumstantibus, & tibi Reverendo Patri Ferdinando Donzel, vice Reverendi Patris Nostri Laurentii Ricci, Praepositi Generalis Societatis JESU, locum Dei tenenti, perpetuam Pauperem, Castitatem, & Obedientiam; & secundum eam, peculiarem curam circa Pauperum eruditionem, juxta formulam vivendi in Literis Apostolicis Societatis JESU, & in ejus Constitutionibus contentam.

Insuper promitto specialem Obedientiam Summo Pontifici circa Missiones, prout in eisdem Literis Apostolicis, & Constitutionibus continetur. In Templo Divi Jacobi Collegii Platenis, die 8 Septembris anni 1760. = Joannes Josephus de Matienzo. = Tercera Profilião. = C. Oeyras. = Cunha. = Ego Ignatius de Toledo, Profissus Societatis JESU, promitto Omnipotenti Deo coram Eius Virgine Matre, & tota Coelesti Curia, & coram Reverendo Patri Josepho de Ballone, Rectore hujus Collegii Cuzezensis, Reverendi Caris Nostri Laurentii Ricci, Praepositi Generalis Societatis JESU locum tenente, nunquam me acturum quacunque ratione, vel consensum, ut quae ordinata sunt circa Pauperem in Constitutionibus Societatis JESU, immutentur, nisi quando ex causa rerum exigentiam videretur Pauperas restringenda magis.

Praeterea promitto, nunquam me acturum, vel praestaturum ne indirecte quidem, ut in aliquam Praelationem, vel Dignitatem in Societate eligar, vel promover.

Promitto praeterea, nunquam me curaturum, praestaturumve extra Societatem Praelationem aliquam, vel Dignitatem, nec consensum in mei electionem, quantum in me fuerit, nisi coactum obedientia ejus, qui mihi praecipere potest sub pena peccati.

Tum, si quem sciam aliquid praedictorum duorum curare, vel praetendere; promitto illum, remque totam me manifestaturum Societati, vel Praeposito ejus.

Insuper promitto, si quando acciderit, ut hac ratione in Praesidem aliquis Ecclesiae promoveri; procura, quam de anima mea salute, ac recte numeris mihi impositi administratione gerere debeo, me eo loco, ac numero habiturum Praepositum Societatis Generalem, ut nunquam Consilium audire detrectem, quod vel ipse per se, vel quivis alius de Societate, quem ad id ipse sibi sustulerit, dare mihi dignabitur. Consilium verò hujusmodi ita me pariterum semper esse promitto, si ea meliora esse, quam quae mihi in mentem venerint, judicabo. Omnia intelligendo juxta Societatis JESU Constitutiones, & Declarationes. In Sacris Ecclesiae Cuzezensis nostre Societatis. Die secunda Februarii, anni millesimo septingentesimo sexagesimo. = Ignatius de Toledo. = Na outra meia folha da dita Tercera Profilião se contém o que se segue. = C. Oeyras. = Cunha. = Ego Ignatius de Toledo Profissionem facio, & promitto Omnipotenti Deo coram Eius Virgine Matre, & Universis Coelestibus Curia, ac omnibus circumstantibus, & tibi Reverendo Patri Josepho de Ballone, Rectori hujus Collegii Cuzezensis, vice Reverendi Patris Nostri Laurentii Ricci, Praepositi Generalis Societatis JESU, & successorum ejus locum Dei tenenti, perpetuam Pauperem, Castitatem, & Obedientiam; & secundum eam, peculiarem curam circa pauperum eruditionem, juxta formulam vivendi in Literis Apostolicis Societatis JESU, & in ejus Constitutionibus contentam.

Insuper promitto specialem Obedientiam Summo Pontifici circa Missiones, prout in eisdem Literis Apostolicis, & Constitutionibus continetur. In Templo Dominice Transfigurationis hujus Collegii Cuzcensis Societatis JESU, Die secunda Februarii, anni millesimi septingentesimi sexagesimi = Ignatius de Tolledo. = Quarta Professio. = C. Oeyras. = Cunha. = Ego Ferdinandus de Castro, Professor Societatis JESU, promitto Deo Omnipotenti coram Eius Virgine Matre, & tota Curia Cœlesti, & coram Reverendo Patre Josepho Bafione, Rectore hujus Collegii Cuzcensis, Reverendi Patris Nostri Laurentii Ricci, Praepositi Generalis Societatis JESU locum tenente, nunquam me acturum quacunque ratione, vel contentum, ut quæ ordinata sunt circa Pauperem in Constitutionibus Societatis, immutentur; nisi quando ex causa justa remum exigentibus videretur Pauperes restringenda magis.

Præterea promitto, nunquam me acturum, vel prætextum, nec in directè quidem, ut in aliquam Prælationem, vel Dignitatem in Societate eligar, vel promover.

Promitto præterea; nunquam me curaturum, prætextumve, extra Societatem Prælationem aliquam, vel Dignitatem; nec contentum in mei electionem, quantum in me fuerit, nisi coactum Obediaentia ejus, qui mihi precipere potest sub poena peccati.

Tum, si quem sciam aliquid prædictorum doctorum curare, vel Prædere; promitto illum, renque totam me manifestaturum Societati, vel Praeposito ejus.

Insuper promitto, si quando acciderit, ut hac ratione in Præsidem aliquis Ecclesiæ promover; pro cura, quam de amicitia mee salute ac recta numeris mihi impositi administratione gerere debeo, me eo loco, ac numero habiturum Praepositum Societatis Generalem, ut nunquam Consilium audire detrectem, quod vel ipse per se, vel quivis alius de Societate, quem ad id ipse sibi substatuerit, dare mihi dignabitur. Consilium vero hujusmodi ita me periturum semper esse promitto, si ea meliora esse, quam quæ mihi in meritis venerint, judicabo. Omnia intelligendo juxta Societatis JESU Constitutiones, & Declarationes. In Sacris Collegii Cuzcensis nostræ Societatis JESU, Politicæ Kalendaris Februarii, anni millesimi septingentesimi sexagesimi = Perpetuus de Castro. = E na outra mea folha da dita Quarta Professio se contém o seguinte: = C. Oeyras. = Cunha. = Ego Ferdinandus de Castro Professorem facio, & promitto Omnipotenti Deo coram Eius Virgine Matre, & Universæ Cœlesti Curia, ac omnibus circumstantibus, & tibi Reverendo Patri Josepho Bafione, Rectori hujus Collegii Cuzcensis, Vice Reverendi Patris N. Laurentii Ricci, Praeposito Generalis Societatis JESU, & Successoribus ejus. Locum Detinenti, perpetuam Pauperem, Catharicam, & Obediaentiam; & secundum eam peculiariter curam circa Pueros eruditionem, juxta formulam vivendi in Literis Apostolicis Societatis JESU, & in ejus Constitutionibus continetur.

Insuper promitto specialem Obedientiam Summo Pontifici circa Missiones, prout in eisdem Literis Apostolicis, & Constitutionibus continetur. In Templo Dominice Transfigurationis hujus Collegii Cuzcensis Societatis JESU, Die secunda Februarii, anni millesimi septingentesimi sexagesimi. = Ferdinandus de Castro. = Quinta Professio. = C. Oeyras. = Cunha. = Yo Jorge Epoxex, Coadjutor Temporalis de la Compañia de JESUS, promitto a Dios todo Poderoso delante de la Santísima Virgen su Madre, y de toda la Corte Celestial, y a vos Padre Rector Antonio de Vargas, que tenéis el lugar de Dios en nombre del Reverendo Padre Lorenzo Ricci, Praeposito General de la Compañia de JESUS, y de sus Sucesores, Perpetua Pobreza, Castidad, y Obediaentia, segun se contiene en las Letras Apostolicas, y Constituciones de la

Com-

Compañia de JESUS. En la Iglesia de nuestro Padre San Ignacio de la Compañia de JESUS de Vico, en 2. de febrero de 1760. = Jorge Epoxex. = E não se contém mais nas referidas fisco Profissões, que aqui vão bem, e fielmente trasladadas, e são as proprias, de que se faz menção no dito Alvará de trinta de Abril proximo precedente, e nas Attestações dos meus sobreditos dois Secretarios, e Ministros de Estado, e do Despacho do meu Gabinete, o Conde de Oeyras, e Dom Luiz da Cunha; e tudo je incorporou nesta Carta em cumprimento do dito Alvará: E Quiero, e Mando, que ella tenha todo o vigor, fé, credito, e autoridade em juizo, e fóra delle, sem duvida, ou embargo algum, não obstande quelquer Leis, Regimentos, Alvarás, Disposições, e editos em contrario, e ainda que não haja de passar pela Chancelleria, para o que Hei por bem dispensar nas Ordenações, que o contrario determinão. Da mesma sorte Ordeno, que o Original della se conserve com o mesmo Alvará, Attestações, e Profissões referidas no Archivo do meu Conselho de Estado, e se guarde hum Exemplar autentico della na Torre do Tombo. E Mando que os seus Translumpros se remettão a todos os Tribunaes, Dioceses destes Reinos, e seus Dominios Ultramarinos, Cabeças de Comarcas, Comunidades, e Camaras de todas as Cidades, e Villas dos mesmos Reinos, e Dominios; Havendo aqui por exprellas, e repetidas as clausulas contidas na conclusão do sobredito Alvará, para se proceder na conformidade dellas sem differença alguma, em virtude della Carta por Mim assignada, e Sellaada com o Sello grande das minhas Armas. Dada no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, aos quatro dias do mez de Maio: Anno do Nascimento de Nosso Senhor JESUS CHRISTO de mil setecentos e sessenta e cinco.

EL REY

Lugar do Sello grande das
Armas Reaes

O Conde de Oeyras.

Carta, que Vossa Magestade ha por bem mandar passar em virtude do Alvará de trinta de Abril, proximo precedente, nella incorporado com as Attestações dos Secretarios, e Ministros de Estado, e do Despacho do Gabinete de Vossa Magestade, o Conde de Oeyras, e Dom Luiz da Cunha, sobre a identidade, fôma, contextura, e theor de fisco Profissões do Quarto Voto de outros Pontes Regulares da Compañia denominada de JESUS, que aqui vão bem e fielmente trasladadas, na conformidade dos seus Originarios; Tudo na forma alguma declarada.

Para Vossa Magestade ver

Elippe José da Gama a fez.

Registada na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, no livro das Cartas, Alvaras, e Patentes, Nella Senhora da Ajuda, a 5 de Maio de 1760.

Joaquim José Borralho.

Na Officina de Antonio Rodrigues Galhardo.

6 de Mayo del 1761

SENTENÇA
DO
PARLAMENTO
DE
PARIZ,

EM VIRTUDE DA QUAL AS ESCOLAS
PUBLICAS

E PARTICULARES FORAM PROHIBIDAS AOS PADRES
DENOMINADOS

DA COMPANHIA DE JESU:

E PUBLICAMENTE RASGADOS,

E queimados varios livros impressos compostos pelos ditos
Padres,

NOS QUAES SE CONTINHA HUMA DOCTRINA MORAL,
E PRATICA SANGUINARIA,
MORTIFERA,

E attentatoria contra a seguranca dos Soberanos &c.

TRADUZIDA

DO

IDIOMA FRANCEZ PARA O PORTUGUEZ.

Ajunta-se a verdadeira Explicação de alguns dos lugares mais cavil-
lozos comprehendidos nas Constituições Jesuiticas transcritas nas
Notas que illustram a mencionada Sentença.



LISBOA,

Na Officina de ANTONIO RODRIGUES GALHARDO.



Anno 1761.

DECISÃO DO PARLAMENTO DE PARIZ,

*Extrahida dos Registros do mesmo
Parlamento,*

No dia 6 de Agostho 1761.



ENDO villa pelo Parlamento, com todas as Cameras congregadas, a contra nelle apresentada em 17 de Abril proximo precedente por hum dos Conselheiros encarregado d'elle negocio, sobre as Constituiçoes, Governo, e Instituto dos Clerigos, e Escolares da Sociedade, que a si se chama de *Jesús*; o Acordado, que o mesmo Parlamento em corpo com todas as Cameras profetuo no dito dia 17 de Abril, ordenando que os referidos Clerigos, e Escolares fossem obrigados a apresentar na Meza do mesmo Tribunal em termo de 3 dias hum Exemplar impresso das Constituiçoes da sobredita Sociedade, e nomeadamente da edição, que dellas haviam feito em Praga no anno de 1757, citada no officio impresso, que tem por titulo *Memorial para informaçao, e submissao a favor dos Jesuitas de Franca: na Imprensa de L. Cellot na Rua Delfina*, 1761; notificagão, por que o sobredito Acordado, a requerimento do Procurador geral da Coroa, se intinuo no mesmo dia 17 de Abril 1761 por Grivaute porteiro do mesmo Parlamento aos Superiores das cazas do Pariz; certidão do N. S. José Secretario Civil dos papéis, que se contém neste Tribunal, datada de 18 de Abril de 1761, em que se contém que dons volumes intitulados *Institutum Societatis Jesu: Praga, ann. 1757*, lhe foram exhibidos por Fr. Antonio de Montigny da Companhia, que se diz de *Jesús*, Procurador geral da provincia de Franca; Acordado do mesmo Parlamento profetendo em 30. de Maio de

de 1761, ordenando que por quatro Commissarios do mesmo Tribunal se fizesse processo verbal de conferencia, e verificação da identidade de outro Exemplar em dous volumes in folio aprehtado na Maza, e intitulado *Institutum Societatis Jesu Praga, ann. 1757*, sobre o Exemplar alluma declarado, e aprehtado pelo dito Secretário Civil dos papéis, que se exhibem; processo verbal formado na Maza dos Aggravos na tarde do mesmo dia 30 de Maio de 1761 em execução do Acórdão proferido no mesmo dia sobre a conferencia, e exame do dito Exemplar, com o que precedentemente se tinha exhibido na Secretaria do mesmo Tribunal; Acórdão proferido no mesmo dia 30 de Maio de 1761, pelo qual em consequencia da conformidade dos ditos Exemplares das Constituições da referida Sociedade, e da mesma edição feita em Praga no anno de 1757, foi ordenado que o Exemplar antecedentemente exhibido na Secretaria do mesmo Tribunal, fosse, segundo as intenções de ElRei, remetido á presença do mesmo Senhor Rei; Acórdão do mesmo Tribunal proferido no dia 2 de Junho proximo preterito, pelo qual se determinou o dia 3 de Julho seguinte para se deliberar sobre este negocio: recurso propollo no mesmo Tribunal nos dias 3, 4, 6, e 7 de Julho proximo precedente pelo Procurador geral da Coroa, e seus Ajudantes sobre o conteudo nos ditos dois volumes em execução do dito Acórdão, e do outro Acórdão de 17 de Abril proximo precedente; o outro Acórdão deste Tribunal proferido em 8 de Julho proximo passado, ordenando que os ditos relatorios exhibidos por hum dos Delembargadores, e os recursos do Procurador da Coroa sobre referido Exemplar das referidas Constituições fossem villos, e examinados pelos Comillarios, que foram nomeados para este effeito: e sendo villos, e consideradas as conclusões do Procurador geral da Coroa, e ouvida a relação do Delembargador Joze Maria Terray.

O Parlamento, com todas as Camaras congregadas para esse effeito, recebe tanto, quanto he de receber conforma direito, o recurso do Procurador geral da Coroa contra a Bulla, que principia *Regimini*, dada aos 5 de Outubro 1740 por Paulo III, que tem por titulo *Prima Injunctum Societatis Jesu approbato*, contra a outra Bulla, que principia *Injunctum nobis*, dada na véspera dos Idus de Março de 1543, que tem por titulo *Facultas quocumq; idonea ad Societatem Jesu, sine restrictione numeri, identitatis, et constitutionis condendi*: contra a outra Bulla, que principia *Expolitis dubium*, dada aos 12 das Calendas de Agosto de 1550, que tem por titulo *Confirmatio declarationis*: contra a outra Bulla, que principia *Suave Religioni*, dada aos 31 de Dezembro 1552, intitulada *Confirmatio privilegiorum Societatis Bullas, Breves, Litteras Apolicas concernentes aos Clerigos, e Eccleciarios da Sociedade que se diz de Jesus, constituições dilla, e declarações sobre as mesmas constituições, formulas de votos, Decretos dos Geras da dita Sociedade, e geralmente contra todos, e quasc*

qualquer Regimentos, ou Actos semelhantes. *17 no tomo em Alant*

Especialmente em quanto o dito Instituto da mesma Sociedade he attentatorio contra a Autoridade da Igreja, a dos Concilhos geraes, e particulares, da Santa Séde, e de todos os Superiores Ecclesiasticos, e dos Soberanos; em quanto por hum parte pelas ditas Constituições o Geral pode tudo na dita Sociedade em prejuizo das decisões dos ditos Concilhos, das Bullas emanadas da Santa Séde, das Constituições perferidas por todos os Superiores Ecclesiasticos, e das Leis dos Soberanos temporaes; e por outra parte nenhum Poder nem espirital, nem temporal poderia contra alguma na dita Sociedade, á qual não somente seria concedida a faculdade de mudar, e cassar, e revogar as suas proprias Constituições, e de fazer outras novas, conforme a diversidade dos tempos, dos lugares, e dos objectos, sem ser a esse respeito previamente examinado, nem ainda pela Santa Séde, cuja autoridade seria reputada inherente a todas as variações uteis á dita Sociedade; mas ainda no caso, que intervesse da parte da Igreja, da Santa Séde, ou de qualquer outro poder que fosse, algum acto de revogação, ou de reformação, lhe seria neste caso permitido rehahecer tudo pela sua propria autoridade no amigo estado, e ainda debaixo de tal data, qual quizessem elecolher a Sociedade, o Geral, ou Superiores della, tudo sem que seja necessario alcançar da Santa Séde nem autoridade, nem consentimento, nem confirmação (1).

Em quanto debaixo do nome da dita Sociedade hum homem exerce huma autoridade Monarquica sobre a Sociedade inteira, ainda

(1) Non obstantibus Generalis Concilii hujusmodi, aliusque Apolicis, nec non in Provincialibus, et Synodalibus Conciliis editis generalibus, vel specialibus, constitutionibus, et ordinationibus. *Nad obstantes Constituciones, e Ordenações de Concilio geral, e outras Apolicas, nem também geraes, ou espedias, publicadas em Concilios Provinciales, e Diocesanos. (Bulla Patronis officii. 1578. tom. 1. Edição de Praga, pag. 64, e colun. 2.)*

Decretis nullo unquam tempore per nos, aut Sedem praedictam revocari, aut limitari, vel illis tempore per nos, aut Sedem praedictam derogari, vel derogari, contingeret, toties in praesentem, et eam, in quo ante praesentia erant, et statum restituis, de novo, et eam sub olatione data per Imperium Germanicum eligenda, et concessas esse, et fore.

Ordenado que a nenhum tempo se possa revogar, ou limitar, ou derogar por nos, ou pela dita Séde e todas as ordens que facerem que se revogarem, alterem, limitem, ou derogem, outras tantas as referidas ao estado antigo, e aquelles, em que antes tinham sido emanadas, e de novo sejam, e hajam de ser concedidas, annua debaixo de data posterior, que se deve elecolher a arbitrio do Geral. (Bulla Dum hinc inde, 1571. tom. 1. pag. 433 col. 1.)

Et tam hactenus factas, quam in posterum faciendas Constitutiones ipsas inviolatam, et intactam, ac rectam quatuordecim, et varietatem, mutare, alterare, immutare, cessare, et alias de novo condita fuerint, eo ipso Apolicis auctoritate praesentis facta confirmare censentur, eadem Apolicis auctoritate de praesentis gratia indultum.

Com a mesma autoridade Apolica, e por geral especial concedamos que possão, e valham mudar, alterar, ou cessar de novo, e de novo se hajam de ser concedidas, e de novo sejam, e hajam de ser concedidas, annua debaixo de data posterior, que se deve elecolher a arbitrio do Geral, e aquelles, em que antes tinham sido emanadas, e de novo sejam, e hajam de ser concedidas, annua debaixo de data posterior, que se deve elecolher a arbitrio do Geral. (Bulla Dum hinc inde, 1571. tom. 1. pag. 433 col. 1.)

lhada em todos os Estados, e sobre a universalidade dos seus membros, e de todas as pessoas, que vivem debaixo da sua obediência, ainda sobre aquelas, que são izentas, e até sobre aquelas, que se acharem munidas de qualquer faculdades, ou indultos; e que esta autoridade se estende não somente sobre a administração dos bens, e sobre o direito de fazer todos os contractos, e de annullar os já feitos, e ainda em virtude dos seus mesmos poderes; mas he de tal forte humana, e inteira, e indivisa, que cada hum daquelles, que compõem a dita Sociedade, he obrigado a lhe obedecer cegamente, como a Jesus Christo mesmo, sem excepção de tudo, quanto precever a sobriedade autoridade, aquella mesma abundancia de contentimento, e adherencia, que devem ter para a crendia dos mesmos dogmas da Fé Catholica: de clar cada hum dos subditos nas mãos da mesma suprema autoridade, como hum cada- ver, ou como hum bordão nas mãos de hum velho, ou como Abraham debaixo dos ordens de Deos, que lhe mandava immolar seu filho, penetrando-se do principio, e logo, que tudo, quanto lhe mandão, he justo, e abdicando todo o sentimento pessoal, e toda a vontade propria (2).

Em quanto a dita autoridade absoluta se estenderia até sobre o contracto natural, que, ligando os membros à Sociedade, deve ligar a So-

como as que se encontram de fazer para o humano, e formar ordens de novo: as quaes tanto que forem mudadas, alteradas, ou formadas de novo, logo se julgam effimmas pela dita Autoridade Apostolica. (Bulla Injunctum nobis. 15. 43. tom. 1. pag. 30. col. 2.)

Nulla potius Societatis privilegium aliquod contra communia ipsius Societatis Auctoritate postulare audeat, aut obtinere retinere. . . . si que vero imperatorum hujusmodi à Sede Apostolica. . . . irrita sunt, et inane. . . . nisi. . . . contentiente Societate, sit deceptorum.

Nemoque possit da Sociedade se atraher a pelli, an retrahendo alienando, ali- quon privilegio contra os distinctos communis da mesma Sociedade. . . . Porim se se declararem da Sede Apostolica aliquos alios mutare. . . . jão irritos, e nulos. . . . Item. . . . se iter derogado com consentimento da Sociedade. (Compens. verbo Privilegium. 5. 3. tom. 1. pag. 327. col. 1.)

De quibus emmanibus (Littere revocantes, vel limitantes), toties in primum, et eam, in quo antea quomodolibet erant, statum, rectitudinem, reperta, et plenam red- integrata, ac de novo, etiam sub data, per Societatem, illi que Prepositum Ge- neralem, et alios Superiores prelatos, quandoqueque eligenda, de novo concessa, ac etiam confirmata. . . . aliique eo quod desuper à dita Sede illorum ulterior testi- tulo, revalidato, confirmato, seu nova concessio imperanda sit.

E todas as vezes que emmanibus (as ditas Littere revocantes, vel limitantes) ou- tros, totos se restituam ao antigo estado, e aquelle, em que antes estavam os seus privilegios, se repõem, e plenam redintegrata, ac de novo se mudam por conce- dição, e também confirmados, ainda debaixo da dita ephenda em qualquer tempo pela Sociedade, e seu Prepositum Geral, e outros Superiores. . . . Item que de fora para se deus inmanibus da dita Sede a sua restituição ulterior, revalidação, confirma- ção, ou nova concessão. (Bulla Benedicti Catholice. 15. 43. tom. 1. pag. 104. col. 2.)

(2) Univerfam gubernandi rationem. . . . Ignatus funder. . . . Monachicum tamen, et in destinationibus unius superioris archiepo concernam esse decrevit. Todo o modo, e natureza do governo. . . . ordens ignorat seu fundator, que fuisse com tudo Monachico, e se comprehendisse arripere das designações no archiepo, que fuisse Geral. (Bulla Benedicti Catholice, tom. 1. pag. 103. col. 1.)

Pecunia in universis eadem Societatis locis, et personis sub eius obedientia de-

a Sociedade aos seus membros; pois que, não obstante a natureza do referido contracto, a dita Sociedade de nenhum modo seria obriga- da da sua parte, quando todos os seus membros lhe fossem debita-

gentes, ubilibet commorantes, etiam exemptos, etiam quicumque facultates ha- berent, sicut iurisdicem exercere. Exceção a sua mesma jurisdicção em todos os indistinctos da mesma Sociedade, e pes- soas, que vivem debaixo da sua obediência, seja qualquer que for o lugar, onde habi- tado, ainda izentas, ainda que tenham qualquer privilegio, ou faculdade. (Bulla Licet debui. 15. 43. tom. 1. pag. 14. col. 2.)

Est item pens Prepositum Generalem omnis facultas agendi quovis contradi- ctionem, aut rebellionem. Estando na poder do Prepositum Geral toda a facilidade de fazer qualquer con- tradicção de contras, ou rebeldia. (Cous. part. 9. tom. 1. pag. 45. col. 2.)

Et quatenus alios inferioribus prepositis, vel visitationibus, vel recludere, quod illi receperint. E quandoque o Geral communicat aos outros Prepositos inferiores, ou aos Visitato- res, ou Commissores a sua potestade, faculdade, potestade com tudo appover, ou annular o que elles fizeram. (Idem. pag. 45. col. 2.)

Singulis subditorum. . . . non solum Preposito in omnibus, ad Institutum S. cietatis pertinentibus, potestatem decet, et veniunt, sed in illo Christum veluti presentem agno- scant, et, quatenus decet, venerantur. Cada hum dos subditos. . . . não só obrigados a obedecer sempre não somente ao Pre- positum Geral em tudo, quanto elle tem, como a Christo presente. (Bulla Expositio de- bitum. 15. 43. tom. 1. pag. 31. col. 2.)

Item, o poder, e autoridade de mandar exercer ao Prepositum Geral. (Bulla Regimini. 15. 43. tom. 1. pag. 4. col. 2.)

Prepositum Generalem in omnibus, quod vitabatur, constituit, et semper ei obediendum, ac reverentiam, ut qui Christi vices gerit, prestat oportet. Prepositum Geral ordenar em tudo o que lhe precezer, e sempre se lhe deve- reba a obediência, e respeito, como aquelle, que faz as vezes de Christo. (Cous. part. 9. tom. 1. pag. 45. col. 2.)

Ut statuas vobiscum ipsi, quicquid superior precepit, ipsius Dei preceptum esse, et voluntatem: atque ut ad credenda, que Catholica Fides proponit, toto animo, assensuque vestro statim incumbitis; sic ad ea facienda, quecumque Su- perior, autem cetero quodam imperio voluntatis precepti cupide, que ulla potius personarum intercessione. Sic est se crederetis et Abraham filium Isaac immolare iussis- se. (Idem. tom. 1. pag. 45. col. 2.)

Que diligenter cum pio maxime, que tudo, o que o Superior manda, he mandado, e vontade de mesmo Deos, e dista como para certo o que a Fé Catholica propõem, nos applicatis logo com todo o vobis animo, e assensu, assim para facer tudo o que dis- ser o Superior, sejais tendis com hum ego impeto de vontade de seque de obedi- er, seu outro algum esum, ou rem. (Idem. tom. 1. pag. 165. col. 2.)

Item, mandata jactantur seu filio. (Idem. Prepositum Generalem. tom. 2. p. 165. col. 2.)

Sibi quidem pertinet, quod sub tota obedientia vivunt, se ferri, ac regi à Di- vina Providentia per superiores suos, inere debent, perinde ac si calver essent, quod quodam verus ferri, et quicumque ratione tradituri se sint, vel similiter at- que quod seius baculus, qui ubiqueque, et quicumque in se vestit eo aut, qui cum ma- nu tenet, et interveit.

Peritanda se cada hum, que os que vivem debaixo da obediência, deum possit faciem tendere governandos pela Providentia Divina, por modo de seus superiores, como se fosse- ram haudcades, o qual fuisse o licum para toda a parte, o traem de todo o modo, e tam- bem como o baculo do verbo, o qual em qualquer lugar, que quita avar de deum o tem na- mui, he ferri. (Cous. part. 6. tom. 1. pag. 405. col. 1.)

Obedientia cum in executione, cum in voluntate, cum in intellectu sit in nobis